

Diário da Justiça

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 60

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2000

SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	46
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal	46

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROCESSO Nº TST-AC-606166/99.0

TST

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procurador: Dr. João Batista Brito Pereira

AMATRA XIX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABA-

LHO DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

Trata, a hipótese, de Cautelar inominada, proposta pelo Ministério Público do Trabalho. pretendendo seja dado efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no Processo nº TRT-11533/99, em que concedida correção dos cálculos dos vencimentos de magistrados.

Tal Recurso, por ser de natureza administrativa e versar sobre a mesma matéria afeta à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.098-6, perdeu seu objeto, tendo o mesmo ocorrido, via de con-

> À vista do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC). Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ED-RODC-516152/98.3

SDC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL e VALE DO

Advogado:

Dr. José Carlos Arouca, e Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES e SIMILARES DE

Embargado:

Advogados: 2ª Região

Drs. Ernesto Rodrigues Filho, Eliana Traverso Calegari e Outros

DESPACHO

Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira (Recorrente) pleiteia, através de Embargos de

Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 494/498, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte

CONCEDO, pois, ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 501/503 dos presentes autos

Publique-se

Brasília, 16 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RODC-416.721/98.0 - 2 * REGIÃO Embargante: Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargados: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e Serviço Nacional de Aprendizagem Comer-

Procuradora: Dra Marta Casadei Momezzo Advogado : Dr. José Fernando Osaki

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Secão de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 21de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-R-618843/99.9

SDC

RECLAMAÇÃO

Reclamante:

Reclamado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE

TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO

ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL - MT. Advogada:

Dra, Jocelda Maria da Silva Stefanello

JOSÉ SIMIONI - JUIZ DO TRABALHO DA 23º REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Mato Grosso - SINTTEL, com fulcro nos artigos 274 a 280 do Regimento Interno do TST.

Aduz o Reclamante que ajuizado em dezembro/94 Dissídio Coletivo, em desfavor da Telecomunicações de Mato Grosso S.A - TELEMAT - e submetido a julgamento pelo Tribunal Regional da 23ª Região, restou assim decidido quanto à cláusula 34ª relativa à produtividade

"Defiro o percentual de 4% a título de produtividade, acompanhando a jurisprudência deste Tribunal. Indefiro o aumento real." (fl. 109).

Interpostos Embargos de Declaração pelas partes, os mesmos foram admitidos e, no mérito, rejeitados os do Suscitante e acolhidos os da Suscitada para se proceder às devidas retificações.

Irresignadas, as partes interpuseram Recurso Ordinário para esta Colenda Corte, tendo o recurso do Reclamante (Sindicato-Suscitante) sido processado em razão do AI-RODC-265960/96.6, e o da Reclamada (Empresa-Suscitada) admitido através do despacho de fl. 165.

O AI-RODC-265960/96.6 não foi conhecido e o Recurso Ordinário da reclamada também não mereceu conhecimento por estar deserto (fl. 178).

Portanto, transitada em julgado a decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo e havendo a requerida deixado de cumprir o disposto naquele julgado, o SINTTEL ajuizou a ação visando o cumprimento da citada sentença normativa proferida em Dissídio Coletivo, que tramitou perante a 4º JCJ de Cuiabá-MT, sob o nº 2.116/95 (fls. 194/197).

A referida Ação de Cumprimento foi julgada procedente (fls. 240/244), tendo a MM. Junta determinado que se cumprisse a cláusula 34ª do DC-906/94 sob os seguintes fundamentos:

"... dessarte, é inquestionável o descumprimento da referida cláusula, ficando a reclamada condenada a cumpri-la fazendo, após os reajustes acordados, acrescentar na remuneração de todos os seus empregados ora substituídos. Com efetivo exercício em 30.11.93 ou admitidos na sua vigência (cláusula primeira), o percentual de 4% (quatro por cento) à título de produtividade correspondente ao setor.'

Inconformada com a r. condenação, a Reclamada (TELEMAT) interpõe Recurso Ordinário, insurgindo-se contra a condenação ao cumprimento da prefalada cláusula 34ª, relativa ao percentual de aumento real e produtividade.

O v. acórdão regional, apesar de manter a sentença de primeiro grau, esclareceu que a citada cláusula 34ª deferiu, tão somente, o percentual a título de produtividade, visto que, no acórdão da respectiva sentença normativa, restou claro o indeferimento da concessão de aumento real (fls. 249/250).

Não se conformando, a Reclamada (TELEMAT) interpôs Recurso de Revista, sendo que foi negado seguimento a esse Recurso (fis. 255/257). Protocolizado Agravo de Instrumento pela mesma (TST-AIRR-398545/97.9 - fis.258/263) a esse também foi negado provimento (fi. 264/266), tendo, portanto, transitado em julgado a referida ação.

Os autos encontram-se, atualmente, em fase executória, tendo o MM. Juiz da 4º JCJ expedido o seguinte mandado de citação (fls. 336/337):

- "1. Expeça-se Mandado de Citação para que a executada cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação aos salários dos 4% deferidos à título de produtividade, a todos os empregados substituídos cuios contratos de trabalho ainda estejam em vigor, devendo tal verba ser incluída na folha de pagamento de abril/99.
- 1.1. Não colhe a alegação da executada no sentido de que alguns dos substituídos devem ser excluídos por não serem associados do Sindicato-autor, vez que tal argumento foi rechaçado em sede de recurso ordinário.
- 1.2. Levando em conta que a folha de abril poderá ser até o quinto dia útil do mês seguinte (art. 460 da CLT), caberá aos exequentes denunciar o eventual descumprimento da obrigação até o dia 14/05/99, sob pena de presunção positiva.
- 2. Após cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para julgamento das impugnações aos cálculos apresentados pelas partes."

Diante de tal determinação, a Reclamada (TELEMAT - Telecomunicações de Mato Grosso S.A.) impetrou Mandado de Segurança (MS 1126/99) com pedido liminar (fls. 26/39), tendo esse sido deferido para suspender os efeitos do despacho acima transcrito (fls. 346/347). O SINTTEL interpôs Agravo Regimental (fls. 407/428).

No entanto, submetido o acima citado Mandado de Segurança a julgamento, ficou decidido que o mesmo era, no caso, inadmissível (fls. 455/460), restando prejudicada a apreciação do Agravo Regimental.

Inconformada, a Reclamada (TELEMAT) interpôs Embargos de Declaração (fls. 467/470), tendo os mesmos sido julgados procedentes, concedendo-lhes efeito modificativo, mantendo a liminar concedida e julgando procedente o Mandado de Segurança (fis. 504/507). O Reclamante (SINTTEL)

Assevera o Reclamante (SINTTEL), que o pedido feito no Mandado de Segurança foi apenas no sentido de suspender os efeitos da coisa julgada. Alega que o fato de o Relator do Tribunal Regional ter concedido a Segurança, afrontou a ordem jurídica processual, desautorizando, segundo afirma, decisão já transitada em julgado.

Afirma, ainda, que diante desse ato arbitrário, nada mais lhe restou senão interpor a presente Reclamação para, segundo alega, "atacar o ato do Juiz Relator que mandou processar o Mandado de Segurança nº 1126/99" (fl. 20).

Conclui o Autor, requerendo a esta Colenda Corte que se preserve a autoridade do Poder Judiciário com a consequente cassação das decisões exorbitantes e atos ilegais proferidos pelo Juiz Relator nos autos do prefalado Mandado de Segurança.

Entretanto, necessário, primeiramente, esclarecer, por oportuno, que a finalidade da Reclamação (medida prevista no artigo 274/280 do RITST) é a preservação da competência do Tribunal ou a garantia da autoridade de suas decisões.

No presente caso, em momento algum, vislumbra-se qualquer desrespeito a autoridade de decisão proferida por este eg. TST ou invasão de sua competência.

Da análise dos autos, constata-se que o Reclamante objetiva com a presente medida apenas a cassação das decisões proferidas pelo Juiz Relator do Mandado de Segurança, sendo certo que esse não é o remédio processual oportuno.

Tendo em vista que os pressupostos do artigo 274 do RITST não foram preenchidos, mostra-se incabível a presente medida, impondo-se, in casu, o indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito, sem exame do mérito.

Pelo exposto, com apoio no artigo 267, I, do CPC, combinado com o art. 295/CPC, INDEFIRO liminarmente a inicial, com a consequente extinção do feito, sem exame do mérito, por ser incabível, na espécie, a presente Reclamação.

Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Autor, calculadas sobre o volar arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se Arquive-se Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

> VALDIR RIGHETTO Ministro-Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

> SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasilia-DF CGC/MF: 00394494/0016-12 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA Coordenador-Geral de Produção Industrial PROC. Nº TST-RODC-605.071/99.5

12ª REGIÃO

Recorrentes:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E

OUTROS

Advogada:

Dra. Maria Antonia Amboni

Recorridos:

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA. SINDICATO DA INDÚSTRIA PLÁSTICA DO SUL CATARINENSE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATA-RINA - SETRANSC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Advogados:

Drs. Jair Barbosa Cabral e Pedro Zilli Neto

DESPACHO

1. O Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma ajuizou ação coletiva perante o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e do Material Elétrico de Criciúma, o Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina, o Sindicato da Indústria Plástica do Sul Catarinense, o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Criciúma, o Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olarias de Criciúma, O Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma, o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Santa Catarina, a Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. O Autor pleiteou fossem fixadas as condições de trabalho pautadas a fls. 05/34 dos autos anexados (fls. 02/18).

- O Sindicato-Autor requereu a desistência da ação em relação ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina (fls. 43).
- O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Criciúma apresentou defesa (fls. 67/84), em que requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da ilegitimidade ativa ad causam. No mérito, impugnou os pedidos do Autor.
- O Sindicato da Indústria Plástica do Sul Catarinense, na contestação apresentada (fls. 85/99), arguiu preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, da ausência de negociação prévia e da impossibilidade de se aferir o quorum previsto no art. 612 da CLT. No mérito, requereu a ação fosse julgada com base nas razões apresentadas.

O Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e de Olaria de Criciúma também ofereceu defesa (fls. 111/133), argüindo preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da ilegitimidade ativa ad causam e da inexpressiva presença dos trabalhadores na assembléia-geral autorizadora do ajuizamento da ação coletiva. No mérito, requereu a declaração de improcedência da ação.

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, na defesa oferecida (fls. 134/156), apresentou as mesmas razões trazidas pelo Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e de Olaria de Criciúma

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional, acolhendo a promoção do Ministério Público do Trabalho (fls. 160/162), concedeu ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo com o número de empregados associados à entidade sindical (fls. 163).

O Sindicato-Autor, por meio da petição constante de fls. 166/168, asseverou que considera desnecessária a determinação de fls. 163.

O Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de fundamentação das cláusulas e da impossibilidade de aferição do quorum estabelecido no art. 612 da CLT. Caso superadas as preliminares. manifestou-se pela homologação do pedido de desistência da ação em relação ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina, pela rejeição das prefaciais argüidas pelos Suscitados e, no mérito, pela procedência parcial da ação (fls. 207/244).

O Suscitante, por meio da petição de fls. 166/277, fundamentou os pedidos formulados na

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 294/330, homologou o pedido de desistência da ação no tocante ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina e rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Suscitados. No mérito, concedeu parcialmente as vantagens postuladas pelo Autor.

Inconformados, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Criciúma, o Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria de Criciúma, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma e o Sindicato das Indústrias de Carnes do Estado de Santa Catarina interpuseram recurso ordinário (fls. 334/356), com fulcro nos arts. 895 da CLT e 7º da Lei nº 7.701/88. Requereram, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia, da impossibilidade de aferição do quorum previsto no art. 612 da CLT e da ilegitimidade ativa ad causam. No mérito, pleitearam a exclusão das seguintes Cláusulas: 1ª - Reajuste Salarial; 2ª - Piso

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB ISSN 1415-1588

> CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO Chefe da Divisão Comercial

Salarial; 5° - Garantia de Emprego - Aposentadoria Voluntária; 9° - Fornecimento Gratuito de Lanches; 10° - Serviço Militar - Garantia de Emprego ao Alistando; 15° - Garantia de Salários e Consectários; 16° - Mapas Diários de Viagem; 17° - Horas Extras; 18° - Da Empregada Mãe; 20° - Acesso do Dirigente Sindical à Empresa; 23° - Retenção da CTPS - Indenização; 24° - Multa - Obrigação da Fazer.

O recurso ordinário foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 368.

O Sindicato-Autor não ofereceu contra-razões ao recurso (fls. 369).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso ordinário, para que seja decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC (fls. 372/374).

2. O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia, por entender que restou provada a tentativa de negociação direta entre as partes, conforme se infere dos documentos constantes de fls. 20/54 dos autos apartados.

Os Recorrentes, nas razões ora em exame, renovaram a prefacial de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Com o advento da Constituição da República de 1988, o esgotamento da via negocial passou a ser requisito para o ajuizamento da ação coletiva. De acordo com o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Carta Magna, somente é facultado o ajuizamento da ação coletiva após o exaurimento das tratativas ou ante a negativa de qualquer das partes à sua efetivação. Assim, todas as tentativas de composição amigável devem ser realizadas antes da instauração da referida ação. Negociar traduz-se no esforço autônomo das categorias envolvidas, que, nesse sentido, deverão encontrar-se, parlamentar e refletir em conjunto, prescindindo da colaboração do Estado, via Poder Judiciário. *In casu*, toda a iniciativa de negociação por parte da entidade sindical suscitante restringiu-se ao envio de correspondência em que o Sindicato-Autor convida os Suscitados a iniciar negociação (fls. 48/58) e a uma frustrada busca de negociação, intermediada pela Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina (fls. 59/60 dos autos apartados e 23/24 dos principais). Não houve, portanto, nenhuma tentativa de composição direta e autônoma entre as partes. Assim sendo, não foi observado o pressuposto constitucional de esgotamento de negociações antes da instauração da instância.

A propósito, registre-se o atual posicionamento desta Seção Especializada acerca do tema: "NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA-REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO (Precedentes: RO-DC 417179/98, DJ 29.05.98, Min. Armando de Brito, unânime; RO-DC 420777/98, DJ 29.05.98, Min. Armando de Brito, unânime; RO-DC 373228/97, DJ 27.03.98, Min. Ursulino Santos, unânime)".

Além disso, consoante a jurisprudência da Seção Normativa desta Corte, a validade da assembléia dos trabalhadores, em que se legitima a atuação da entidade sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, subordina-se à observância do quorum estabelecido no art. 612 da CLT (Verbete nº 13 da Orientação Jurisprudencial da SDC). A razão de ser desse entendimento está no fato de o direito reivindicado pertencer aos trabalhadores e não, ao sindicato.

Na hipótese, inexistem nos autos informações acerca do número de integrantes da categoria profissional ou de associados da entidade sindical suscitante que permitam constatar se os 40 (quarenta) presentes à assembléia-geral (lista, fls. 47/48 dos autos apartados) perfazem o quorum legal.

Ressalte-se que a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal é nesse sentido, consoante enunciam as seguintes decisões: RO-DC-401.710/97, Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98, decisão unânime; RO-DC-384.299/97, Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98, decisão unânime; RO-DC-384.308/97, Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, DJ 30.04.98, decisão unânime; RO-DC-373.220/97, Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, DJ 30.04.98, decisão unânime; RO-DC-384.186/97, Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98, decisão unânime; RO-DC-350.498/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, decisão unânime.

Registre-se, ainda, que o entendimento da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte firmou-se no sentido de que deve ser observado o quorum previsto no art. 612 da CLT no tocante à assembléia dos trabalhadores, em que se legitima a atuação sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, e não, o quorum previsto no estatuto da entidade, em razão de na previsão legal estabelecer-se o quorum mínimo para que os sindicatos celebrem acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Vale acrescentar, ainda, que, pelo edital de fls. 40 dos autos apartados, foram convocados para a assembléia-geral todos os trabalhadores em empresas de transportes de cargas. Segundo consta desse edital, a base territorial do Suscitante abrange os Municípios de Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Urussanga, Lauro Müller, Siderópolis, Nova Veneza, Maracajá, Melereiro, Turvo, Timbé do Sul, Jacinto Machado, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Araranguá, Santa Rosa do Sul, Forquilhinha e Cocal do Sul. A realização, portanto, de uma única assembléia no Município de Criciúma desatende a Orientação nº 14/SDC, por dificultar a participação e a manifestação de vontade de todos os associados interessados.

Outra irregularidade ensejadora da extinção do processo pode ser constatada na lavratura da ata da assembléia-geral (fls. 42/45 do apenso), onde não ficou registrado o teor das cláusulas, impossibilitando a constatação de que as reivindicações pautadas a fls. 04/18 da ação coletiva e 05/34 do protesto judicial correspondem àquelas submetidas à apreciação dos participantes da reunião e aprovadas em votação. Nesse sentido consubstanciou-se a Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDC, ipsis verbis: "DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria".

Constata-se, portanto, que a decisão do Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV e VI. do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasilia, 20 de março de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator



Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-264.860/96.8

<u>8º REGIÃO</u>

Embargante : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Advogado : Drs. Ivan Lima dos Santos e Nilton Correia
Embargado : MARCUS ANTÔNIO CRAVEIRO GONÇALVES.

Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

DESPACHO

O eg. TRT da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 126/7, não conheceu do Recurso Ordinário do Reclamado, ao fundamento de que se encontrava deserto, uma vez que, havendo a sentença fixado as custas em CR\$ 60.000,03, na guia de recolhimento apresentada constava apenas CR\$ 60.000,00.

O Recurso de Revista interposto desta decisão, no qual o Reclamado argúia a nulidade da sentença de 1º grau, insurgia-se contra a declaração de deserção e, ainda, articulava matéria de mérito, não foi conhecido pela eg. 2ª Turma deste Tribunal (fls. 150/2). Assentou essa decisão que as questões preliminar e de mérito não foram prequestionadas pelo eg. Regional e, quanto à deserção, considerou inservíveis os arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI (fls. 158/62), renovando a argüição de nulidade da sentença de 1º grau, com base no art. 145, incisos III e IV, do Código Civil, sob a alegação de que as custas não foram corretamente calculadas, já que, de conformidade com o disposto no art. 789 e incisos da CLT, não poderiam ultrapassar 6% da condenação. Pretende ainda que, caso ultrapassada a preliminar de nulidade, sejam seus Embargos acolhidos para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Argumenta que a diferença a menor é ínfima e que, na data do pagamento das custas, as frações de cruzeiro real eram desprezadas, em face da inflação galopante que gerou o plano econômico do governo, no qual se adotou a URV e, posteriormente, o real como moeda. Defende a especificidade da divergência trazida na Revista, apontando violação do art. 896, alínea "a", da CLT.

Os Embargos foram admitidos pelo despacho de fl. 164 e não foram impugnados.

O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 168/9, opina pelo conhecimento e provimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos formais de admissibilidade dos Embargos, relativos a prazo, representação e preparo.

DA NULIDADE DA SENTENÇA DE 1º GRAU

Pretende o Embargante seja declarada a nulidade da sentença de 1º grau e tornados sem efeito todos os atos que lhe foram posteriores. Diz que as custas foram calculadas erroneamente, pois, verbis (fl. 161), "... tendo o juízo estipulado que o valor da condenação seria o valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) e tendo em vista que o valor de referência de que trata o art. 789 da LCT é o salário mínimo, vê-se que as custas não poderiam ultrapassar o valor de 6% (seis por cento) da condenação..."

Tal matéria não foi apreciada pela eg. Turma, restando inexoravelmente preclusa, nos termos do Enunciado nº 297/TST, de sorte que é impossível averiguar a ocorrência ou não da apontada ofensa ao art. 789 da CLT. Registre-se, a propósito, que a nulidade da sentença, argüida na Revista, refere-se à falta de exame de provas apresentadas, e não ao cálculo das custas.

DA DESERÇÃO - VALOR ÍNFIMO.

O Embargante alega que a Eg. Turma, ao não conhecer de sua Revista, violou o art. 896, alínea "a", da CLT, porque a jurisprudência trazida a confronto é específica e demonstra divergência com o julgado regional.

A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso, posicionamento que não pode ser revisto nesta oportunidade. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96. Incidente, aqui, o Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto, em face da aplicação dos Enunciados 297 e 333/TST, NEGO SEGUI-MENTO aos Embargos, com fundamento no art. 896, § 5°, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 14 de março de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. N° TST-ED-AG-E-RR-83.858/93.9

4ª Região

Embargante: Rosângela Soares Adornetti Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado : Dr. Robinson Neves Filho D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o acórdão de fls. 250/252, complementado pelo acórdão de fls. 269/270, proferido em sede de embargos de declaração, a e. 4º Turma conheceu do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto ao tema "prescrição - supressão das horas extras pré-contratadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças de horas extras suprimidas.

Em face dessa decisão, reclamante e reclamado interpuseram recurso de embargos à e. Seção de Dissídios Individuais, respectivamente a fis. 272/281 e 282/287.

O r. despacho de fl. 289 admitiu, tão-somente, os embargos do reclamante.

O reclamado, a seu turno, interpôs agravo regimental, a fls. 290/293, que foi provido pelo acórdão de fls. 314/316, determinando-se o processamento do recurso de embargos empresarial.

A e. Seção de Dissídios Individuais, por meio do acordão de fis. 346/352, deu provimento ao recurso de embargos do reclamado, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a aplicação do Enunciado nº 126 do TST, examinasse o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cargos de confiança - bancário - horas extras", ficando sobrestado o exame do recurso de embargos do reclamante.

Retornando os autos à e. 4º Turma, mediante o acórdão de fls. 369/372, deu provimento ao recurso de revista do reclamado, no tema, para excluir da condenação as 7º e 8º horas como extras.

Contra essa decisão, o reclamante interpôs recurso de embargos a fls. 376/379, que não foi admitido pelo despacho de fl. 381. Sucessivamente interpôs agravo regimental, o qual restou desprovido pelo acórdão de fls. 390/394.

A fls. 396/399, o reclamante opõe embargos de declaração, aduzindo que os primeiros embargos interpostos a fls. 272/281 não foram apreciados pela e. SBDI - I.

Com efeito, constatando-se que o recurso de embargos de fls. 272/281 restou sobrestado pelo acórdão de fls. 346/352 e que os mesmos ainda não foram submetidos ao crivo da e. Seção de Dissídios Individuais, determino a remessa dos autos àquela Seção, com vistas ao prosseguimento do feito na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-476.004/98.8

TRT - 2º REGIÃO

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A Dr. José Alberto Couto Maciel JORGE LOPES DA SILVA Advogado: Recorrido Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnio

DESPACHO

Registro e homologo a desistência requerida a fl. 181 pela SÃO PAULO TRANSPORTES/A, em face do silêncio da parte contrária, ainda que instada a manifestar-se sobre o pedido for-

mulado a fl. 183. Em assim sendo, determina-se a baixa dos autos à origem.

Publique-s

Brasília, 13 de março de 2000.

WAGNER PIMENTA

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000, publicada no DJ do dia 15/02/2000.

Ministro Rider Nogueira de Brito

: ED-E-AIRR - 448355 / 1998 : 1 - TRT da 18º Região Processo

: Banco do Brasil S.A. Embargante

Advogado : Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

: João Pires da Silva Embargado(a) : Aloízio de Souza Coutinho Advogado

ED-E-RR - 325283 / 1996 . 5 - TRT da 4º Região Processo

: Depaminondas de Almeida Alves Embargante : Paula Frassinetti Viana Atta Advogado Advogado : João Luiz França Barreto

: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Embargado(a) Advogado : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Brasilia, 16 de março de 2000.

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

PROC. N° TST-ED-AIRR-458.755/98.0

12ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA

Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

Advogado : Dr. Luiz Carlos Gonzaga

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 589/591.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

PROC. N° TST-ED-AIRR-511.296/98.0

6º REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres Embargada: FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES

Advogado: Sem advogado

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fis. 93/95.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-563.894/99.1

8º REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO

Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Embargados: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Vista às partes contrárias, por 05 dias (cinco dias), para se manifestarem, querendo, sobre os embargos de declaração de fis. 158-160, opostos pelo agravante.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-ED-585.629/99.4

TRT -19 REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargada: ALDO GOMES DE LOURENÇO (ESPÓLIO DE)

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de marco de 2.000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA Relatora

PROC. N° TST-ED-AIRR-594.234/99.0

1ª REGIÃO

Embargante: SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva Embargado: MOACIR CALDAS JÚNIOR Advogada : Dra. Janete Moreira Cruz Gripp

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fis. 93/94.
Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-158.580/95.6

Embargante: . BANCO DO BRASIL S/A Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

CIANORTE E REGIÃO Advogado: Dr. José Torres das Neves

9ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pelo reclamado, concedo, em respeito ao princípio do contraditório, o prazo de 5 dias a parte contrária, para que se manifeste.

Após, voltem conclusos. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-EDRR-176.441/95.8

Embargantes: LEO CASELLA BITTENCOURT E OUTROS

: Dr. José Torres das Neves Advogado Embargado

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -

DER

: Dr. Samuel Machado de Miranda Advogado

9º Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pelo reclamante, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Anós, voltem-me os autos conclusos

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-550.421/99.0

Embargante: POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado: ÁLVARO AMORIM DOS SANTOS Advogada : Dr.* Rita de Cássia Barbosa Lopes

5º Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pela reclamada, concedo, em respeito ao princípio do contraditório, o prazo de 5 dias à parte contrária, para que se manifeste.

Após, voltem conclusos.

Publique-se

Brasilia, 14 de marco de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-614.230/99.5 Agravante: PAULO RENATO HEYN Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf

Agravado: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL

Advogada: Dr.ª Nilda Sena de Azevedo

DESPACHO

Mediante as petições de fls. 274/285 e 288/298, o agravante requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos originais dos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como dos documentos comprobatórios dos fatos afirmados na contestação.

Visando à instrução do feito, defiro o pedido. Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-512.399/98.2

22ª REGIÃO

Agravante: PEDRO REINALDO DE SOUSA Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho Agravado: JOAQUIM GUILHERMINO DE SOUSA

Advogado: Sem Advogado

DESPACHO

Indefiro o processamento do Agravo Regimental fundado no art. 338, letra h, do RITST, interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento, que teve por conteúdo negar-lhe provimento, por incabível, à luz do art. 342 do RITST, que define o recurso pertinente à hipótese legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-514.315/98.4

TRT-15 REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : JOSÉ JORGE MESCHIANTTI NOGUEIRA

Advogado:

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias para que se regularize a representação processual do agravante, tendo em vista o noticiado às fls. 115/117.

Oficie-se ao Juízo de origem para que este dê ciência ao síndico nomeado,

conforme consta à fl. 117.

Publique-se.

Brasília, 17 de marco de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA

PROC. Nº TST -AIRR-602.250/99.4

: DATAMEC S.A. - Sistemas e Processamento de Dados Agravante

: Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado

Agravados

TEREZA CRISTINA G. ÁVILA BARBOSA E OUTRO

Advogada 7ª Região

Drª Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais

DESPACHQ

Em petição de fls. 71/72, Lycurgo Leite Neto, Eduardo Lycurgo Leite, Ronaldo Feldmann Hermeto, Darcílio Augusto Gomes, Raul Lycurgo Leite, Rafael Lycurgo Leite, Rachel Dias Barja Arteiro, Thiago Bezerra Prado Coimbra e Paulo Renato Garcia Cintra Pinto requerem a renúncia do mandato, outorgado pela reclamada.

Compulsando os autos, verifica-se que não existe a comprovação da ciência da renúncia à outorgante, na forma exigida pelo artigo 45 do CPC.

Sob pena de indeferir o pedido formulado, tragam os requerentes a devida comprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se

Brasília, 16 de março de 2000.

RONALDO LEAL

PROC. Nº TST - AIRR-604986/1999.0

TRT - 17ª Região

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO

Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge

Agravado : TORRES COMPACTADOS DO BRASIL LTDA

Advogado: Dra. Eliane Rangel

DESPACHO

1. Retire-se o feito da pauta, ouvindo-se a parte contrária sobre o pedido

de desistência da ação, pelo prazo de três dias.

2. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Assinado

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605.468/99.8

TRT-5" REGIÃO

Agravantes : ADAUTO LIMA SANTIAGO FILHO E OUTROS Advogado

: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -Agravados

IBGE E UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Marcelo Marinho B. Mendes

DESPACHO

Atenda-se à solicitação formulada no Ofício G.P. (Spr) 1987/99, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA

PROC. Nº TST-AIRR- 606. 596/99.6

TRT- 21ª REGIÃO

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Advogado : Dr. Cláudio Emílio dos Santos de Oliveira Agravado : TILSON BALTAZAR DA COSTA Advogado : Dr. João Aurimar Correia de Morais

DESPACHO

Tratando-se de agravo de instrumento em agravo regimental (fl. 70) e tendo sido determinada equivocadamente a subida para o TST (fl. 75), como bem salientado pelo douto Parecer do Ministério Público do Trabalho, frente aos termos do art. 897, § 4º, da CLT, determino a baixa dos autos ao TRT de origem, Tribunal competente para o julgamento do agravo de instrumento como de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA Relators

PROC. Nº TST-RR-351,299/97.6 Recorrente: BANCO DO PROGRESSO S/A Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos Recorrido: MARCELO RAMOS Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DESPACHO

Defiro o pedido de renúncia de mandato, formulado pelos advogados Hermindo Duarte Fi-

lho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Leonardo Xavier Rousseno, Sandra Amara Pereira e André Luiz Zanotto à fl. 363, de acordo com a exigência contida no artigo 45 do CPC.

Os procuradores informam, ainda, que o reclamado teve a falência decretada.

Determino, assim, que o síndico da massa falida seja notificado da renúncia de mandato, no endereço citado na fl. 363, conforme solicitação dos referidos advogados.

Publique-se.

Brasília, 20 março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-551062/99.7 - 10º REGIÃO

Recorrente: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho
Recorrida: UNIÃO FEDERAL (extinto BNCC)

Advogado: Dr. Manoel Lopes de Souza

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Requer o Recorrente desistência do Recurso de Revista. Em conformidade com o disposto nos arts. 158 e 501, do CPC, a desistência do recurso independe de anuência da Recorrida, bem como de homologação para que produza os efeitos jurídicos.

3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT de origem.

Brasília, 16 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

"PROC. N° TST-AIRR-606.399/99.6

16ª REGIÃO

Agravante: APOIO AGROPECUÁRIA LTDA. Advogada: Dra. Valéria Alves dos Santos Pereira Agravado: JORGE VOLNEI RIEDEL Advogado: Dr. Delmar Carneiro Pessoa Júnior

DESPACHO

Indefiro o processamento do Agravo de Instrumento fundado no art. 897, letra <u>b</u>, da Consolidação das Leis do Trabalho, interposto contra decisão proferida em Recurso Ordinário não conhecido no Tribunal de origem, à mingua de demonstração de seus requisitos extrinsecos de admissibilidade, por incabível, à luz do art. 896, <u>caput</u>, da CLT, que define o recurso pertinente à hipótese legal.

Publique-se.
Brasília. 20 de marco de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO Relator

PROC. N° TST-RR-349.640/97.6 - 4° REGIÃO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp Recorrido: LUIZ FELIPE ADAMI Advogada: Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Egrégio 4º Regional (fls. 252/258), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 260/270).

O Egrégio Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário do Reclamante, consignou que a intermitência na atividade perigosa não se confundiria com a eventualidade preconizada no artigo 193 consolidado, motivo pelo qual condenou a Empresa-Demandada ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos.

Insiste, agora, a Reclamada, no acolhimento do recurso de revista, afirmando a obrigatoriedade a respeito da proporcionalidade entre a exposição ao perigo e o pagamento do adicional de periculosidade, calculado sobre o valor do salário-base.

Admitido o recurso (fls. 305/306) e apresentadas contra-razões (fls. 308/311).

Não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

Contudo, resta evidenciado que o recurso não alcança seguimento.

Com efeito. A Corte regional deferiu o pagamento integral do adicional de periculosidade, ao fundamento sintetizado na ementa de fl. 252:

"CEEE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. A intermitência na atividade perigosa não se confunde com a eventualidade, pois o art. 193 consolidado apenas afasta o direito ao sobre-salário se o trabalho for eventual, esporádico, incerto e acidental, o que não é a situação dos autos. Por isso, o recorrente tem direito ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos daí decorrentes. Recurso provido."

Esse entendimento encontra ressonância na jurisprudência pacificada desta Corte, conforme consta da Súmula nº 361, de seguinte teor:

"Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20-08-1998)"

Por outro lado, as repercussões do adicional no pagamento do valor básico das horas extras, férias, gratificações natalinas e de após-férias, do auxílio-farmácia, anuênios e qüinqüênios, restaram deferidas sob o entendimento de que se constituíam em direitos decorrentes da legislação em vigor, de normas coletivas e das resoluções da empresa que se incorporaram ao contrato de trabalho. No entanto, a maioria dos arestos apresentados pela Recorrente para confronto versa sobre o cálculo das horas extras e das gratificações de férias e de farmácia, questões não ventiladas na r. decisão recorrida. Ademais, nenhum dos julgados colacionados pressupõe que as repercussões decorram da legislação em vigor, de normas coletivas ou empresariais, conforme assegurou o Tribunal Regional. Incidência das Súmulas nºs 296 e 297 do TST

Pelo exposto, na forma do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator Designado

PROC. N° TST-RR-352.518/97.9 - 51 REGIÃO

Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior Recorrido: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira

<u>DECISÃO</u>

O Egrégio 5º Regional (fls. 362/366) deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para absolvê-la da condenação relativa à reintegração e aos pedidos elencados nos itens 10.1 a 10.1.15 da inicial, bem como o terço constitucional sobre as férias e a multa normativa; deu provimento ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante para deferir a multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa decisão, recorre de revista a Reclamada (fls. 368/371), com fulcro no permissivo consolidado. Pugna pela reforma do julgado quanto ao divisor para o cálculo das horas extraordinárias, honorários advocatícios e reajustes salariais - diferenças do FGTS.

Admitido o recurso (fl. 378), recebeu contra-razões (fls. 379/384).

Contudo, resta evidenciado que o recurso não alcança seguimento

Com efeito. No que pertine ao divisor para o cálculo das horas extras, a Corte regional assentou o seguinte entendimento no v. acórdão recorrido:

"Neste ponto, a empresa não tem razão. Conquanto a Constituição Federal tenha assegurado uma carga horária semanal de 44 horas, de sorte que o divisor, para cálculo de horas extras, seja 220, no momento em que a reclamada, por meio de instrumento coletivo, reduz a carga semanal para 40 horas, reduziu, também, e por via reflexa, o divisor para 200."

Os arestos transcritos (fls. 369/370) não indicam a fonte de publicação, e o colaçionado na integra (fls. 373/375) encontra-se em cópia não autenticada. No particular, portanto, o recurso não observou a diretriz contida na Súmula nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, os honorários advocatícios restaram deferidos pela r. sentença com fundamento na Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219 do TST (fl. 317). A Corte regional manteve essa decisão, cingindo-se a asseverar:

"<u>HONORÁRIOS</u>

Mantenho. Há assistência judiciária." (fl. 364)

Nas razões do recurso de revista a Empregadora sustenta que na presente hipótese o Reclamante não preenchia todos os requisitos previstos para o deferimento da assistência judiciária, porquanto percebia mais de dois salários mínimos. Entretanto, como se verifica, as instâncias da prova não esclareceram o valor do salário percebido pelo Autor (Súmula nº 126 do TST). Nesse passo, os arestos acostados apresentam-se inespecíficos, pois cogitam de hipótese na qual o Reclamante percebe acima do dobro do salário mínimo (Súmula nº 296 do TST).

Finalmente, no que tange ao tema "Reajustes Salariais - Diferenças de FGTS", o apelo apresenta-se desfundamentado, visto que não se apóia em indicação de violação a lei ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, na forma do artigo 896, § 5°, da CLT e do artigo 9°, da Lei n° 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator Designado

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. as treze horas. realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL JOÃO ORESTE DALAZEN, da Juíza Convocada MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANDRÉ LACERDA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 335652/1997-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Ana Paula Botolli Santos. Advogada: Marilda de F. Ferreira Gadig. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: Processo: AIRR - 498061/1998-1 da 17a, Região, corre junto com RR-498062/1998-5, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jones Siqueira, Advogado: João Batista Sampaio. Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rubens Musiello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 504894/1998-7 da 1a, Região, corre junto com RR-504895/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e

7

Esgotos - CEDAE. Advogado: Luciana Vigo Garcia Cachem. Agravado(s): Laurindo Ferreira. Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 515450/1998-6 da 2a. Região. corre junto com RR-515451/1998-0. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio. Agravado(s): Rosimeire Inácio de Oliveira, Advogado: Marcia Regina Covre, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AI - 554690/1999-5 da 17a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Valdir Passamani. Advogado: Aldo Henrique dos Santos. Agravado(s): Sebastião da Paixão Queiroz. Advogado: Rubens Rodrigues de Moura. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar arguida em contra-minuta e não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 573761/1999-9 da 22a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Marques de Souza Neto. Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 584615/1999-9 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Dun & Bradstreet do Brasil Ltda., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Ruben Alcides Grandella. Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR -584616/1999-2 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Vilson Ferrari. Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf. Agravado(s): Eclerp Empresa Comercial de Linhas Elétricas Ribeirão Preto Ltda. Advogado: Maria Aparecida Augusto Caixeta. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: Processo: AIRR - 586939/1999-1 da 6a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife. Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado(s): João Alves de Oliveira, Advogada: Niedja Rejane Calado Leal. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: <u>Processo: AIRR - 591135/1999-9 da 9a. Região</u>. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Sidney Aparecido Mendola, Advogado: Roberto Carlos Sottile. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 591374/1999-4 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Claudine Rogel, Advogado: Dyonisio Pegorari. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 595028/1999-5 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bayer do Brasil S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Ney Eduardo Silva, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595029/1999-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Naiá dos Santos, Advogado: Roberto Di Palma Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR -595030/1999-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hidilberto Cabral de Vasconcelos, Advogado: Ricardo Filgueiras Gouvêa, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Geraldo Ramos Sandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR -595034/1999-5 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Patricia Rezende Gomes, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597513/1999-2 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Edna Aparecida Mantovani, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Ronaldo Nogueira Martins Pinto. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 599098/1999-2 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Raphael de Almeida Cunha Medeiros, Advogada: Ines de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 599105/1999-6 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Ismael Chagas, Advogado: Pedro Vidal da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602513/1999-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Gladyston da Costa Beghe, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): ISA -Impressores de Segurança Associados Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602554/1999-5 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Kipick Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Gilmar Zumak Passos. Agravado(s): Zueylha Glória do Nascimento de Carvalho. Advogado: Edmilson José Tomaz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 324223/1996-9 da 18a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ricardo Francisco dos Santos, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Recorrido(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Paulo de Tarso Paranhos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos - e. no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; <u>Processo: RR - 337228/1997-4 da 2a. Região</u>. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): José Zezé de Melo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Montcalm Montagens Industriais Ltda., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento do adicional destransferência previsto no § 3º do artigo 469 da CLT. Arbitro a condenação em R\$ 4.000.00; Processo; RR - 338339/1997-4 da 8a, Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Pará SETRAN, Procurador: Elisio Augusto V. Bastos. Recorrido(s): Armando Alexandre de Queiroz. Decisão: unanimemente. decretar de oficio a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto: Processo: RR - 339209/1997-1 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ivo Ferreira da Silva. Advogado: José Francisco da Silva. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos descontos previdenciarios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que tange à contribuição previdenciária sobre parcelas integrantes do salário de contribuição; unanimemente. não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante: Processo: RR - 342384/1997-0 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): João Clair Pereira Silveira, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e. no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a gratificação de 1/3 sobre as férias e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de que examine o pedido sucessivo contido na alínea B da petição inicial: Processo: RR - 342385/1997-8 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hermes Macedo S.A., Advogada: Márcia de Barros Alves, Recorrido(s): Nei Rogério Cardoso Rosa, Advogado: Pio Cervo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas: adicional de insalubridade - deficiência de iluminamento, adicional de insalubridade - integração, diferenças de comissões. diferenças salariais - supressão do salário fixo, prêmios promocionais e produção - integração: por maioria, não conhecer quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; unanimemente, conhecer do recurso, por divergência quanto ao tema "regime

de compensação de jornada - atividade insalubre" e quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto": no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos, assim como para restringir a condenação em horas extras. havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários: Processo: RR -342386/1997-5 da 6a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Pedro Paulo F. Nóbrega. Recorrente(s): Marcelo Nogueira de Miranda, Advogado: João Batista P. de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente. não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo; Processo: RR - 342387/1997-2 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Realston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos M. dos Santos. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso apenas quanto à legitimidade do Sindicato-autor, por divergência jurisprudencial e. no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato-reclamante para substituir os empregados cujos contratos de trabalho estavam rescindidos quando da propositura da presente ação; Processo: RR - 342390/1997-4 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Vera Maria Schneider Borges. Advogado: Luiz Valdoir Alves. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas devolução de descontos e horas extras minuto a minuto; no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários: Processo: RR -343286/1997-6 da 12a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Confecções e Lavanderia Primavera Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Nilo Manoel Paes, Advogado: José Augusto Ribeiro Mendes. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR -348877/1997-0 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Elizeu Dias Toledo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema complementação dos proventos de aposentadoria - média trienal e teto -, por divergência jurisprudencial, e no mérito. dar-lhe provimento para determinar a observância da média trienal no cálculo dos proventos de aposentadoria, excluindo as parcelas AP e ADI, para que sejam observados os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, acrescidos dos quinquênios; Processo: RR - 350041/1997-7 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Luiz Augusto de Souza Fróes, Advogado: Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 350047/1997-9 da 22a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Plinio Clerton Filho, Recorrido(s): Gervásio Pereira de Sousa, Advogado: Vicente José dos Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos (três meses); Processo: RR - 350072/1997-4 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Nair Sales Teixeira. Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos; Processo: RR - 351251/1997-9 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Vicunha Sociedade Anônima, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Eliseu Ferreira da Conceição, Advogado: Wilson Silveira Bueno, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de carência de ação e de litigância de má-fé, argüidas pelo reclamante em contra-razões: ainda, unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 351288/1997-8 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústria de Móveis Silva Santos Ltda., Advogada: Patricia Benetti Cravo. Recorrido(s): Ivo Borges dos Santos, Advogado: Vitor Rogério Silva Freitas. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "regime de compensação de jornada — atividade insalubre" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos; Processo: RR - 352545/1997-1 da 6a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vilmar Pereira da Silva, Advogado: Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da referida parcela: Processo: RR - 352567/1997-8 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dafazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador, Luiz Antônio C. Souza Dias, Recorrido(s): Cézar Ribeiro do Amaral e Outros. Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e. no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das URP's de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente com reflexos em junho e julho: Processo: RR -352568/1997-1 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Manoel Lopes de Sousa. Recorrido(s): Maria Aparecida de Carvalho Maltez. Advogado: Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: Processo: RR - 352571/1997-0 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): José Jorge Nunes, Advogada: Edvânia Regina Santos, Recorrido(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de empregado rural do Reclamante para todos os efeitos legais, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que, sob tal premissa, aprecie o pedido de horas extras in itinere: Processo: RR - 352578/1997-6 da 21a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Josefa Costa da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de São Pedro, Advogado: Juarez Junior de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; Processo: RR - 352592/1997-3 da 6a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mário Antônio Garcia Picanço, Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR -353526/1997-2 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Frama Comércio de Autos S.A., Advogado: João José da Fonseca, Recorrido(s): Ronaldo Venturini, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 354631/1997-0 da 2a. Região.

Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli. Recorrido(s): Claudinei Gobi, Advogado: Rubens Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente todo o pedido inicial, uma vez que não há pedido de pagamento de dias trabalhados e não pagos. Resta prejudicada a apreciação do recurso de revista interposto pelo Demandado, visto que o objeto do aludido apelo mostrou-se abrangido pelo recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 354634/1997-1 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Everaldo Antônio Pereira Piola, Advogado: Laércio Volpato, Recorrido(s): Município de Correia Pinto. Advogado: Júlio César Pereira Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. a fim de que aprecie o recurso de oficio, como entender de direito; Processo: RR - 354636/1997-9 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A., Advogado: Osni Alves da Silva, Recorrido(s): Augusto Eugênio Wisniewski. Advogado: João Waldyr Luz. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à multa de 40%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à opção pelo regime do Fundo de Garantia; Processo: RR - 354638/1997-6 da 12a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mário Siebert, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras -Papéis e Embalagens S.A.. Advogado: Dumiense de Paula Ribeiro. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR -354642/1997-9 da 18a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO. Advogada: Ana Maria de Orcinéia Cunha. Recorrido(s): Hilda Pereira de Assunção e Outros. Advogada: Maria Zélia Nunes Teixeira. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso apenas quanto às URP's de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e. no mérito. dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento das URP's de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. com reflexos em junho e julho: Processo: RR - 354859/1997-0 da 10a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Rogerio Reis de Avelar. Recorrente(s): Cláudia Maria Assis e Outra. Advogado: Oldemar Borges de Matos. Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista: Processo: RR - 354862/1997-9 da 9a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Rochamed Representações Comerciais Ltda., Advogado: Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Gilberto Gomes Rangel, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 355001/1997-0 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): DCI - Editora Jornalística Ltda., Advogado: Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Maurício Sampaio Diniz, Advogado: Eduardo Leao Coelho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito. dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga o exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; Processo: RR -355005/1997-5 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Takashi Fujihara (Espólio de), Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 355007/1997-2 da 10a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paulo Eduardo Medeiros de Moura, Advogado: José Clemente de Moura Filho. Recorrido(s): Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente. não conhecer da revista; Processo: RR - 356152/1997-9 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Sebastião Ferreira da Cruz, Advogado: David Rodrigues da Conceição. Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; Processo: RR - 356154/1997-6 da 12a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eliane Exportadora Ltda., Advogada: Neri Trombim. Recorrido(s): Vilson de Aguiar, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargosdeclaratórios opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. a fim de que se pronuncie, explicitamente, sobre o adicional de transferência, como entender de direito. Fica sobrestada a analise dos demais temas da revista; Processo: RR - 356329/1997-1 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivone Antônia de Souza, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar. Advogada: Jordana Miranda Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 356338/1997-2 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Berith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): Marcelo Coelho Pereira, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos: Processo: RR - 356339/1997-6 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): Rosangela Figueira de Magalhães Abreu. Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e. no merito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego formulado pela Reclamante. Custas, pela Autora, isenta, na forma da lei: Processo: RR_-356345/1997-6 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Marcelo Branco Barreto, Recorrido(s): Wagner Monteiro dos Santos Mota, Advogado: Antônio Alves Barreiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: Processo: RR - 357102/1997-2 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Célio Luís Cavalheiro, Advogado: Edison A. de Almeida Machado. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos e ao critério de apuração das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e clube e restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; Processo: RR - 357201/1997-4 da 18a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Aparecida Cesário, Advogado: Geovah José dos Santos, Recorrido(s): Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - Fundec, Advogado: Ígor Montenegro Celestino Otto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR -357267/1997-3 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icaraíma

Advogado: Edimará Soares de Souza, Recorrido(s): Edna de Araújo, Advogado: Jair Aparecido Zanin. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista: Processo: RR - 357687/1997-4 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Soares Napoleão, Recorrido(s): Lourival Correa Macedo, Advogado: Iraclides Holanda de Castro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no merito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; Processo: RR - 357688/1997-8 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Edjalma de Souza Silva, Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): Assembléia Paraense. Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários. observado o salário de contribuição; Processo: RR - 357689/1997-1 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Erivaldo Siqueira Dias, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Recorrido(s): Servi - Jassa Máquinas e Serviços Ltda., Advogada: Mirlene Bairral França. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal. e. no mérito. dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição, apurado mês a mês; Processo: RR - 357694/1997-8 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Marlene Altoe Caliman. Advogado: Fernando Barbosa Neri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo. Procurador: Namyr Carlos de Souza Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 357699/1997-6 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda.. Advogado: Pedro Augusto Junqueira Muzzi. Recorrido(s): Leni Cerqueira Amâncio. Advogado: Márcio Luiz de Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso. por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado: Processo: RR - 357700/1997-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): João Eudes Pinto. Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken. Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista; Processo: RR -357705/1997-6 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Janaribe Marques Nunes, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Márcia Guilhon Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91. respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; Processo: RR -357710/1997-2 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fábio Alexandre Gonçalves, Advogada: Carmen Regina Andrade Alves Machado da Silveira, Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista; Processo; RR - 357712/1997-0 da 3a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Donato Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Município de Itabira, Advogado: Marcos Evangelista Alves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem para que, apreciando os recursos ordinários interpostos, julgue o mérito dos pedidos. como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; Processo: RR - 482523/1998-2 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Ronaldo Duarte de Lima, Recorrido(s): Zenaide Vieira dos Santos, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prejudicial de prescrição - FGTS". por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação da Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no inciso IV do artigo 269 do CPC. Custas invertidas a cargo da Reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei; Processo: RR - 498062/1998-5 da 17a. Região, corre junto com AIRR-498061/1998-1, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rubens Musiello. Recorrido(s): Jones Siqueira. Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade -— base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, no mérito. por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; Processo: RR -504895/1998-0 da 1a. Região. corre junto com AIRR-504894/1998-7. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Laurindo Ferreira. Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 515451/1998-0 da 2a. Região. corre junto com AIRR-515450/1998-6. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Rosimeire Inácio de Oliveira. Advogado: Marcia Regina Covre. Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito. dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento dos salários relativos ao período da estabilidade e consectários, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Custas, no importe de R\$ 100.00 pela Recorrida, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000.00: Processo: RR - 521678/1998-7 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Celso Alves da Silva. Advogado: Paulo Roberto Martini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: Processo: RR - 555487/1999-1 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Gasotec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo. Recorrido(s): Carlos Roberto Pereira de Andrade, Advogado: Márcia Maria Zamó, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX. da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 191/193. por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Reclamada. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST. com ou sem novo

Nº 60 TERÇA-FEIRA, 28 MAR 2000

9

recurso de revista; Processo: RR - 574483/1999-5 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Fundação Educacional de Minas Gerais - Escola de Engenharia Kennedy. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Raul de Abreu, Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição total, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem para apreciação do pedido, afastada a prescrição total de isenção; Processo: RR - 574505/1999-1 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Dilza Maria Barbosa, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maíse Garcês Feitosa; Processo: RR - 576769/1999-7 da 10a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edmar Caires Cardoso, Advogado: José Eymard Loguércio. Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 1º da Lei 810/49 e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem para apreciação do pedido, afastada a prescrição do direito de ação; Processo: RR - 582959/1999-5 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Margareth Gonçalves de Oliveira. Advogada: Antonia Antunes Queiroz. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito. dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 499/500, por vício procedimental ofensivo à lei. determinar que outro seja proferido com o enfrentamento do pedido de devolução dos descontos para a Cassi e Previ à luz do artigo 462 da CLT e da Súmula 342 do TST; Processo: RR - 590371/1999-7 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Nelson Costa Machado. Advogada: Maria Alice de Figueiredo, Recorrido(s): Escritório Econômico e Cultural de Taipei, Advogado: Humberto José Lebbolo Mendes. Recorrido(s): Vigor Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): BERTEL Empresa de Segurança Industrial e de Estabelecimento de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Ladislau Ascenção, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à responsabilidade subsidiária e. no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, de agosto de 1993 a agosto de 1994; Processo: RR - 592437/1999-9 da 2a, Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s) Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Teresa Destro. Recorrido(s): Ernesto Toshiro Kawazu. Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v acórdão complementar de fls. 393/394, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Recorrente. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista: Processo: RR - 596288/1999-0 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello. Recorrido(s): Guiomar dos Anjos Abrunhosa Santos, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Gontijo: Processo: RR - 599413/1999-0 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jair Lima da Silva. Advogado: José Nazareno Goulart. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual" e "devolução de descontos a título de Seguro I" e. no mérito, dar-lhe provimento parcial para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores à jornada de trabalho e excluir da condenação a devolução dos descontos salariais em referência; Processo: RR -608854/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Grembo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisca Fernandes dos Santos. Advogado: Cláudia Vilapiano, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria. dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477. § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; Processo: ED-RR - 337185/1997-5 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Bruno Craveiro de Sá, Embargado(a): Dário Gonçalves, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 337237/1997-5 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Paulo Cezar Nicolas Esteves, Embargado(a): Companhia Docas do Pará- CDP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, suprindo omissão, suplementar a fundamentação: Processo: ED-AIRR - 484407/1998-5 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rita da Silva e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR -484613/1998-6 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargan Valdomiro de Brito Vanderlei e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -485247/1998-9 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Cláudia la Silva Sarmento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR -491717/1998-4 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Marga Rosângela Dai-Ri e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente. acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 494928/1998-2 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Nelci Antônio dos Santos e Outros. Advogado: Marcos Luis Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Rosamira Lindóia Caldas. Decisão: unanimemente. acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 494937/1998-3 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Elzimar de Maria Saraiva e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Rosamira Lindója Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 494940/1998-2 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Célia Regina Almeida dos Santos e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -494955/1998-5 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Ana Arlete Teixeira de Almeida e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação

Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo; ED-AIRR - 494956/1998-9 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Denise Caldas Barcelar de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -494960/1998-1 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Sallete Flora Bianchini Ramos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 495079/1998-6 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Sônia Leitão Marques e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal -FEDF. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 498666/1998-2 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Cleonice Maria Rodrigues de Lima e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 498671/1998-9 da 10a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria das Dores Aquino Pernambuco e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 500420/1998-3 da 10a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro ouza, Embargante: José Wilson do Bonfim Lopes e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 500432/1998-5 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Maria de Fátima Pinheiro e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecímentos: Processo: ED-AIRR - 500433/1998-9 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria do Socorro M. de Resende do Nascimento e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 502041/1998-7 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Delmi Soares da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro. Decisão: unanimemente. acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 502042/1998-0 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Araminta Maria Alencar Cunha de Novaes e Outros. Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Britto. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 502047/1998-9 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Georgios Aramidis e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procurador: João Itamar de Oliveira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR - 522951/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivone Terezinha de Souza, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 567445/1999-6 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edimar Hilário, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR -567463/1999-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Darci Alves Moreira. Advogada: Marcia Teodoro Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 574212/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): Tarcísio Ramalho Tarbes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente. rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 577585/1999-7 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Gonzaga Gonçalves, Advogada: Sandra Barleze Condessa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 577586/1999-0 da 4a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Zero Hora Editora Jornalistica S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Laura Fontoura da Silva, Advogado: Ricardo Dall'Agnol. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 583111/1999-0 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado(a): Osmair Aparecido Sala. Advogado: Elson Lemucche Tazawa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 583147/1999-6 da 8a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Condominio do Edifício Saint Paul de Vince, Advogada: Antônia Izabel Ozório, Embargado(a): José Nazareno Coelho Ramos. Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora; Processo: ED-AIRR - 583152/1999-2 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Gustavo Tondato, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: <u>Processo: ED-AIRR - 585096/1999-2 da 1a, Região</u>. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Adalberto Rodrigues Martins Filho. Advogado: Ivan Paim Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 585609/1999-5 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Nunes de Souza. Advogado: William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR -587597/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Empresa Folha da Manhà S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Marcos Dorado dos Santos. Advogado: Carlos Orlando Velloso dos Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 589618/1999-1 da 1a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Fátima Maria Duarte Lopes. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Catia Serra do Nascimento. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 589619/1999-5 da 1a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embarg 11 : Walter de Moura Brasil.

Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Às quinze horas e vinte e cinco minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu. Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Presidente da Turma MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA OUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Juízes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANDRÉ LACERDA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lída e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 377219/1997-2 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cícera Herculano da Silva e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 377271/1997-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Barra do Pirai. Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda. Agravado(s): Giano Ferreira Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 377347/1997-4 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Agravado(s): Daniel Mendes dos Santos e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 392662/1997-4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-392663/1997-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kelly Cristina Araújo, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 404282/1997-7 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Joinville. Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Lourival Mendes, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 404348/1997-6 da 13a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador; Jose Hailton de O. Lisboa, Agravado(s): Aldair Estolano de Albuquerque e Outros. Advogado: Simao Ramalho de Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 404382/1997-2 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC. Advogado: Valdely Tenório de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 404385/1997-3 da 19a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Ronaldo Félix de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ramos da Silva e Outros. Advogado: Carmil Vieira dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 404450/1997-7 da 13a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valdilene do Nascimento Freitas, Advogado: Ronaldo Pessoa dos Santos, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogado: Iraponil Sigueira Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -404467/1997-7 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogada: Andréa Metne Arnaut. Agravado(s): Maria Aparecida Mantovani. Advogado: Geraldo Duarte Sena. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 405334/1997-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Paulo Roberto A. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 405369/1997-5 da 18a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Altair Vitor Silva de Souza e Outros, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 405482/1997-4 da 7a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Saraiva de Souza Júnior, Agravado(s): Maria Goreti Azevedo Alves e Outros, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -441537/1998-6 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Washington Luiz da Silva e Outros, Advogado: Edmon de Andrade Cerqueira, Agravado(s): Municipio de Irecê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 441899/1998-7 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Olavo Rodrigues de Moura e Outros, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -442287/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Miriam Indart, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445861/1998-0 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra. Agravado(s): Durval Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR -446921/1998-3 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Agravado(s): Adilson dos Santos Jorge, Advogado: Onair N. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 447166/1998-2 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Wanir Sant'Ana de Oliveira e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 447171/1998-9 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Mauá. Advogado: Alexandre Gomes Castro. Agravado(s): Delso Rodrigues Santana. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR -447415/1998-2 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Myriam Banha de Oliveira, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLoyd Brasileiro), Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente.

não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 453752/1998-8 da 1a, Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita Maria Ferreira Gama, Advogada: Amanda Silva dos Santos. Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso. Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Advogado: Eduardo Henrique A. C. de Moraes. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 453970/1998-0 da 6a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): João Lopes Filho e Outros, Advogada: Luciana dos Santos Aguiar, Agravado(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogado: Mirtes Batista da Silva Lessa. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 461820/1998-7 da 1a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): João Nonato Barreto. Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 462212/1998-3 da 6a, Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Pedro Paulo Pinto Moreira. Agravado(s): Adeilton José da Silva e Outros, Advogado: Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 465289/1998-0 da 2a. Região, Relatora: María Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Sergio Moreira de Oliveira. Advogado: José Cássio Alves Ramos, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Ana Cristina Silva de Araujo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 465303/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Silmara Carvalho Costa, Advogado: Nilson S. da Silva, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto do Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -466637/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: João Carlos da Silva Simão. Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Costa e Outros, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, Processo: AIRR - 468610/1998-6 da 22a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN, Advogado: Eulino Gomes da Silva, Agravado(s): Eduardo Ferreira Callado. Advogado: Sérgio Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: Processo: AIRR - 468773/1998-0 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Deuza Pinto dos Santos e Outra, Advogado: Alexandre Cézar Xavier Amaral. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR -468870/1998-4 da 8a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Agravado(s): Sebastião Lima de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 469057/1998-3 da 20a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Raimundo Vicente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 469892/1998-7 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Zaira Maria Arriera Faber e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado. Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Daniel Homrich Shneider, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 469958/1998-6 da 4a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Procurador: Márcia Mohr'Wutke, Agravado(s): Jurema Teresa Faraco, Advogado: Ione Lucia Maritan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 482226/1998-7 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Rosa Maria Barbosa de Souza, Advogada: Maria Theresinha de Souza Carvalho, Agravado(s): Município do Rio Janeiro, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 482312/1998-3 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Adélia Vicente e Outros, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 485146/1998-0 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Mauro Guimarães. Agravado(s): Maria Leão Pereira de Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR -489573/1998-0 da 19a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): José Vicente da Silva, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 499909/1998-9 da 19a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Município de Canapi. Advogado: Renato Britto de Andrade Filho. Agravado(s): Neide Barbosa de-Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 500437/1998-3 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Reinaldo Peixoto Pereira e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 500446/1998-4 da 10a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Silvino de Assis Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 500650/1998-8 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everson Camargo Cardoso, Advogado: José Antônio Pinheiro Machado, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Sérgio Severo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 500694/1998-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Pedro Paulo Antonini, Agravado(s): Edson de Almeida Miguel Relyas, Advogado: Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agrayo: Processo: AIRR - 500775/1998-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Diana Woyammes de Albuquerque, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Mauro Barcellos Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 500792/1998-9 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andrea Angela Ribeiro Coscnza Marques Porto. Advogado: Luiz Carlos Valle Nogueira. Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro -UFRJ, Advogada: Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 501013/1998-4 da 15a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Itapira, Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): Leontina Alves da Silva Pupo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -501873/1998-5 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Adão José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 502053/1998-9 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti. Agravado(s): Elizabeth Cardoso e Outras. Advogada: Marisa Rossi. Decisão: unanimemente.

não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 506725/1998-6 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Haras Vila dos Pinheiros, Advogada: Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Joselina Andrade dos Santos e Outro. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: Processo: AIRR - 506757/1998-7 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): José Alberto de Castro. Advogado: Adelson Moura Rolim. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 506763/1998-7 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Jorge Alexandre da Silva Rapozo. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 506778/1998-0 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Cleber Augusto dos Santos. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: <u>Processo: AIRR - 506796/1998-1 da la. Região</u>. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Luiz Gentil, Advogado: José Antônio Rolo Fachada. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: Processo: AIRR - 506814/1998-3 da 10a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Carlos José Ferreira do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: <u>Processo: AIRR - 509486/1998-0 da 20a. Região</u>, corre junto com RR-509487/1998-3. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emerson Araújo Nóbrega. Advogado: Artur da Silva Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511297/1998-3 da 6a. Região. corre junto com AIRR-511298/1998-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciane Goes Nobre, Advogado: Renato Márcio Rocha Leite. Agravado(s): Escritório de Advogacia Dr. Paulo Azevedo, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511298/1998-7 da 6a. Região corre junto com AIRR-511297/1998-3, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escritório de Advogacia Dr. Paulo Azevedo, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Agravado(s): Luciane Góes Nobre, Advogado: Renato Márcio Rocha Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 511303/1998-3 da 6a. Região, corre junto com AIRR-511304/1998-7. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Garabed Toros Belian, Advogado: Francisco Gomes da Silva Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sandra Maria Grarett Rios de Siqueira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR -511304/1998-7 da 6a. Região, corre junto com AIRR-511303/1998-3. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sandra Maria Grarett Rios de Siqueira. Agravado(s): Garabed Toros Belian, Advogado: Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511338/1998-5 da 17a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Agravado(s): Roberto Danta de Mello, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511344/1998-5 da 17a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia. Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: Admar José Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 511349/1998-3 da 17a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada: Telma Lucia Nunes, Agravado(s): José Fernandes de Lima. Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511355/1998-3 da 17a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Roque Targa, Advogada: Adélia de Souza Fernandes. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 511379/1998-7 da 4a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: William Welp, Agravado(s): José Luiz Jacobi, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511396/1998-5 da 3a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro. Advogado: Vera Lúcia Nonato. Agravado(s): Fabricia Zanon Braga Pessoa. Advogado: Renato Senna Abreu e Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 512330/1998-2 da 3a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): SCEG Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Agravado(s): Abedias Pereira da Silva e Outro, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 512387/1998-0 da 22a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Vitória Régia Arry Canabrava, Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias, Agravado(s): Companhia de Habitação do Píauí - COHAB, Advogado: João Sérgio Diôgo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: Processo: AIRR - 512510/1998-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Danilo Porciuncula. Agravado(s): Luciene Rocha Seixas, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 512515/1998-2 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado(s): Ester Hammes Novaes, Advogado: Fernando César Cataldí de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512633/1998-0 da 20a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Crisóstomo de Moura, Advogado: Stela Penalva, Agravado(s): E.G. Material Elétrico Ltda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 512640/1998-3 da la. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Francisco Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512646/1998-5 da la. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 512699/1998-9 da 8a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Edvaldo Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: <u>Processo: AIRR - 512703/1998-1 da 8a. Região</u>, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Britto, Agravado(s): Fausto Cosme dos Santos Pinheiro, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 512764/1998-2 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elblink, Agravado(s): Alda Diniz Rodrigues. Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512808/1998-5 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Agravante(s): Ibraim Suedes Borges, Advogado: Abdon de Morais Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Léa Rocha Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513102/1998-1 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Juarez Lopes Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -521111/1998-7 da 18a. Região. corre junto com RR-528338/1999-4. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Cristina Pimenta Faria. Agravado(s): Arnald Guerra, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: Processo: AIRR - 521602/1998-3 da 1a. Região. corre junto com RR-521603/1998-7. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Miguel Pereira Ramalho. Advogada: Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. -BANERJ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista ficando sobrestado o julgamento do RR-521.603/98.7, que lhe é vinculado: Processo: AIRR - 527120/1999-3 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Petri S.A., Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos. Agravado(s): Juraci Sebastião. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 561368/1999-2 da 10a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): João Batista Costa Araújo. Advogado: Robson Freitas Melo. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 573856/1999-8 da 4a. Região. corre junto com AIRR-573857/1999-1, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Marques Anghinoni, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler. Advogado: Plauto Ortiz Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 573857/1999-1 da 4a. Região. come junto com AIRR-573856/1999-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler. Advogado: Plauto Ortiz Pereira Júnior. Agravado(s): Maria da Conceição Marques Anghinoni, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 587376/1999-2 da 4a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Alves de Lima, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee e Outros, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 595879/1999-5 da 15a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba -Semae, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Alvaro Francisco de Castro e Outros, Advogado: Antônio Claudio Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602511/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eduardo Syduloviez. Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602516/1999-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Eduardo Gonçalves. Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602544/1999-0 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Elizabete dos Santos Gomes e Outros, Advogado: José Miranda Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602548/1999-5 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: José Geraldo Leal Pessôa, Agravado(s): Roberto Barbosa, Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 602561/1999-9 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. BANESTES. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Cláudio de Menezes Tunholi. Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: Processo: AIRR - 615423/1999-9 da 8a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.. Advogado: Gabriela Resque Neves. Agravado(s): Maria Natalina da Silva Conceição. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: RR - 238531/1996-4 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo. Advogado: Felipe de Araújo Lima. Recorrido(s): Vera Regina Souza de Almeida. Advogado: João Luiz Daflon. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e. no mérito, negar-lhe provimento: Processo: RR - 274915/1996-2 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. -Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): José Arnaldo de Souza. Advogado: Luís Eduardo Correia Serra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 279243/1996-6 da 10a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Inara Grassi Mello e Outros. Advogada: Cláudia Cristina Pires Machado. Recorrido(s): Fundação Nacional de Artes - Funarte. Advogada: Maria Teresa C. Neder. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Processo: RR - 330151/1996-9 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa. Recorrido(s): João Pedro da Costa, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90, URP de fevereiro/89 e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC março/90 e URP de fevereiro/89 e reflexos. por maioria, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de insalubridade seja observado o salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; Processo: RR -333006/1996-6 da la. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aldair Neves Pinto. Advogada: Lygia Nobre Franco, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Denise Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 342408/1997-9 da 12a, Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Enio Parker Novaes. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, não conhecer da revista quanto ao tema horas extras - jornalista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, não conhecer da revista quanto à equiparação salarial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; Processo: RR - 342410/1997-4 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Júlio César Barreiros, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às contribuições previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a tal título, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 342419/1997-0 da 17a. Região. Relator:

12

Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo Cesar de Mattos Ándrade. Recorrido(s): Manoel Maria Mizael, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente. conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional e. no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 265/267, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a matéria abordada nos declaratórios opostos pelo reclamado como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a esta corte após seu julgamento: Processo: RR -343261/1997-9 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7º Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrido(s): Francisca Barbosa Buretana. Advogado: José João Araújo Neto. Recorrido(s): Município de Caririaçu. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas: Processo: RR - 348879/1997-7 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Heber Domelas Queiroz, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas correção monetária sobre salários, intervalo intrajornada e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e para excluir da condenação o pagamento das horas extras pleiteadas no periodo anterior a edição da Lei nº 8.923 94 e das diferenças de adicional noturno; Processo: RR - 350995/1997-3 da 21a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Maria Eunice Fernandes da Silveira. Advogado: José Santhiago. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e. no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação efetuada com a Administração Pública em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, da Carta Magna vigente, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei; Processo: RR - 351295/1997-1 da 2a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elaine Cristina Alves de Oliveira, Advogado Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 351302/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2º Região, Procurador: Sandra Lia Simón. Recorrido(s): Roberto Ferreira de Almeida, Advogado: Marcize Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Município de Osasco, quanto ao recurso do Ministério Público, conhecer apenas em relação à nulidade da prorrogação do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade apenas da prorrogação do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas rescisórias. bem como as parcelas de natureza trabalhista referente a este período: Processo: RR - 351304/1997-2 da 2a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Antônio Márcio Lega, Recorrido(s): José Antônio dos Anjos, Advogado: José Antônio de Toledo. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 351370/1997-0 da 21a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Adriana Galvão Silveira, Recorrido(s): Marcos Mafra Pereira, Advogado: Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo; RR - 351792/1997-8 da 5a, Região, Relator; Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ovídio Lima de Queiroz, Advogado: Antônio da Silva Carvalho. Recorrido(s): Petroquímica do Nordeste S.A. - COPENE, Advogado: Hélbio Palmeira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 352476/1997-3 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ivo Lacerda Leocádio Matozo, Advogado: José Torres das Neves. Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Almir Hoffmann. Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto aos temas da remessa ex officio e forma de execução e, no mérito, quanto ao reexame necessário, dar-lhe provimento para declarar ser inaplicável à reclamada o privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-Lei nº 779/69, restabelecendo decisão da Junta naquilo que não tiver sido alterado através do recurso voluntário; quanto à forma de execução, dar-lhe provimento para determinar que se processe nos termos do art. 883 da CLT. Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade: Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves: Processo: RR - 352481/1997-0 da 21a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal. Advogada: Neusa Maria Mesquita. Recorrido(s): Geraldo José dos Santos e Outros. Advogado: Stenio Pimentel França Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelos Reclamantes, dispensados, na forma da lei: Processo: RR - 352503/1997-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s). Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Marli de Brito Komatsu. Advogada: Adriana Doliwa Dias. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários. e. no mérito. dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos. nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Processo: RR - 352563/1997-3 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann. Recorrente(s): Elozir Henrique Alves. Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a reautuação dos autos como remessa ex officio e à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade à reclamada do privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-Lei nº 779/69, restabelecendo decisão da Junta naquilo que não tiver sido alterado através do recurso voluntário e quanto à forma de execução restabelecer a sentença de 1º grau; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; Processo: RR-352566/1997-4 da 13a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Soares Leite. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Salésia de Medeiros Wanderley, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "estabilidade contratual - efeitos - reintegração ou indenização" e "horas extras incorporadas prescrição", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR -352581/1997-5 da 13a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Município de Caapora, Advogado: Solon Henriques de Sá e Benevides, Recorrido(s): Ivanildo Félix Valentim, Advogado: Cleanto Gomes Pereira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos: Processo: RR - 352583/1997-2 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Dalva

Madalena Formajo, Advogado: Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema bancário - intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 353490/1997-7 da 8a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 86 Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Jucedias Cardoso Costa. Recorrido(s): Município de Calçoene, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Processo: RR -353515/1997-4 da 10a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10º Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS, Advogada: Teresinha de Jesus Pereira dos Santos. Recorrido(s): Marcelo José Veiga, Advogado: Domingos Esteves Lourenço, Decisão: unanimemente. conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante: Processo: RR - 353517/1997-1 da 10a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10º Região. Procurador: Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Itamar de Oliveira e Silva. Advogada: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Sandra Miranda dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à instância ordinária para que aprecie o tema da nulidade da contratação como entender de direito: Processo: RR - 353519/1997-9 da 10a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogada: Alzira Maria Ribeiro. Recorrido(s): Paulo Elias Firmino dos Santos. Advogado: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante: Processo: RR - 353520/1997-0 da 10a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Recorrido(s): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Advogado: Miguel José de Souza Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 353521/1997-4 da 12a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Honorino Luiz Bernardi, Recorrido(s): Otávio Schweikart, Advogado: Prudente José Silveira Mello. Decisão: por majoria, conhecer da revista apenas quanto aos minutos residuais, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de cinco minutos em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, será paga como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, vencido o Exmo Ministro Almir Pazzianotto Pinto; Processo: RR - 353525/1997-9 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Hélio Gonçalves dos Reis, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados tais descontos nos termos do provimento 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do trabalho: Processo: RR - 353528/1997-0 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pial Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogada: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Recorrido(s): Orlando Parede. Advogada: Clarice Seixas Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais; Processo: RR - 353530/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eternit S.A.. Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Raul Daudt, Advogado: Néviton Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente. conhecer da revista apenas no tocante ao tópico FGTS mais 40% sobre as férias indenizadas e, no mérito. por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela, vencido o Exmo. João Oreste Dalazen; Processo: RR - 354501/1997-1 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Jabur Pneus S.A., Advogado: Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Idair Batista Paiva, Advogado: Adércio Francisco de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Processo: RR - 354520/1997-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marino Pereira, Advogada: Maria Eloísa Silvério, Recorrido(s): Joana Rodrigues dos Santos, Advogado: Jonas Antônio dos Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista. arguida em contra-razões; ainda unanimemente, não conhecer da revista; Processo; RR - 354527/1997-2 da 8a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): R. D. Mourão. Advogado: Márcio Mota Vasconcelos. Recorrido(s): Iolanda Mourão de Brito. Advogado: Regis do S Trindade Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e. no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Processo: RR - 354553/1997-1 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques. Recorrido(s): Municipio de Três Rios. Procurador: Frederico Antonaldo de Araújo Pedro. Recorrido(s): Elvira Martins. Advogado: Gilson de Barros Martins. Decisão: unanimemente, julgar extinta a ação sem exame do mérito com fulcro no art. 267. inciso VI. do CPC: Processo: RR - 354841/1997-6 da 9a. Região.. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Soili de Jesus Oliveira Almeida. Advogado: Amauri Carvalho Alves, Recorrido(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: José Renato Benck. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e. no mérito, negar-lhe provimento: Processo: RR -354848/1997-1 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Maria Josélia Kosuiresko Berger, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Cotonificio Kurashiki do Brasil Ltda., Advogado: Victor Malucelli Junior. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas in itinere e reflexos; Processo: RR - 354855/1997-5 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Resibril Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Aref Assreury Júnior, Recorrido(s): Miguel Grava Cardoso, Advogado: Walter Dias de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Aref Assreury Júnior; Processo: RR - 354858/1997-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wilson Cézar Gonçalves, Advogada: Cristiane Carvalho Burci Ferreira. Decisão: unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pelo reclamante, para declarar competente a Justica do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para julgar improcedente a reclamatória, no tocante à integração da ajuda-alimentação ao salário; Processo: RR - 354998/1997-0 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francelino Pereira da Silva, Advogado: Aldêmio Ogliari, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Antonio Carlos Martins Otanho. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo; RR - 354999/1997-3 da 10a. Região.

Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Outro. Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Josefina dos Santos Rosa, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 355003/1997-8 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Mauro Gonçalves Sobrinho e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal -FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Processo: RR - 355009/1997-0 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Cleginaldo Verneck de Andrade, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda. e Outra, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 355024/1997-0 da 21a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Éder Sivers, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): Luiz Barbosa de Lima, Advogado: João Bosco de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e. no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do autor; Processo: RR - 355026/1997-8 da 21a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Francisco de Sales Matos. Recorrido(s): Arcélio de Oliveira Lima, Advogado: Geraldo Camelo da Cunha, Decisão: unanimemente. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e a improcedência da reclamação, ficando invertido o onus da sucumbência quanto ao pagamento das custas: Processo: RR - 355554/1997-1 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV. Advogada: Leda Vieira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Sandra Lia Simón. Recorrente(s): Lucy Helena Santos Ângelo Zanotto. Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial; unanimemente julgar prejudiçado o recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas a cargo da Reclamante, dispensada na forma da lei: Processo: RR - 356000/1997-3 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Manoel Barbosa da Silva. Advogado: José Neri. Decisão: unanimemente. não conhecer da revista: Processo: RR - 356048/1997-0 da 21a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Recorrido(s): José Veranilson da Silva, Advogado: José de Deus Alves dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e condenar o reclamado ao pagamento tão-somente dos salários devidos e não pagos; Processo: RR - 356150/1997-1 da 12a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Bruno Nilson, Advogado: Nelsi Salete Bernardi, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado; Samuel Carlos Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; Processo: RR - 356151/1997-5 da 12a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Francisco Effting. Recorrido(s): Jonas Roberto Pereira, Advogado: Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: unanimemente. conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante; Processo: RR - 356316/1997-6 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Eduardo Santos, Advogado: Adilson J. Mangueira, Recorrido(s): Campina Grande Industrial S.A. - CANDE, Advogado: José de Arimatea das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 356318/1997-3 da 20a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região. Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Maria Rosanea Nascimento. Advogado: José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora das Dores, Advogado: Antônio Francisco Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR -356320/1997-9 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria da Penha Alves Teixeira Brito, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Município de Juazeiro. Procurador: José Nauto Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 356323/1997-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Agricola Pontenovense, Advogado: Marcos Marri Possas. Recorrido(s): Amantino Aparecido de Oliveira. Advogado: José Francisquini Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere - incidência do adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento: Processo: RR -356337/1997-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, Advogado: Luiz Carlos Machado e Silva, Recorrido(s): Maria de Nazareth Barbosa da Silva, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 357205/1997-9 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Saraiva Adams. Recorrido(s): Lucimar Lessa Guatimosim. Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 357218/1997-4 da 16a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16º Região. Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Deusdedith dos Santos, Advogado: Manoel Cesário Filho. Recorrido(s): Município de Caroatá. Decisão: unanimemente. não conhecer do recurso: Processo: RR - 357223/1997-0 da 16a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Telma Cristina de Sousa Moreno e Outros. Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação e. no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios. determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestadas as demais questões suscitadas na revista: Processo: RR - 357225/1997-8 da 16a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Maranhão. Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Rosimar Matos Veloso e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para. afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestados os demais temas; Processo: RR -357226/1997-1 da 16a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Maranhão. Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Maria de Nazaré Marques e Outras, Advogado: Luíz Américo Henriques de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestados os demais temas; Processo: RR - 357260/1997-8 da 9a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Elizete Terezinha Cesca, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 358396/1997-5 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Josias de

Albuquerque Ribeiro, Advogada: Erliene Gonçalves Lima, Recorrido(s): Posto Rosamar Ltda., Advogado: Marcos José Nahon, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 358405/1997-6 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Marina Mizue Shido e Outros, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 358671/1997-4 da 19a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19º Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Jundiai, Advogado: Cicero de Barros Lima, Recorrido(s): Donato Celestino dos Reis. Advogado: Arthur de Araújo Cardoso Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso interposto pelo d. representante do Parquet; Processo: RR - 358678/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edson Carvalho da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): Transportadora Dois Pinguins Ltda., Advogado: Maurício Barbosa Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 386386/1997-0 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Waldomiro Martins Wilges, Advogado: Alexandre Sanchez Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Maria Olivia Maia, Decisão: unanimemente. não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 408314/1997-3 da 18a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Goiás - Sindipublico, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - FEMAGO, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal do direito de ação, seja observada a prescrição trintenária, nos termos do Enunciado 95 do TST: Processo: RR - 460793/1998-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Joubert Barbosa. Advogado: José Torres das Neves. Decisão: unanimemente. não conhecer integralmente do recurso de revista: Processo: RR - 465558/1998-9 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): José Luiz Beck. Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Comagril S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas. Advogado: João Roberto Chociai. Decisão: unanimemente. não conhecer da revista: Processo: RR - 481874/1998-9 da 7a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Francisca Leonete Moreira Cavalcante. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso: Processo: RR - 498172/1998-5 da 6a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria José de Sales Fernandes Jordão. Recorrido(s): Severino Rodrigues Bezerra e Outros, Recorrido(s): Pessoa de Meio Indústria e Comércio S.A., Decisão: unanimemente. não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 503787/1998-1 da 6a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): José Serafim Balbino e Outros, Advogado: Inaldo Felix da Silva, Recorrido(s): Usina Catende S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR -509487/1998-3 da 20a. Região, corre junto com AIRR-509486/1998-0. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Emerson Araújo Nóbrega, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a natureza jurídica da parcela participação nos lucros, por violação ao artigo 5°. inciso XXXVI, da Constituição da República, e por contrariedade à Súmula 361 do TST quanto ao critério de pagamento do adicional de periculosidade; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença estritamente no que toca a estes pontos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 511605/1998-7 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marildo da Costa, Advogado: Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Recorrido(s): ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 517296/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Ângelo de Pasquale, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao vínculo empregatício - sociedade de economia mista - contratação por empresa interposta - admissão posterior a 05.10.88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação em relação ao reclamado - Banco do Brasil, com efeitos ex tunc e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: RR - 519489/1998-8 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Fernando Maciel da Silva e Outros, Recorrido(s): Pessoa de Mello Indústria e Comércio S.A., Decisão: unanimemente. não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 521603/1998-7 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521602/1998-3. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Advogado: Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Miguel Pereira Ramalho. Advogado: André Acker, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-521602/98.3, que lhe é vinculado: Processo: RR - 528338/1999-4 da 18a. Região, corre junto com AIRR-521111/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arnald Guerra, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): Construções Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Cristina Pimenta Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar a incidência do adicional de 50% sobre as horas in itinere: Processo: RR - 555490/1999-0 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Recorrido(s): Sidenei de Azevedo, Advogado: Manuel de Aveiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - integração nos sábados por contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a integração das horas extras nos sábados: Processo: RR - 556945/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Ubirajara W Lins Júnior, Recorrido(s): Antônio Aurélio Fagundes da Motta, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 564326/1999-6 da 20a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Artur Tavares Ferreira. Advogado: José Simpliciano Fontes. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; Processo: RR - 565331/1999-9 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outro, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Maria Emília Saraiva Justino Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente. não conhecer do recurso de revista, por deserção; Processo: RR - 574062/1999-0 da 18a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Divina Rosa de Souza Ribeiro e Outros. Advogado: Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Sizenando

Naves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 574482/1999-1 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Sérgio Camargo, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário para efeito de cálculo de outras verbas: Processo: RR - 579488/1999-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luís Manoel Martinez Malvar, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Marlene Castro González, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e. no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 190/191, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios. pronunciando-se expressamente a respeito dos pontos neles veiculados; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; Processo: RR - 583018/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): Jurandir Antônio de Souza, Advogado: José Senoi Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e. no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; Processo: RR - 592020/1999-7 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida da Drogaria da Sé Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sônia Aparecida Jiatti Egete, Advogada: Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477. § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 607103/1999-9 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Rita de Cassia Piloni, Recorrente(s): Zelita Rodrigues de Amorim de Araújo, Advogada: Rita de Cassia Piloni. Recorrido(s): Ticket Serviços. Comércio e Administração Ltda., Advogado: Ramon Antônio Calcena Cuenca, Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Normando Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas em relação às horas extras minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto. Quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da 2ª recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Cavalcanti Júnior: Processo: RR - 608613/1999-7 da 3a, Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adalberto Lourival da Cruz, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserção: Processo: ED-RR - 281057/1996-0 da 10a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Roberto José Oliveira do Nascimento. Advogado: Nilton Correia. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos para esclarecer que o art. 46 do ADCT/CF não é aplicável à hipótese sub judice: Processo: ED-RR - 301375/1996-8 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nailor Nilton da Silva Winck, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Marcus Vinícius Techemayer, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: unanimemente. dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do Relator: Processo: ED-RR - 323872/1996-1 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Raimundo Pereira Galucio Batista, Advogado: José Eymard Loguercio. Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 409857/1997-6 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Alberto Pinheiro de Lima, Advogada: Albanice Cordeiro unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 413334/1997-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Embargado(a): Gilberto Albernaz Machado, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 413867/1998-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF, Advogada: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 420924/1998-1 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Francisca Silva de Negreiros e Outras, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 422422/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Advogado: Alexandre I uiz Tristão. Embargado(a): Inês Massaud Simão, Advogada: Glaucia Gomes Vergara Lopes. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 482188/1998-6 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Francisco Tavares da Silva e Outros, Advogada Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 484403/1998-0 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria Almeida Rodrigues e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-RR -489385/1998-0 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Antônio Luiz Baron. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratorios: Processo: ED-AIRR - 501938/1998-0 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.. Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporarios Ltda., Embargado(a): Sebastião Antônio Cunha, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR -509202/1998-8 da 3a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sebastião Teodoro Alves e Outros, Advogado: Alberto do Prado. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 509239/1998-7 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMP Comercial e Exportadora Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Jesulino Santana de Souza, Advogado: Paulo Batista Filho, Decisão: unanimemente rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 509249/1998-1 da 2a. Região. Relator: Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Fernandes de Lima, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR -509251/1998-7 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Folha de Notícias Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Adriana Guidolin, Advogado: Lindolfo José Soares Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 509298/1998-0 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Magda Tomasoli Seripieri. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 509359/1998-1 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Stellato Godas. Advogado: Márcio Silva Coelho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 509360/1998-3 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Péterson Bergman Guedes, Advogado: Elzoires Iria Freitas. Decisão: unanimemente. rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 509371/1998-1 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Nascimento da Cruz, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR -510369/1998-6 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Cândido de Lima, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 510396/1998-9 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Geraldo Martins Gonçalves, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 510399/1998-0 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio. Embargado(a): Maria Paula Cauchik Miguel, Advogado: Juvenal de Barros Cobra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convoçado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado: Processo: ED-AIRR - 510408/1998-0 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Rogério Avelar. Embargado(a): Adicléia de Amorim Nogueira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 510412/1998-3 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Apetece - Sistema de Alimentação Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Isaura Rodrigues Chagas. Advogada: Glória Fernandes Cazassa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 510425/1998-9 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Davi Farias Pereira e Outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 510512/1998-9 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado(a): Jairo Nascimento do Carmo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 510578/1998-8 da 17a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Márcia Machado e Outra, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado, Processo: ED-AIRR - 513251/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Roberto de Carvalho. Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios "para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado: Processo: ED-AIRR - 516153/1998-7 da 17a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Jadyr Albuquerque Espíndola, Advogado: Rogério Luiz Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 516271/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Inara Soares Behling, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 516288/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walter Garrone, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR -517545/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Waldomiro Soares da Conceição. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR - 517559/1998-7 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jovino Alves Amorim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR - 517584/1998-2 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Francisco Izidoro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR - 517848/1998-5 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Marcos Eugênio de Souza. Advogado: Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR - 518066/1998-0 da 12a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Artemio Denardi. Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar

os embargos de declaração: Processo: ED-AIRR - 518191/1998-0 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda... Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Queiroz dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 518213/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Denis Carvalho de Oliveira. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Proudfoot Brasil Ltda., Advogado: Jorge Penteado Kujawski, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR -537445/1999-4 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gizele de Fátima Santos Seabra. Advogado: Marcos de Mattos Leal, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 563716/1999-7 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Augusto Alves de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 567460/1999-7 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Antônio Manoel do Nascimento. Advogado: William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR -573792/1999-6 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel. Embargado(a): Ângela Faria e Outro, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 577591/1999-7 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Noé dos Santos Guimarães, Advogado: Antônio Faccin. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 579170/1999-5 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Heloiso Abade de Souza, Advogado: Carlos Antunes B. Nascimento. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -580295/1999-8 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogadó: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Maria Carolina Garcia Cavalcante Barreiros, Advogado: Luciane Pereira Fernandes. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 580961/1999-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Osmar Mauro de Carvalho, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: FD-AIRR - 582395/1999-6 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Fisho. Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Neide Pereira da Silva. Advogado: Dário Castro Leão. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado: Processo: ED-AIRR - 583136/1999-8 da 11a, Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): Wilma Wanderley Menezes, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos: Processo: ED-AIRR -583148/1999-0 da 8a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): João da Silva Albuquerque. Advogado: João José Soares Geraldo. Decisão: unanimemente. acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e. no mérito. negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 583149/1999-3 da 8a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Mesquita do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e. no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 583154/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wanderson Raimundo Corrêa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Juiza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA; Processo: ED-AIRR - 583158/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Embargado(a): Josinaldo José da Silva, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 585601/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Assis Pereira Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; Processo: ED-AIRR -585611/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Jorge Rodrigues Barbosa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente. rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 587167/1999-0 da 7a, Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Vicente Pereira Holanda e Outros, Advogado: João Régis Pontes Rego, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 587171/1999-3 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Warner Bros (South Inc). Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Marcelo Palatnik. Advogado: Camal Lima. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -587189/1999-7 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Jairo da Silva Rosa e Outro. Advogada: Marcia Elisa Zappe Buzatti. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado: Processo: ED-AIRR - 587361/1999-0 da 3a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Hermenegildo de Souza, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado: <u>Processo: ED-AIRR - 587780/1999-7 da 1a. Região</u>. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Embargado(a): Luiz Carlos Munch. Advogado: Davi Brito Goulart. Decisão: unanimemente. acolher os

embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado: Processo: ED-AIRR - 587783/1999-8 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Banco Exprinter Losan S.A e Outra. Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto. Embargado(a): Ana Carla Pereira da Silva, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 589599/1999-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Esmeraldina Luisa da Sílva, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 589799/1999-7 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Antônio Henrique Vieira, Advogado: Milton de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar

Às quinze horas e quarenta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentissimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-261.556/96.2

5º Região

Recorrente: OLÍVIO FERNANDES (ESPÓLIO DE) : Dra. Maria Conceição M. de Souza Advogada

Recorrida: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo

DESPACHO

Por intermédio do r. despacho de fl. 356, o então Ministro José Zito Calasãs, determinou a baixa dos autos ao Regional de origem para ordenamento de peças juntadas aos autos após à fl. 327, relativamente à juntada do despacho de admissibilidade dos recursos de revistas interpostos pelas partes.

Sucede, todavia, que a providência não foi cumprida a contento, ou seja, de fato foi juntado o documento de fl. 361, mas sem a devida assinatura do Exmo Juiz Presidente daquela Corte, o que o torna inexistente. Considerando que as partes aguardam uma solução breve para a controvérsia, determino nova baixa dos autos ao Regional a quo a fim de que seja suprido o defeito constatado, apondo-se a indispensável assinatura no aludido documento.

Tal providência se justifica porque a norma jurídica é pressionada, objetivamente, pelos valores contidos no meio social e em face do princípio constitucional do devido processo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasilia, 13 de março de 2.000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-316.475/96.6

4º Região

Embargante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

: AC. 3ª TURMA (CÁSSIO DANIEL PACHECO BRAGA)

Embargado Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Peticionou o reclamado às fls. 421/423, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requereu, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requereu, ainda, que a declaração de suspensão do processo seja tomada com efeitos ex tunc, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intimado o reclamante às fls. 427.

Às fls. 429/435, houve comunicação a este Juízo pelo Tribunal Regional do Trabalho da decretação da falência

Às fls. 436/439, manifesta-se o reclamante irresignando-se com o pedido de suspensão do so ante a decretação de falência, sustentando inaplicáveis na Justiça do Trabalho os efeitos declarados pela Lei de Falência, no que tange à suspensão do processo.

Ocorre que a relação processual se caracteriza e aperfeiçoa pela existência de três pessoas em juízo. Se a reclamada, por via de decretação de falência, foi substituída em sua legitimação passiva pela universalidade, que é representada pelo síndico, não é possível prosseguir no feito sem que seja cientificado o representante da massa falida, e se restaure a triangulação essencial.

O processo não pode prosseguir sem a triangulação. Então, nem é a hipótese de suspensão, mas de verdadeira inviabilidade de persistência sem a intimação. Se a parte vai ou não intervir, isto não oferecerá problemas desde que tenha sido intimada para tanto.

Intime-se o síndico da existência do processo neste Juízo para que se habilite por via do instrumento necessário, no prazo legal.

Publique-se

Brasília, 17 de marco de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-349.228/97.4

<u>4º REGIÃO</u> : FLÁVIO MAZZOLENI DAVID e S.N. CREFISUL S/A - SOCIEDADE CORRETO-

RA E OUTRAS

: Drs. Márcio Gontijo e Ubirajara W. Lins Júnior Advogados

Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 640, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-430,218/98.0

4º Região

Agravante

: FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO : Dr. Jamil Abdo

Advogado

: MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS

Agravado Advogada : Dra. Louana Nascimento

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por irregularidade no acórdão hostilizado, haja vista não conter as assinaturas dos Juízes Presidente e Relator da Eg. Turma, bem como do representante do Ministério Público.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-454.212/98.9

3º Região

Agravante: REGINA CHAVES DE SOUZA Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão Agravado: BANCO DO BRASIL S.A Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

A reclamante opõe embargos de declaração ao acórdão de fls. 612/614, alegando ter havido omissão a justificar a interposição do presente recurso.

Verifica-se, contudo, que os declaratórios opostos encontram-se intempestivos. A certidão de fl. 615 atesta que o a decisão do acórdão embargado foi publicada em 27 de agosto de 1999 (sexta-feira), ao passo que o protocolo dos embargos declaratórios (vía fax à fl. 616) indica data de 24 de setembro de 1999 - sexta-feira. Ou seja, a embargante interpôs seu recurso quando já transcorridos quase 30 (trinta) dias, muito além do prazo legal previsto - de 5 (cinco) dias.

A petição original dos declaratórios foi protocolizada em 30 de setembro de 1999 - sexta-feira -, em nada socorrendo a pretensão da demandante.

Desta forma, louvando-me no art. 896, § 5°, da CLT denego seguimento aos embargos declaratórios por serem manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Presidente da Terceira Turma

e Relator

PROC. N° TST-AG-AIRR-468.792/98.5

1º Região

: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -Agravante IBGE

Procuradora: Suzana França Wentzei

Agravados : JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL E OUTRO

: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros Advogada **DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo agravante.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabivel nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grossciro"

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

3ª REGIÃO PROCESSO TST-AIRR-503,426/98.4

Agravantes: MARCOS ANTÔNIO WALTER E OUTROS

Advogado: Dr. Mário Augusto Giannerini

Agravada: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -CASEMG

DESPACHO

Peticionam os Reclamantes às fls. 91/92, requerendo a republicação do v. acórdão de fls. 85/86, por ter sido feita em nome do antigo patrono. Sustentam que em data anterior à publicação juntaram substabelecimento, oportunidade em que requereram que as publicações futuras fossem feitas

Em atendimento ao despacho de fis. 94, certificou a Secrearia da eg. Turma "que o nome que consta na publicação do acórdão de fls. 85/86 é do Dr. Ricardo Luz de Barros Barreto - OAB/DF 9531".

Assim, considerando a veracidade do alegado pela parte, ora agravante, DEFIRO o pedido, devendo o acórdão de fls. 85/86 ser republicado, fazendo-se constar como advogado dos reclamantes/agravantes o Dr. Mário Augusto Giannerini.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-505.598/98.1 Embargante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

: Dr. Nilton Correia

Embargado : AC. 3ª TURMA (GUILHERME BERNARDES DA SILVA)

<u>DESPACHO</u>

Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 93/95, permaneceu este silente

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 90 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasilia, 17 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-ED-RR-511.589/98.2

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Embargante : Advogado

Dr. Ivo Evangelista de Ávila ENEIDA LÚCIA ALVES BARCELOS Embargada

Advogado Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 1.556/1.558, a Terceira Turma, pelo voto da lavra do Exmo. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, não conheceu da revista, sob o fundamento de que era interlocutória a decisão proferida em sede embargos de declaração opostos perante o Regional, que determinou o retorno dos autos à JCJ de origem para que fossem analisados os pedidos sucessivos, na forma do art. 289 do CPC, face o reconhecimento do vínculo empregatício com a entidade reclamada.

Nos declaratórios opostos a essa decisão, sustenta a reclamada ocorrência de omissão, eis que a decisão Regional que determinou o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau é terminativa e definitiva, na medida em que o Tribunal reconheceu a relação de emprego, razão porque tentou demonstrar na revista que interpôs, violação do artigo 37, II e § 2º da CF/88, eis que é vedado a admissão em cargo público sem a prévia submissão a concurso público. Aduz vulneração direta e literal aos artigos 5º, II, 37, II, XXI da CF/88, 60, 61, 85 e 86 do DL nº 2.300/86, art. 20 da CE, 1.216 do CCB, 2º, 3º e 8º da CLT, contrariedade dos Enunciados nsº 126 e 331 do TST.

Tendo a reclamada pleiteado efeitos modificativos, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para manifestar, querendo, sobre os embargos declaratórios, consoante jurisprudência da Corte.

Após, voltem-se conclusos,

Publique-se

Brasília-DF, 17 de março de 2.000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3º Turma e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-524.169/99.5

2º REGIÃO

Agravante : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

Advogada : Dr. Ana Maria de Moraes Cerigatto

Agravado : ROGI MITSUIUQUI Advogado : Dr. Antônio Rosella

DESPACHO

O despacho de fls. 185 foi evidentemente proferido por equívoco. Não existe despacho trancatório de Embargos a justificar Agravo Regimental. A bem dizer, nem existe Agravo Regimental. Considerando que à época houve o cancelamento da figura do despacho de admissibilidade

de Embargos, cumpra-se o despacho de fis. 184.

Publique-se.*

Brasília, 17 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-532.831/99.5

3º Região

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravada : CLÁUDIA REIS DE PAULA KLEINSORGE

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 58/63 aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1º Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1°, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos ex tunc, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se

Brasília, 03 de márço de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-534.237/99.7

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel

Agravado : FERNANDO CÉSAR DE PAULA

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 71/77 aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1°, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos ex tune, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-538.246/99.3

Agravante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP

Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

Agravado: GERALDO MEDINA TRINDADE

Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DESPACHO

Em face do provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, ora, agravante (acórdão, fls. 53/54), determino o desentranhamento da petição de fls. 56/61 (contra-razões ao Recurso de Revista, apresentadas pelo reclamante), bem assim a sua remessa ao eg. TRT de origem a fim de que seja anexada aos autos do processo principal.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

5º REGIÃO

PROC. N° TST-AIRR-538.970/99.3 Agravante : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A. Advogado : Dr. J.A.Pedreira Franco de Castro RENILTON ZACARIAS DE SOUZA Agravado

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar

DESPACHO

Às fls. 77/79, peticiona o Bompreço BAHIA S/A dizendo-se sucessora da agravante, Supermar Supermercados S.A., em virtude de transação comercial homologada pelo Juízo da Falência, em 17.01.95, concretizada em 06/97 e, nesta condição, parte legítima para figurar no presente feito. Na oportunidade, anexa Termo de Procuração e de Substabelecimento e requer que todas as publicações e notificações doravante expedidas sejam enviadas em nome da nova patrona. Na tentativa de comprovar o seu alegado, junta os documentos de fls. 82/88.

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento e

documentos.

Publique-se.

Brasília, 03 de marco de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-538.867/99.9

11º REGIÃO

Agravante: BENARRÓS DIESEL LTDA.

Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos Agravado: RICARDO CRUZ DOS SANTOS

DESPACHO

Em face do acordo noticiado à fl.46, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de

origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-539.131/99.1 5º Região

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos

Agravada : MÉRCIA MARIA ROCHA DE FREITAS

Advogado : Dr. André Lima Passos

Peticiona o reclamado às fls. 81/87, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos ex tune, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-539.492/99.9 3º REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A : Dra. Flávia Torres Ribeiro

Embargada: LÍLIA MORAES DE PAULA SILVA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Pela petição de fl. 131, endereçada ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Origem. o Agravante requereu a desistência do agravo de instrumento e o imediato envio do processo ao Setor de Liquidação Judicial. Ocorre que, dada a tramitação de envio da referida peça, os autos somente foram conclusos a este Ministro-Presidente nesta data, qual seja, 13.03.00, quando o recurso já havia sido julgado, e publicado (acórdão, fls. 122/125 e certidão, fl. 126).

Nada a deferir, pois.

Publique-se

Brasília, 13 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-541,555/99.3

9º REGIÃO

Agravante: MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA Advogada: Dra Gisele Mattner

Agravado: LENO SÉRGIO COLLA

DESPACHO

Em face da solicitação de devolução dos autos pela quitação do débito, constante de fls.

76/77, determino a baixa dos mesmos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-541.640/99.6

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel

Agravado : WESLEY PAULO GONÇALVES Advogado : Dr. Wanderley Afonso Batista

2º REGIÃO

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 104/110, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1°, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos ex tunc, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-542.664/99.6 18ª Região

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogada : Dr Ana Maria Morais

Agravado : JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 128/133, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a lª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1°, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos ex tunc, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-570.124/99.0 24º Região

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : MAURO DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Almir Dip

<u>DESPACHO</u>

Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 69/73, permaneceu este silente.

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 69 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da empresa.

Nada a deferir.

Publique-se

Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-581.550/99.4 2º REGIÃO

Agravante: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel Agravado: PAULO AFONSO SOUZA PINTO Advogado: Dr. Denis de Moura Camargo

<u>DESPACHO</u>

Em face do acordo noticiado à fl. 89, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se

Brasília, 14 de marco de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-ED-AIRR-581.552/99.1

Agravante : ANDERSON GOMES

Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende

Agravado: FORTILIT - SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA

DESPACHO

Versam os autos acerca da aplicabilidade do Enunciado nº 221 do TST, em face da alegação de violação do artigo 498 da CLT, em consequência de demissão de empregado estável, sem indenização, quando não constatada a ocorrência de força maior.

Ao opôr Embargos de Declaração o reclamante pleiteou efeitos modificativos no julgado de agravo de instrumento, que a Turma negou provimento, invocando o disposto no Enunciado nº 278 do TST, agora positivado (art. 897-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, 12/1/00).

Assim, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para manifestar-se, querendo, sobre os declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 01 de maio de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROCESSO TST-ED-AIRR-584.440/99.3 Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO

Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes

DESPACHO

Versam os autos acerca da existência ou não de ofensa à coisa julgada, quando se confronta decisões regionais (a proferida na fase de conhecimento e a proferida em agravo de petição).

Ao opôr Embargos de Declaração o reclamado pleiteou efeitos modificativos no julgado de agravo de instrumento, que a Turma negou provimento, invocando o disposto no Enunciado nº 278 do TST, agora positivado (art. 897-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, 12/1/00).

Assim, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestar-se, querendo, sobre os declaratórios do Banço.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 02 de maio de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROCESSO TST-AG-E-AIRR-597.490/99.2 - 2° REGIÃO
Agravante : S.C. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA

: Dr. Antônio José Neiame Advogado : JOEL LA BANCA JÚNIOR Agravado Advogada : Dra. Cristina Giusti Imparato

DESPACHO

A Egrégia 3ª Turma, às fls. 208/209, por unanimidade, não conheceu de agravo de instrumento interposto pela reclamada por ausência de autenticação de peças.

Desta feita, às fls. 213/214, peticiona a agravante requerendo a "reconsideração da r. decisão de fls., determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se proceda a autenticação das cópias trasladadas dos autos principais, para formação do agravo de instrumento, e nova remessa à essa Suprema Corte; uma vez que a agravante requereu tempestivamente aludida providência junto àquele Tribunal Regional do Trabalho, conforme cópia de petição. anexa".

Todavia, nada a deferir, o agravo de instrumento já foi julgado pela eg. Turma, inclusive já publicado, conforme se observa pela certidão de fls. 210, devendo a parte inconformada utilizar-se de recurso próprio para atacar dito julgamento.

Publique-se

Brasília, 02 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turm

PROC. Nº TST-AIRR-597.806/99.5 3º Região

Agravante : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann

Agravado: PEDRO LÚCIO APARECIDO SILVA

Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso. em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

2' REGIÃO

Brasília, 14 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-598.736/99.0 3ª Região

Agravante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogada : Dr Juliana Magalhães Assis Agravado : DARIO CEZAR DE ABREU Advogada: Dra Valéria Maria Batista

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 78/83 aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial inna solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a la Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos ex tunc, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos. Publique-s Brasília, 03 de marco de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-598.860/99.7 15ª Região

Agravante: GUILHERME DINIZ JUNQUEIRA

Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani Agravado : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA Advogado : Dr. Francisco Carlos Maríncolo

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível. Publique-se Brasília, 14 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

<u>3º REGIÃO</u>

PROCESSO TST-AIRR-600,342/99.0 Agravante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães Agravado : DIUSON NEVES SILVA Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fl.84/85, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Ministro Presidente da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Beatriz Brun Goldschmidt. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 378032/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Lourdes Mara Sichelero, Advogada: Dra. Déa Silvia S. Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 411673/1997-6 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Agravado(s): Rui José dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 425248/1998-9 da 4a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Inez Maria Tanolli, Agravado(s): Maria Inês Accorsi Bergoli, Advogado: Dr. Marco Antônio Pilger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 428217/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Roberto Cristófaro, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 428219/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jaime Vieira Sampaio, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente.

negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 430529/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Agravado(s): Dulcinéia Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431226/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oswaldo Makoto Kiono, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431285/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Isabel Cristina Marinho Leite e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 431302/1998-6 da 6a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Fátima Alves de Almeida e outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431395/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fernando José Eckart e outros, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431409/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Santa Laureano Pazinato Lemos, Advogado: Dr. Everton Luís Mendes de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431624/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): Elizabeth de Souza Porto Ferreira, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 433214/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Bellucci, Advogado: Dr. Leonel Cordeiro do Rego Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 433225/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Adriano Nazario, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: unanimemente, negar provimento agravo; Processo: AIRR - 437943/1998-9 da 4a. Região, corre junto com RR-437944/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lenira da Silva Medeiros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 441626/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Míriam Aparecida Treco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 441627/1998-7 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sandro José de Daniele e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 447169/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Magno Casemiro Conceição, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 448911/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Jandira Inácia da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 448913/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Mário Raymundo Gomes Lima e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 448920/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vitor Jorge Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Hospital Municipal Dr. Nélson de Sá Earp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 449001/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Agravado(s): Lindebergh Dias de Carvalho e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -449073/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Paulo Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 449317/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jorge Luiz Antunes Simões, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 450485/1998-7 da 9a. Região, corre junto com AIRR-450486/1998-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 450486/1998-0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-450485/1998-7, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Maringá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 450579/1998-2 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procuradora: Dra. Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Lineu Ferreira Jucá e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450583/1998-5 da 7a, Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Agravado(s): Cléa Martins Landim e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450584/1998-9 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior, Agravado(s): Angelita Magalhães Martins e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar a prefacial de intempestividade do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o regular processamento da revista; Processo: AIRR - 450608/1998-2 da 7a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Advogado: Dr. Antônio E. E. de Franca, Agravado(s): José Aldery dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450633/1998-8 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Hermes Venâncio Dias, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gome Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 450634/1998-1 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Terezinha de Jesus Mendes, Advogado: Dr. Claudionor Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular

20

processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450663/1998-1 da 7a, Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Maria Helena Fernandes da Silva e outros, Decisão: uanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450664/1998-5 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Antônio Renaldo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450666/1998-2 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Maria Zilmar Xavier de Matos e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 450700/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Denise Vitirito de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, com remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins; Processo: AIRR - 451016/1998-3 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gilberto Pereira Costa, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -451033/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Maria Helena Mendes Bet, Advogada: Dra, Maria Funice de O. Gironde, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 451039/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Algacir Tadeu de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 451719/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Ruy Gomes Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 453163/1998-3 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adauto Terakado, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 455402/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Daniel Lessa, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Decisão: unanime provimento ao agravo; Processo: AIRR - 455810/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Telma Cristina de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 461701/1998-6 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Ribeiro Machado e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 461712/1998-4 da 7a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Maria José da Silva Brito e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 461815/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Giuseppina Panza Bruno, Agravado(s): Nelma Maria Lopes Sales de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 462008/1998-0 da 10a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Cesário, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 462123/1998-6 da 4a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro de Assumpção, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 462125/1998-3 da 4a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guirnarães, Agravado(s): Adão Serli Machado dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 462169/1998-6 da 9a, Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Luiz Arildo de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 462185/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ilda Fabiano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -462254/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio Tadeu Baifus (Espólio de), Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Agravado(s): União Federai, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 465087/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado(s): Teresa Cristina Drummond, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: unanimemente, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de intempestividade arguida na contraminuta; e, no mérito, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -465183/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Fernando Antônio de Macedo Júnior, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -468691/1998-6 da 4a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Amauri Cezar Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 469806/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Maury Izidoro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -470669/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco José da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 470671/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sandra Papesky Sabbag, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 475996/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valmes Restivo, Advogada: Dra. Márcia Regina Marsola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 476219/1998-1 da

2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Aurélio Dias Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 483492/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria Terezinha de Oliveiraa Silva, Advogado: Dr. Otoniel G da Sivla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 485095/1998-3 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sandra Valdete de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 485096/1998-7 da 3a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Adão Mateus de Souza e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 485387/1998-2 da 7a. Região</u>, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Ivanildo Aguiar dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -485393/1998-2 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Mocyr Nyciton Martins, Agravado(s): Leôncio Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -485401/1998-0 da 10a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Moacir da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: - 485450/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Agravado(s): Sebastião Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -489203/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Osvaldo Justino da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -489213/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Angelita Ribeiro da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 491806/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Guadalupe Restivo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chakarian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 491814/1998-9 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Simone Jordão de Campos Melo, Advogado: Dr. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 494699/1998-1 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 494705/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Aurino da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 494707/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Etelvina Aparecida Neves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 494708/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Cacilda Pedroso Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -494726/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Sidenildo Ferreira, Advogado: Dr. João Batista Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -497051/1998-0 da 9a. Região, corre junto com RR-497052/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rodolfo Cortz Granato, Advogado: Dr. Maurício Vieira, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 497559/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Andreassa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 497564/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite, Advogado: Dr. Silio Alcino Jatubá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -498454/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Otoniel Marques Soares, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 502059/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Deuby Fukuda Takashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 502067/1998-8 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Días, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Tania Maria de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 502394/1998-7 Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Nícia Flora Santos Cataldi, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Rodrigues Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 502395/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): José Manoel Martins Vieira, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 502482/1998-0 da 4ª Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahmak, Advogado: Dr.Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos de Carlí, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 502540/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Sérgio Antônio Barboza dos Santos, Advogada: Dra. Moema Baptista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 502552/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Maria Bernadete V.N. de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos André F. Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 502613/1998-3 da 17a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cleusa Pereira Martins, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo -DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: unanimemente, negar provimento

ao agravo; Processo: AIRR - 502650/1998-0 da 7a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisca Praciano Rodrigues Sampaio e outro, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Agravado(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 502816/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Carlos Alberto Conceição do Sacramento, Advogado: Dr. Onair Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 503330/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Agravado(s): Adib Miranda de Ramos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 504031/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Gilson Almeida da Silva, Advogada: Dra. Rita Helena Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -506478/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Agravado(s): Solange Gomes Ubara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 506975/1998-0 da 2a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Francisco de Assis Napoleão, Advogada: Dra. Sueli Kayo Fujita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506979/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Bovo Nicioli, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -507486/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis de Oliveira Barreiros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511166/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Isis Santos Sales e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511246/1998-7 da 7a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nara Lúcia Marques de Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravante(s): IPEC - Instituto de Previdência do Estado do Ceará, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 514692/1998-6 da 1a. Região, corre junto com RR-514693/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Brilhantino de Moura, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514996/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J.Mauro Monteiro, Agravado(s): Henrique José de Almeida Loureiro e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 515280/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Jorge Cardozo de Lima e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515291/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Lúcia Nigro Pereira Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 515374/1998-4 da 15a. Região, corre junto com RR-515375/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Marinilze Bracalante Infranger, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s). Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516527/1998-0 da 15a. Região, corre junto com AIRR-516564/1998-7, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Jundiaí, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Gallera, Agravado(s): Mário Reinaldo Lemos Sargiani e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516564/1998-7 da 15a. Região. corre junto com AIRR-516527/1998-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mário REinaldo Lemos Sargiani e outro, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s): Município de Jundiaí, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Gallera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516736/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLoyd Brasileiro), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Bento Barreto Landini e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516983/1998-4 da 1a. Região, corre junto com RR-516984/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Gelice de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento mas se conhecido pelo seu desprovimento, unanimemente não conhecer do agravo; Processo: AIRR -517037/1998-3 da 1a. Região, corre junto com RR-517038/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, pelo conhecimento e desprovimento do agravo, unanimemente, negar provimento do agravo; Processo: AIRR - 521191/1998-3 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Gilberto Conceição Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521192/1998-7 da 8a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Luís Augusto dos Santos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522187/1998-7 da 3a. Região, corre junto com RR-522188/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Gabriel Moreno e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 524951/1999-5 da 17a. Região, corre junto com RR-524952/1999-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Paulo das Virgens, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -525374/1999-9 da 19a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Roberto Pedrosa Santiago, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): União Federal. Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -526247/1999-7 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Antônio Cabral Lage e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo:</u>

<u>AIRR - 526260/1999-0 da 1a. Região</u>. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Iracema Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 526415/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J.Mauro Monteiro, Agravado(s): Márcia Heizer Santos e outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 529041/1999-3 da 6a. Região, corre junto com RR-529042/1999-7, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Augusto Porciúncula Nevares, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 537546/1999-3 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Josilda Rita de Jesus Sena Thomaz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 538205/1999-1 da 4a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Valmor Galli (Espólio de), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 548862/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lázaro Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 552734/1999-5 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Manoel da Costa Silveira, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 552901/1999-1 da 1a. Região</u>, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): José Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 552960/1999-5 da 1a. Região</u>, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria da Glória Seixas Corrêa, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 554259/1999-8 da 15a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Jundiaí, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Agravado(s): Edilson Madureira Reis e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 558631/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Haydee Dourado Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 558955/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zélia Maria Calado Abreu, Advogado: Dr. Arlinda Abreu da Silva, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Corredeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 558971/1999-1 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mônica Valéria Soares da Silva e outra, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Procurador: Dr. José Geminiano de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 558994/1999-1 da 21a.</u> Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Medeiros e outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -559968/1999-9 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Maria Luiza Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, egar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 560151/1999-5 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Roberto Souza de Oliveira, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 561345/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Rosângela Ferreira Waterloo e outros, Advogada: Dra. Maria de Oliveira L Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 561554/1999-4 da 22a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria de Lourdes Costa, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 561691/1999-7 da 4a. Região</u>. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bernadete Maciel Seibt, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 562243/1999-6 da 4a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Olavo Eugenio Brodani, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 562318/1999-6 da 21a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Francimar de Oliveira Félix Moura e outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 562319/1999-0 da 21a.</u> <u>Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Lilian Magna da Silva e outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 564714/1999-6 da 19a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): José Rui Izidio do Nascimento, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 566008/1999-0 da 19a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): José Ademir Ferreira Barros, Advogada: Dra. Fátima Edna de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 566557/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zélia Moraes Espírito Santo, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Antônio Carlos Teixeira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -566741/1999-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zenilda Barbosa Evangelista Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AJRR - 567325/1999-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Arcelina Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 569912/1999-1 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogado: Dr. Maureen Machado Virmond,

Agravado(s): Maria dos Santos Dias, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; Processo: AIRR - 570058/1999-2 da 10a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Idalba Odília Pinheiro Barreira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Nícia Gonçalves Bello de Faria, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 571743/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elizabeth Ferreira Ruiz, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 571761/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marlene Maria de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Clara Cukierman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 573501/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Simonia Barbosa de Paula, Advogado: Dr. Nestor Ribeiro Neto, Agravado(s): Município de Caconde, Advogado: Dr. Gaspar Pereira da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 573506/1999-9 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Agravado(s): Antônio Carlos Aguiar Júnior e outros, Advogado: Dr. Arnaldo Tadeu Cotrim Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 573714/1999-7 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Manoel Martins Dias e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 574610/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cristina de Castro Martin, Agravado(s): Aparecida Soares, Advogado: Dr. Lenyr de Souza Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; Processo: AIRR - 576056/1999-3 da 4a. Região. Relatora: Deoclecia Amorelli Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul -SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 577797/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s). Antônio Medeiros Grotta, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felippe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 580277/1999-6 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Mendes Marques, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; Processo: AIRR - 586694/1999-4 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva, Agravado(s): Nilton Regis dos Santos, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587319/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nadir Maria Costa e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587321/1999-1 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Carlos da Costa, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): Centro Estadual de Educação. Tecnológica "Paula Souza", Advogado: Dr. Patrícia Bueno Scivittaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 591431/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Patrícia Scandiucci de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Hilkner Silva, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 591466/1999-2 da 15a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): José Miguel Chaves, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 594550/1999-0 da 21a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zélia Vieira Rocha, Advogado: Dr. Ângelo Eugênio Couto da Silveira, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 595532/1999-5 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joaquim de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -595539/1999-0 da 12a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wladimir Álvaro Piacentini e outros, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Carmelo Krieger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 595660/1999-7 da 18a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Agravado(s): Alba Eugênia Javarez e outros, Advogada: Dra. Rivamárcia Calixto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 595689/1999-9 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Raimundo da Silva Pires, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -596178/1999-0 da 15a. Região, corre junto com RR-596179/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outra, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 597960/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): Laene Viveiros Miranda, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 600513/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): João Prado de Carvalho, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 601665/1999-2 da 12a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Geraldino Lourenço, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 601685/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Gilda de Andrade Gaia Molina, Advogado: Dr. James R. Luz Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 601730/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Luiz Cardoso, Advogado: Dr.

José Mauricio Lima, Agravado(s): Município de Mendes, Advogado: Dr. Paulo Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 601749/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Ana Maria Nascimento Araújo e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 601784/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Roberto Lebrego, Advogado: Dr. Nilton Maranhão, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 601791/1999-7 da 19a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Madalena da Silva Santos, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 601792/1999-0 da 19a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Quitéria da Conceição, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602258/1999-3 da 5a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Edivando Conceição de Jesus e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602259/1999-7 da 5a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE e outra, Advogado: Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): Ezequiel dos Santos Nascimento, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602260/1999-9 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Evilásio Campos da Silva, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 602261/1999-2 da 5a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Francisco das Chagas Nascimento, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602262/1999-6 da 18a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): João Soares de Abreu, Advogado: Dr. Hudson Silva Brito, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/Go, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602270/1999-3 da 19a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Agravado(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 602272/1999-0 da 19a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Tarciso José Freire do Monte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602273/1999-4 da 19a.</u> Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Cícero Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Ailton Alves do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602278/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): L M - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Edinaldo dos Santos Reis, Advogado: Dr. Sérgio Silva Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602279/1999-6 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Carlos Francisco de Almeida Sampaio, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602280/1999-8 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Fraga Maia Filho, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602281/1999-1 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Alejandro Eduardo Marchant Lizama, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602282/1999-5 da 5a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Vailton Araújo dos Santos e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): LIMPURB, - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602283/1999-9 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Carlos Lacerda Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602284/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Osvaldo Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Plantações Michelin da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Sinésio Cabral Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602285/1999-6 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Robélio Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602286/1999-0 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Fernando Araújo de Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602287/1999-3 da 5a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Amando Evangelista Santos, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602288/1999-7 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Vinibahia - Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edlamar Souza Cerqueira, Agravado(s): Valtene Matos, Advogado: Dr. Garibaldi Joaquim de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602302/1999-4 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Elias Moura Lima, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR -602305/1999-5 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravado(s): José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 602306/1999-9 da 5a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Alberto Luiz Novaes Santana, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602308/1999-6 da 5a. Região, corre junto com AIRR-602309/1999-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marinalva Ferreira Santana, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602309/1999-0 da 5a. Região</u>, corre junto com AIRR-602308/1999-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marinalva Ferreira Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator; Processo: AIRR - 602322/1999-3 da 21a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco de Assis Silva, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602364/1999-9 da 5a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): José Luiz Alves Pereira, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602365/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602367/1999-0 da 5a. Região, Relatora; Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José N Evangelista, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Município de Juazeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602370/1999-9 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Walter Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ross, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602376/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Sérgio de Oliveira Netto, Agravado(s): Paulo Russo e outra, Advogado: Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602394/1999-2 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Rosely Gonçalves Batalha, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602395/1999-6 da 16a, Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Adyogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Amélia Araújo Percira, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602396/1999-0 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Edna de Lima da Silva, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602397/1999-3 da 16a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Nilza Batista Costa, Advogado: Dr. Robério de Oliveira Brigido, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 602398/1999-7 da 16a. Região</u>. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Ginagleide de Sousa Santos, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 602399/1999-0 da 16a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Helena Vieira de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602400/1999-2 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Municipio de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602401/1999-6 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Raimunda Maura de Souza, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602402/1999-0 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisca das Chagas Pereira Barros, Advogado: Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: <u>Processo: AIRR - 602403/1999-3 da 16a. Região</u>. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Josefa Sousa Gomes, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602404/1999-7 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Vera Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602405/1999-0 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Albertina Alves Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602406/1999-4 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú - MA, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Conceição de Maria Barbosa de Queiroz e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 602407/1999-8 da 16a.</u> Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Helena Mariza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602408/1999-1 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Clara dos Santos Soares, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602409/1999-5 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Nazaré dos Santos Santos, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602410/1999-7 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Dinalva Grigório Coelho, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602411/1999-0 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Lourdes Fahd Lima Advogada: Dra. Fatima Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR 602412/1999-4 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônio Camelo Lima, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602413/1999-8 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Fátima da Conceição Paiva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602414/1999-1 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Cândida Maria de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602415/1999-5 da 16a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): José Quaresma dos Santos. Advogado: Dr Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR

602418/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Myryan Rosely Dal Pai Orreda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Adelmar da Silva Coelho, Agravado(s): Banestado S.A. Informática, Advogado: Dr. Luir Ceschin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -602433/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cristovão Clemente Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Sinaida de Gregório Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602485/1999-7 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Ismael Paulino da Silva, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602491/1999-7 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edir Walewski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602614/1999-2 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Amauri Leal de Melo, Advogado: Dr. Manocl Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602616/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Cesar Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602620/1999-2 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Assuero Antônio Horta Fernandes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processaemnto de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602632/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Andrzej Sienkiewicz, Advogado: Dr. ellington Basílio Costa, Agravado(s): Brasflex Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 602634/1999-1 da 1a. Região</u>, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Auto Posto Sernambetiba Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): João Batista Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 602636/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lenilda Aparecida Casarim, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602637/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Posto Garoupa de Nova Iguaçú Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Aloísio Innecco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602638/1999-6 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bar e Mercearia Novo Itauna Ltda., Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Luiz Carlos Mauricio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602641/1999-5 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hércules Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Dias de Almeida, Agravado(s): Glaxo Wellcome S. A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602642/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Edson de Castro, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602871/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Saldinha de Oliveira, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602897/1999-0 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cida Pejanov Danich e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602898/1999-4 da 2a, Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Mauro Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -602901/1999-3 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): MMC Automotore do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): José Roberto Carneti e outro, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602903/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlota Tereza Martini Mazetto, Advogada: Dra. Maria A. M. de C. Lordani, Agravado(s): Sílvio Sodré dos Reis, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -602904/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosa Beatriz Chaves, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602905/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiza Elena Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602906/1999-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Tãnia Luiza dos Santos Cantão, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602907/1999-5 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Amado José da Silva, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602908/1999-9 da 2a.</u> <u>Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marlene Maria de Jesus, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Bicicletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602909/1999-2 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dercy Torres Ayres de Barros, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602910/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ruth Baccas, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602914/1999-9 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Clube Piratininga, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Rafael Ferreira Damasceno Advogado: Dr. Ailton Trecco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602915/1999-2 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcelo Fatte, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602916/1999-6 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luciano José da Costa, Advogado: Dr. Adelino

24 SE

Freitas Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: 602917/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Lima Reis, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602952/1999-0 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tarciso Severiano da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602953/1999-3 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602954/1999-7 da 9a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zulmir Ineia, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602955/1999-0 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edilermey Zaithammer, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602956/1999-4 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Qualitel - Instalações de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s): Ronaldo Miguel da Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -602957/1999-8 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Jacob Pliskevski, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; Processo: AIRR - 602959/1999-5 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Isac Ito, Advogado: Dr. Mansur Naufal Júnior, Agravado(s): José Inácio de Lima, Advogado: Dr. João Moreno Romero, Agravado(s): Agro-Comercial Otani Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602960/1999-7 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Luiz Castro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Zélia Aparecida Barretto Medeiros Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo:</u> AIRR - 602961/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Edson Benedito de Carvalho, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602962/1999-4 da 15a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elisabete Chiarinotti, Advogada: Dra. Gisela Kops, Agravado(s): O.E.S.P. Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jonacir Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602964/1999-1 da 15a.</u> <u>Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Fernando F. de Almeida Júnior, Agravado(s): Massas Alimentícias Mazzei Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Hofling, Agravado(s): Antônio Gutierris Ribeiro de Carvalho e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602967/1999-2 da 15a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Maria da Glória dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602968/1999-6 da 15a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ana Paula Torres, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 602973/1999-2 da 2a. Região</u>. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edson Guilherme, Advogada: Dra. Paula Marafelí, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602974/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Fernando de Morais Pauli, Agravado(s): Décio Perin, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 602977/1999-7 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): José Atanásio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aldenir Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602982/1999-3 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Heliodório Rufino da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 602983/1999-7 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Odilon Felipe, Advogada: Dra. Joana Darc Cristino B. Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; .Processo: AIRR -602984/1999-0 da 7a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Antônia D'Ávila Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -602985/1999-4 da 7a, Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Crato. Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Maria Fernande da Silva Lima, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603020/1999-6 da 12a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sérgio Mendes da Costa, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603021/1999-0 da 12a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sirléia Schlemper, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603027/1999-1 da 12a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Leonides Pereira, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603034/1999-5 da 12a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendívil Buraschi, Agravado(s): Valmor Urbano Moreira, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603042/1999-2 da 6a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): Juraci Guimarães Coelho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 603043/1999-6 da 6a. Região</u>, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEMUB - Centro Médico de Urgência de Boa Viagem Ltda.. Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Maria José Cruz de Melo, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 603044/1999-0 da 6a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Gilberto Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603045/1999-3 da 6a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): César Teixeira de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. João Batista Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603049/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Carlos Alberto Saccani, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Agravado(s): TECNITEL - Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603050/1999-0 da 2a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): The West Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudine Caodaglio, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603783/1999-2 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Auxiliadora Costa de Lima, Advogado: Dr. Renato Burgos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -603784/1999-6 da 6a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Luísa Assis de Holanda, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603785/1999-0 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Soares da Costa, Advogado: Dr. Wallace Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603786/1999-3 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S. C. Alimentos Especializados Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Zequias Luiz de Santana, Advogado: Dr. Sebastião Cassiano Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603787/1999-7 da 6a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Gérson José Mendonça de Lima e outros, Advogado: Dr. Fábio Malinconico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, Processo: AIRR - 603788/1999-0 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Paulo José Ribeiro Pessoa, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603789/1999-4 da 6a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Orígenes José Pinto Lins Caldas, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603790/1999-6 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Augusto Deodato e outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603791/1999-0 da 6a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José João da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603792/1999-3 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia de Fátima Bezerra Souto Maior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603793/1999-7 da 6a, Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construções Rio Ave Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): José Bezerra de Lima. Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603794/1999-0 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Genildo Barbosa Leite, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603795/1999-4 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Severino da Silva Filho, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603796/1999-8 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Colégio Santa Bárbara, Advogado: Dr. José Gomes Santiago, Agravado(s): Zildete Teixeira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Azevedo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603797/1999-1 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcos Ponciano de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Soares Mulatinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603804/1999-5 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FRUCESA -Frutos do Ceará S.A., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Edival Antônio Pessoa, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 603805/1999-9 da 7a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Francisco Valbran de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -603806/1999-2 da 7a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco Fonteles Pinto, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): COELCE - Companhia Energética do Ceará, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603807/1999-6 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carbrasmar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado(s): José Canuto da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603808/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Márcia Cristina Moreira Ramos, Advogado: Dr. Dulcinéia Peixoto Nelson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603809/1999-3 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Pires da Silva, Advogado: Dr. Álvaro de Souza Martins Filho, Decisão; unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -603814/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sílvia Cristina Giacchetto, Advogado: Dr. Wagner Belotto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603815/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado Sérgio Ricardo Lentz do Carmo, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603816/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Manoel Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Costa Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 603817/1999-0 da 2a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Zelea Melquiades de Figueiredo, Advogado: Dr. Consuelo Alves Vila Real, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603818/1999-4 da 2a.

Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Ferreira da Silva, Antônio Borges Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603819/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pedro Luiz Sanches de Luca, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603820/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cícero de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Ecco - Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aristides Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603821/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Márcia Regina Morgado Gimenes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 603822/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Silvanira Sabina de Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues dos Santos Mabilia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603938/1999-9 da 1a. Região, corre junto com AIRR-603939/1999-2, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Eduardo Augusto Boudet Macedo, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603939/1999-2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-603938/1999-9, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Augusto Boudet Macedo, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603942/1999-1 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ângela Maria Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603943/1999-5 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Antibióticos CIBRAN, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de São Gonçalo e Itaboraí, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 603946/1999-6 da 1a. Região</u>, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jazz Computer Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Ibiracy Guerra Dodds, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603947/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Agravado(s): Wagner Dantas Sena, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603950/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria Sinimbú S. A., Advogado: Dr Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Wanderley Williams Shuenckel, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603953/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Sérgio Leal Ribeiro, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 603966/1999-5 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Maria de Castro, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603974/1999-2 da 15a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pedro Pinto, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -603976/1999-0 da 14a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA, Advogado: Dr. Fernando Maia, Agravado(s): Ivo Benitez, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604069/1999-3 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russumano Júnior, Agravado(s): Rubens Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604070/1999-5 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto da Rocha Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604071/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda.. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): Marco Cesar Coelho Szalaj, Advogado: Dr. Roberto Arrais Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -604072/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ruy Monteiro Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604073/1999-6 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Propangandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Biogalênica Industria Química e Farmaceutica Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604074/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Carnevale Rogério, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Duarte Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Souza Del Aguila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604076/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Wanda Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604077/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): Rita de Cássia Vianna Costa, Advogado: Dr. Luiz Felippe Chelles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 604078/1999-4 da 1a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Real Auto Onibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Antônio Gomes Maciel. Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604082/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Altair Cavalcante Vasconcelos, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -604129/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -

604130/1999-2 da 22a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Cristalândia do Piauí, Advogado: Dr. José Augusto de C. G. Nunes, Agravado(s): Inácia Quintína Nogueira Ascenso, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 604136/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Débora Cavalim, Advogado: Dr. Sandra Roseli Andrade. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604301/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Fatima Oliveira, Agravado(s): José Ivaldo Rocha Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604304/1999-4 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Godofredo Martins Borges, Agravado(s): Adilson da Silva Elleres e outro, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604305/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): João Roque Vieira e outro, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 604306/1999-1 da 8a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. -CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Augusto Neri Tomaz, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-604307/1999-5 da 8a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): José Luiz Tanoeiro Fontes, Advogada: Dra. Luiziane de Paula Cavallero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604311/1999-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Enedi Maria Viapiana, Agravado(s): Luiz de Souza Pacheco, Advogada: Dra. Evelyn Petersen Saadí, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604312/1999-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A. Advogado: Dr. Carlos Leopoldo Gruber, Agravado(s): Dagoberto Silva da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604314/1999-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Ricardo Antônio de Castro e outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marise Soares Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 604318/1999-3 da 1a, Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Iara Curado Ribeiro Gaspar, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR-604320/1999-9 da la. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): João Carlos de Azevedo Souza, Advogado; Dr. Olir Dantas Cunha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -604412/1999-7 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Débora Crístina Correia Nascimento, Agravado(s): José Mariano de Almeida Filho, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604413/1999-0 da 6a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Cilpe Indústria e Comércio de Laticinios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Claudomiro Lima Brandão e outros, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604414/1999-4 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Rozangela Amorim Santos, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604416/1999-1 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Carlos Antunes de Sá Barreto, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604417/1999-5 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Ferraz Cargas Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Flávio José Cabral do Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Alencar, Decisão: manimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604418/1999-9 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Marilene Bezerra, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604420/1999-4 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Cerâmica Porto Seguro Ltda., Advogada: Dra. Juliana Teixeira Esteves, Agravado(s): Jorge Norberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604421/1999-8 da 6a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rosalie Varela Cahon, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Feliciana José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604422/1999-1 da 13a, Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patricio de Andrade, Agravado(s): Antônio Máximo Pinto Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 604423/1999-5 da 13a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Altamir Marconi da Silva e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604424/1999-9 da 13a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 255823/1996-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o En. 310/TST e, em consequência, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade ativa do Sindicato, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Processo: RR - 270373/1996-7 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eli Duarte, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 294903/1996-0 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Ubiraci de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; <u>Processo: RR - 295807/1996-1 da 10a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marildo Alves Rabelo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da ocorrência de violação do

artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 304/305 tão-só quanto à não-apreciação do tema "horas extras incorporadas", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, com o fim de se proferir novo julgamento em torno dessa temática, enfrentando-se as razões aduzidas nos embargos declaratórios; Processo: RR - 315948/1996-7 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitacac do Rio de Janeiro - Cehab-RJ, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Recorrido(s): Roberto Torraca, Advogado: Dr. Eliamar Guilliad, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 319447/1996-2 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Heliana Maria de Araújo Teles e outros, Advogada: Dra. Debora de A Queiroz, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará, Advogada: Dra. Angelina do Carmo Panzuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 326926/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Clarimundo Silvino de Carvalho Filho e outros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de mencionadas diferenças e reflexos. Custas, invertidas pelos Reclamantes, isentos na forma da lei; Processo: RR -338081/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): Floresbaldo Alves, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT tão-somente quanto às verbas rescisórias que passaram a ser devidas com a desconstituição da justa causa por decisão judicial; <u>Processo: RR - 346368/1997-9 da 8a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido(s): Valry Bittencourt Ferreira, Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen, Recorrido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido de que seja considerado prejudicado o recurso, por unanimidade, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; Processo: RR - 348826/1997-3 da 21a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemos Fabricio Maia, Recorrido(s); Maria Celeide Barbosa Pereira, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, prejudicado o exame do tema reformatio in pejus; Processo: RR -349273/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Luiz Otávio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, enviando cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, após publicado o acórdão; Processo: RR - 349275/1997-6 da 4a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s). Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Mário Djalmo da Silva Souza, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; Processo: RR - 349347/1997-5 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Coelho e outra, Advogado: Dr. Venâncio Martins Evangelista, Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Procurador: Dr. Alexandre K. de Carvalho, Decisão: unanimemente, pão conhecer do recurso de revista: Processo: RR 349948/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Paulo César Barbosa de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional com supedâneo no art. 249, § 2°, do CPC e conhecer da revista em relação à URP de fevereiro de 1989, para, no merito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989; Processo: RR -349982/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Ademilda Lins Serafim e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, Advogada: Dra. Clarissa R. da C. B. de Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de fevereiro de 1989; Processo: RR - 350448/1997-4 da 13a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zenaide Pereira Soares Fernandes e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso Revista; Processo: RR - 350453/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco, Recorrido(s): Celina Siqueira Pereira, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento a Reclamante na forma da Lei; <u>Processo: RR-350890/1997-0 da 21a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): José Tertuliano de Souza, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Recorrido(s): Fazenda Tapicuru (Ary Alecrim Pacheco), Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350892/1997-7 da 21a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oeste Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Carlos de Lima, Recorrido(s): José Laelson Pereira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista. por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus da sucumbência; Processo: RR - 351327/1997-2 da 12a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Docol - Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Gilmar Braga, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 351346/1997-8 da 12a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hercílio Pedro Medeiros Cardoso. Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 351930/1997-4 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8a Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues,

Recorrido(s): ADEMPS - Administradora de Empresas e Pesca Ltda., Advogado: Dr. Manoel Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; Processo: RR - 351934/1997-9 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zélio Martinho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER, Advogada: Dra. José Maria Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 351938/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Magali Aparecida Perussi, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras, cargo de confiança, bancário e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, por atrito ao Enunciado 342 do TST, quanto a devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras, mantendo, contudo, a condenação em relação aquelas que excedam a oitava diária e dar-lhe provimento quanto aos descontos previdenciários e fiscais para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos à Reclamante e, ainda, para excluir da condenação a devolução de descontos: Processo: RR - 352129/1997-5 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): André Ricardo Sanches Ruiz, Advogado: Dr. José Antônio Calvo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 352132/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Marochio, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 352133/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilmar Antônio Alves Bettio, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 352474/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Iraci dos Santos, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, cerceamento de defesa e correção monetária - época própria, por divergência, este último, também por violação do art. 459, CLT, e. no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; Processo: RR -352607/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Valdir Campos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema quitação e horas extras - base de cálculo. Também por unanímidade, conhecer da revista em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; Processo: RR - 352608/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Gilson Cardoso de França, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à remessa de oficio e à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a reautuação como remessa "ex officio" determinada pelo TRT de origem e restabelecer a sentença de 1º grau quanto à forma de execução. Também, por unanímidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluír da condenação a integração dos adicionais de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôrres das Neves; Processo: RR - 352609/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): Jerson de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à aplicação do Enunciado nº 85 e aos intervalos; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; Processo: RR - 352689/1997-0 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Oliveira dos Brejinhos, Advogado: Dr. Manoel Bastos Cardoso, Recorrido(s): Maria Marta Oliveira Belo Gomes, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista do Ministério Público por lhe faltar legitimidade recursal; Processo: RR - 352692/1997-9 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Divaldo Barbosa da Silveira e outros, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo; RR - 352693/1997-2 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ruberval Salgado Carramanho, Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida, Recorrido(s): Ronildo Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR -352704/1997-0 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Magno Paranhos de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 353358/1997-2 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade, Recorrido(s): Miguel Antônio Campos Reca (Espólio de), Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação ao art. 1º, item III do DL nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que, afastado o óbice da intempestividade dos Embargos Declaratórios opostos pelo

Recorrente, seja o mesmo examinado, como entender de direito; Processo: RR - 353621/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Volante Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Socorro Patelo, Recorrido(s): Max Antônio Lopes de Melo, Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; <u>Processo: RR - 353651/1997-3 da 8a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Daniel de Moraes Ferreira (Espólio de), Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência dessa Justiça especializada, autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei; Processo: RR -354589/1997-7 da 9a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem; Processo: RR - 354590/1997-9 da 9a, Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Helena Maria Sardeto, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 354594/1997-3 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Marco Antônio Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e, também, por unanimidade, conhecer da revista em relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 354597/1997-4 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Fábio Schiavon, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 384/385, determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre o acordo firmado entre as entidades representativas de classe prevendo o pagamento das horas extras no dia 20 do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 354598/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Produtos Erlan Ltda. Advogado: Dr. J. J. Safe Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlandia, Advogada: Dra. Márcia Leonora Santos Regis Orlandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; <u>Processo: RR - 354600/1997-3</u> da 3a. <u>Região</u>. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Célio Jose da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 354602/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Robson dos Reis Zica, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo:** RR - 354913/1997-5 da 14a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 354949/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Osmar Frozi e outros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 356033/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): José Carlos Castro Ilha, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à devolução dos descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida; Processo: RR - 356247/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Francisco Rubem Pereira Soares e outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ranieri Lima Resende: <u>Processo: RR - 356248/1997-1 da 4a. Região</u>. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Valdir dos Santos Oliveira e outro, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 356252/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Edmar Silveira da Luz, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 356269/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Formulários Contínuos Continac S.A., Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Lenira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; Processo: RR -356270/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marta Iracema da Luz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, Advogado: Dr. Ireneu José Hamester, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento da revista,unanimemente, não conhecer do recurso de revista; <u>Processo: RR - 356274/1997-0 da 4a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Avícola Ledur Ltda. e outra, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Pedro Adelmo Noll, Advogado: Dr. Irmgard Ingona Klein Meneghini, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista por divergência e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação; Processo: RR - 356282/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Wanderley Luiz Rezende, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao limite das horas extras e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção

monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês; Processo: RR - 356283/1997-1 da 3a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sérgio Luiz Maia, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, aos descontos previdenciários e imposto de renda e quanto às horas extras apurada minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas devidas anteriormente a 31/03/90. Por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o Órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade; dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extras dos minutos que antecedem e sucedem a marcação de ponto, quando ultrapassarem cinco minutos e sendo apuradas na totalidade do tempo que exceder à jornada normal; <u>Processo: RR - 356285/1997-9 da 3a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Uberaba, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Creuza Amélia Freitas e Santos, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau: Processo: RR - 356288/1997-0 da 4a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Edison Ney Trindade, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; Falou pelo Recorrente(s) Dr. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA; Processo: RR - 357076/1997-3 da 4a, Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Dra. Olga lenara Celi Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 357077/1997-7 da 4a, Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Davy Hegner, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto. Se ultrapassado o marco dos cinco minutos, computa-se todo o tempo; Processo: RR - 357096/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Grêmio Niterói, Advogado: Dr. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Ismar Machado da Cunha, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista, por deserto; Processo: RR - 357105/1997-3 da 4a, Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avicola Industrial. Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Valdir Antunes de Lima, Advogado: Dr. Marli Haiduck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída do trabalho; Processo: RR - 357550/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José de Souza, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 357619/1997-0 da 19a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 194 Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Espedito Ramos de Amorim e outros, Advogado: Dr. José Petrúcio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Diair Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista quanto aos reclamantes contratados após o advento da CF/88; Processo: RR - 357628/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Reis, Advogado: Dr. José Luiz Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procurador: Dr. Jurema Mendes Barboza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem aprecíação do mérito, ex vi do art. 267, VI. do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelo Reclamante átravés de via administrativa; Processo: RR - 358347/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Gilson Sant'Anna Bonatto, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de grêmio mensal, donativos, planos de saúde e plano reforço beneficio e para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; Processo: RR - 358348/1997-0

da 9a: Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Amilcar Assuero Botelho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário; conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e aos descontos seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e para restabelecer a sentença de 1º grau no referente aos descontos efetuados a título de seguro de vida; Processo: RR - 358349/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Luciane dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência quanto aos temas devolução de descontos, descontos previdenciários e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; Processo: RR 358350/1997-5 da 9a, Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Supermix Concre S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Choma, Recorrido(s): Cris Sebastian Weilcker Martinez,

Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto aos temas descontos previdenciários e fiscal e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; Processo: RR - 358351/1997-9 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Roberlei Pires Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Recorrido(s): Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da sentença, às diferenças salariais e às comissões sobre cobranças; conhecer da revista no tocante às diárias de viagens por contrariedade com o Enunciado no 101 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias de viagens ao salário do empregado; Processo: RR - 358353/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - COPAGRIL, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Glicério Wanderer, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema acordo de compensação horária. Também por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, quanto às horas extras, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto e, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; <u>Processo: RR - 358354/1997-0</u> da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Lammy Compensados Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Laercindo dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; Processo: RR - 358355/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Geuza Mathias Arrais, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, Processo: RR - 358356/1997-7 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hotel Elo Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Thereza Sawtchuk Sobrinho, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, ao julgamento extra e ultra petita, aos juros e correção moentária, ao desconto referente ao imposto de renda e aos honorários advocatícios; conhecer da revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 - aplicação" por contrariedade com o Enunciado nº 330 e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de diferenças de aviso prévio, expressamente consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas pela Reclamante; Processo: RR - 358357/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Osvaldo Domingues da Costa, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; também por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada no tocante às horas in itinere; dele conhecer em relação aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; Processo: RR - 358358/1997-4 da 9a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nilson Fernandes Dantas, Advogado: glacy Paulino Koto, Recorrido(s): Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 358362/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 358364/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Clarice Muraro Coelho, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 358365/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Fumaça Ensino Pré-Escolar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Maria do Rocio Chustake, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras, às multas convencionais e ao FGTS e conhecer quanto à prescrição, ao seguro-desemprego, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária. No mérito, dar provimento parcial à revista para restabelecer a sentença de 1º grau quanto à prescrição; para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento proprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; Processo: RR - 358367/1997-5 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marivone de Souza Luz, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Recorrido(s): Santo Facini, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória e ao adicional de insalubridade; conhecer da revista no tocante ao adicional noturno e, no merito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional noturno ao salário; Processo: RR - 358543/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro,

Recorrido(s): Lourdes Francisco Ferreira e outros, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho da reclamante Maria do Socorro Araújo Lopes, excluir da condenação as verbas deferidas; Processo: RR - 358594/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Bianchessi e Companhia de Auditores, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Estefan George Haddad, Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários das parcelas salariais; Processo: RR - 358618/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Teotônio dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 359023/1997-2 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (extinta EBTU), Procurador: Dr. Tawfic Awwad, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes Monteiro, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 359051/1997-9 da 21a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Irene Holanda Montenegro Amorim e outras, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito; <u>Processo: RR - 359054/1997-0 da 21a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Angela Maria Soares, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 359444/1997-7 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Adalberto Brasil Filho, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina, em relação aos temas "prescrição extintiva do direito de ação - mudança de regime" e "compensação - do regime de trabalho no sistema de 12x36 horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores à alteração do regime jurídico de celetista para estatutário e para excluir da condenação as horas extras além da oitava, bem como as excedentes à décima primeira hora trabalhada e os seus reflexos. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12º Região; <u>Processo: RR - 359959/1997-7 da 15a. Região.</u> Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Maria Elena Dal Ben Paulino, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Washington Bolivar de B. Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada e, dar-lhe provimento para, afastada a estabilidade, julgar improcedente o pedido de reintegração, bem como considerar válida a opção pelo FGTS. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eliandro Marcolino; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Washington Bolivar de B. Júnior; <u>Processo: RR - 360032/1997-3 da 10a. Região</u>. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrido(s): Amarildo Vieira da Silva, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Recorrido(s): Fundação Cultural do Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 360051/1997-9 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos Fernando Juvenal da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema referente ao cerceamento do direito de defesa ante a ausência do preposto da sala de audiência durante o depoimento do reclamante. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 360154/1997-5 da 3a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Adriana José de Araújo, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Gustavo Freire de Arruda; Processo: RR -360713/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Embalagens Carrard Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Snel, Recorrido(s): Osvaldir Barbosa, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Das horas extras- Jornada Compensatória", e der-lheprovimento para, reconhecida a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagament das horas extras referentes à jornada compensatória; Processo: RR - 360759/1997-6 da 9a. Re jão. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Mili - Distribuidora de Papéis S.A., Advogado: Dr. Irineu Peters, Recorrido(s): Cláudio Ramos, Advogada: Dra. Maria Inês Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema, "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito; Processo: RR -360774/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, A . ogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Leal, Advogada: Dra. Josiane .ndréa Koelzer Eskenazi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da revista; Processo: RR - 360775/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Isoladores Santana S.A., Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias · Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira, Advogado: Dr. José Antônio Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à substituição processua: 2 dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito; ficando, em consequência, prejudicado o exame do restante do recurso; Processo: RR - 360776/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Eliseu Kerber, Advogada: Dra. Jureva da Co a Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencia, ..., no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, acaso ultrapassado o referido limite, considerar como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; <u>Processo: RR - 360778/1997-1 da 1a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Recorrido(s): Décio Meireles, Advogado: Dr. Wagner Butes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 360779/199 5 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos. Recorrente(s): União Federal, Procurador Dr. Ana

Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Isimar Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar arguida em contra-razões, reiterada pelo Ministério Público e não conhecer do recurso de revista por intempestividade; Processo: RR -360780/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Recorrido(s): José Carlos Brasil, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Processo: RR - 360781/1997-0 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): José Cledenor Guimarães, Advogado: Dr. Marcelize de M. Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marcelize de M. Azevedo; Processo: RR - 360975/1997-1 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Autoplan - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Lourival Martins, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido qüinquídio; Processo: RR - 363497/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcelo Kirsten, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência quanto aos temas descontos previdenciários e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; <u>Processo: RR</u> -406693/1997-0 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Augusto de Miranda, Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; <u>Processo: RR - 412842/1997-6</u> da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. -RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Tomé Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Heizer de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 425138/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; Processo: RR -437944/1998-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-437943/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Recorrido(s): Lenira da Silva Medeiros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre os salários de fevereiro de 1989; Processo: RR - 450308/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Waldemar Lourenço Dalla Corte, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 454868/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): HTV Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Josiane de Almeida Trela, Advogado: Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei; <u>Processo: RR - 459674/1998-7 da 7a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Elayne Maria Mamede Benevides e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 463336/1998-9 da 14a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal - Ceplac, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Mario Ribeiro Serqueira, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de incompetência da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal no tocante aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: RR - 473881/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Evelyn Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade arguida e às horas extras, Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária deva incidir somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 479880/1998-2 da 15a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida. Recorrido(s): Mario Luiz Furlanetto e outros, Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 493667/1998-4 da 22a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado Dr. Diógenes Vitor da Silveira. Recorrido(s): Rosadália Santana Silva, Advogado: Dr. Evandro da Costa Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, violação legal e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 497010/1998-9 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Valdomiro Alves de Lima, Advogado: Dr. Pedro Paulo Balbo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR -497052/1998-4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-497051/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Recorrido(s): Rodolfo Cortz Granato, Advogado: Dr. Maurício Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 499501/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Antônio Ogiboski Almeida, Recorrido(s): Wilson Zschornak da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto

previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 509623/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Simões Filho, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): Márcia Santos da Soledade e outra, Advogado: Dr. Renato Cirne R. de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas, à exceção do saldo de salários; Processo: RR - 514693/1998-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-514692/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Antônio Brilhantino de Moura, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 515375/1998-8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-515374/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marinilze Bracalante Infranger. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença da MMª JCJ, no particular, condenando a empresa ao pagamento de horas extras e seus reflexos, tudo conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; <u>Processo: RR - 516984/1998-8 da 1a. Região</u>, corre junto com AIRR-516983/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Maria Gelice de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Município de Bom Jardim, Procurador: Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de "salário retido"; Processo: RR - 517038/1998-7 da 1a. Região, corre junto com AIRR-517037/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1º Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, pelo conhecimento dos planos econômicos e seu provimento, unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada nos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionadas parcelas e reflexos. Ficando prejudicado a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da Recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; Processo: RR - 522188/1998-0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-522187/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Recorrido(s): Márcio Gabriel Moreno e outro, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 522642/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Elmoza Nunes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; Processo: RR -522661/1998-3 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Francisca Damasceno de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; Processo: RR - 524381/1998-9 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Zunilde de Oliveira Lavareda, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; Processo: RR -524382/1998-2 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Waldiza de Souza Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 524383/1998-6 da 11a, Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM. Procurador: Dr. Roberta Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Suely Stone de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 524952/1999-9 da 17a. Região, corre junto com AIRR-524951/1999-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Paulo das Virgens, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere, na conformidade do pedido inicial; Processo: RR - 525623/1999-9 da 3a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Rogério Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquidio; Processo: RR - 529042/1999-7 da 6a. Região, corre junto com AIRR-529041/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Eduardo Augusto Porciúncula Nevares, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; <u>Processo: RR</u> 554446/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Mauro Rios, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Gontijo; Processo: RR - 555522/1999-1 da 19a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Comercial de Ferragens Maceió Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Marcos José Chaves Vieira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 571066/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade Propagadora de Belas Artes Liceu de Artes e Oficios, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Luzinete Penna dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Alves Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema professor - redução de horas aula, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas;

Processo: RR - 579886/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Direcu Sgarbi. Advogado: Dr. Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 583005/1999-5 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Fernando Araújo Alves, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente; Processo: RR - 590120/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Eudil Martha Pereira, Advogada: Dra. Sônia Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; <u>Processo: RR - 596179/1999-3 da 15a, Região</u>, corre junto com AIRR-596178/1999-0, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outra, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 596339/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Cícero Amaro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema: horas extras - intervalo para descanso e alimentação - aplicação do Enunciado nº 88 do TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 45 minutos diários como hora extra, em face da restrição do horário de descanso e alimentação, revertendo em multa administrativa, oficiando-se à autoridade administrativa competente; Processo: RR - 603647/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ivo Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Recorrido(s): Raychem Produtos Irradiados Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR -606970/1999-7 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Videcar Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; <u>Processo: RR</u> -608892/1999-0 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Recorrido(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Marcos Neri Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhe do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do r. acórdão de fls.189/190, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos Autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito; Processo: RR - 625431/2000-6 da 2a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Massa Falida de L. Figueiredo S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo, Recorrido(s): Antônio Carlos de Mattos Rasteiro, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o recurso; Processo: ED-RR -211824/1995-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Hilton Guido da Silva Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Quaker Brasil Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 238792/1995-3 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração do reclamado para, imprimindo-lhes efeitos modificativos (Enunciado nº 278/TST), reconhecer a ocorrência de violação do artigo 6º do CPC, 8°, III, da CF/88 e Enunciado nº 310 do TST e reformar o julgado de fls. 255/260 a fim de julgar o reclamante carecedor do direito de ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; Processo: ED-RR - 245884/1996-4 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Hélio Edwino Weber, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos declaratórios; Processo: ED-RR -256402/1996-9 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divino Morais e outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 258778/1996-5 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Eduardo Luiz Conceição Bermudez, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; <u>Processo: ED-AIRR - 264434/1996-1 da 9a.</u> <u>Região</u>, corre junto com RR-264435/1996-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Reneo Moro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 269978/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Elizangela Paixão do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; Processo: ED-RR - 280246/1996-2 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão no tocante à ausência de análise da divergência jurisprudencial transcrita em relação ao tema "multa por litigância de má-fé", conforme os fundamentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ED-RR - 282239/1996-5 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Viacao Aérea Riograndense - Varig S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Aderbal Pionner, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão verificada no acórdão de fls. 215/217 e em face da orientação consubstanciada no Enunciado nº 278 do TST, proceder ao exame da configuração do dissenso jurisprudencial quanto ao último paradigma de fl. 188, uma vez que restou superado o obstáculo do Enunciado nº 337 do TST. Sanada a omissão, conheço do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às horas extras em face da adoção de regime de compensação horária e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação; <u>Processo: ED-RR - 283167/1996-2 da 10a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Laila Simaan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; <u>Processo:</u> <u>ED-RR - 284749/1996-8 da 9a, Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Pascoal, Advogado: Dr.

Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. E, Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 290412/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Social Autonomo Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abdenac Esteves Trindade, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 290417/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Asenio José Wermann, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 291011/1996-1 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Samuel Brener, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão verificada, conforme os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: ED-RR - 291021/1996-4 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargante: Ibrahim Serve Armele, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante e do Reclamado para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; Processo: ED-RR - 291098/1996-8 da 1a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Jacileia Sarmento Pereira e outros, Advogada: Dra. Zuleika Rocha Rezende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados -SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos; <u>Processo: ED-RR - 292016/1996-5 da 2a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Arivaldo Costa de Araújo, Advogado; Dr. Andréa Tássia Duarte, Embargado(a): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com o fim de prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 297113/1996-3 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Saraiva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 297405/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria de Lourdes Vieira Salgado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 304370/1996-2 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carro Barletta, Embargado(a): Herbet Soares Correia, Advogado: Dr. Francisco G. dos Santos Filho, D cisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos tão-somente para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 309572/1996-2 da 4a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Vasco Nene Miranda, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 310105/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Maria Cláudia Bento Ferreira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 310113/1996-5 da 20a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rosilda Braz do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Lúcia Leao J Mesquita, Embargado(a): Município de Poço Redondo, Advogada: Dra. Yara Tavares Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto; Processo: ED-RR - 312193/1996-4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-312192/1996-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Antonia Gouveia, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Embargado(a): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 312675/1996-8 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Almerita Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para que a parte dispositiva do acórdão embargado tenha a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários pelo período de estabilidade, nos termos do pedido constante do item II da inicial."; Processo: ED-RR - 313781/1996-4 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Francisco /erleu Rolim Bitencourt, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 317422/1996-5 da 4a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Luiz Prates, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, conforme os fundamentos expendidos pelo Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: ED-RR - 319455/1996-1 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Dirceu de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: ED-RR - 319456/1996-8 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Simão Massoud Ruffeil Júnior e outros, Advogada: Dra lêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Antônio A. de O. Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 319457/1996-6 da 9a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Dorival Ubirajara de Lima, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; <u>Processo: ED-RR - 319458/1996-3 da la. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Arthur Monetto, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 322153/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 322156/1996-1 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva Cunha, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 322157/1996-9 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Embargado(a): Samuel Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 327690/1996-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aldemi Rosa Coutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 331316/1996-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cláudio Pires da Costa, Advogada: Dra. Marlene L. de A. Pequeno, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada, determinar que a Secretaria da C. Turma providencie a remessa dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos para as providências que se fizerem necessárias; Processo: ED-RR -331382/1996-3 da 18a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Benedita da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos; <u>Processo: ED-RR - 332999/1996-5 da 9a. Região</u>, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Vilson Toso, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 deste Tribunal, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação por aposentadoria antecipada; Processo: ED-RR - 335678/1996-7 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volskswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-AIRR -336495/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Walter Richter, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica -Cece, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 336949/1997-9 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranagua e Antonina, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): João Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 337459/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior. Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do BC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 339479/1997-4 da 4a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Patrício Rosa Freire, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 341034/1997-2 da 13a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria Helena Rotta Soares, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: ED-RR - 342531/1997-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Apolonia Ramos Pascoal Borges. Advogado: Dr. SOREAN MENDES DA SILVA THOME, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 342832/1997-5 da 4a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: MARIA DA GRACA JAMARDO PINTO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 342863/1997-2 da 10a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: MARIA APARECIDA BARULLI XAVIER, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 345397/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio Campiolo, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: Processo: ED-RR - 345420/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Comercial -Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Simone Cristina Zandoná, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 346128/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Clóvis Ribeiro de Camargo e outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil; Processo: ED-RR - 348778/1997-8 da 17a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo SEEBES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Moacyr José de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC; Processo: ED-AIRR - 370120/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Wilson de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 371701/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Vicente Chabowski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal e outras, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada; <u>Processo: ED-AIRR - 385356/1997-0 da 2a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Embargado(a): Antônio Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz da

Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 386443/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Arcenio Costa e outro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, em acolher os presentes embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos ; Processo: ED-AIRR - 397541/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Amilson Gallo, Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator: Processo: ED-AIRR - 398862/1997-3 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adir Maria Costa e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; Processo: ED-AIRR - 400149/1997-3 da 9a. Região, corre junto com RR-400150/1997-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Valmir Scatolin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão ora caracterizada e aplicando o efeito modificativo ao Acórdão de fls. 97/98 disposto na orientação do Enunciado nº 278 do TST, não prover o agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR -409494/1997-1 da 9a, Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Vicente Braga, Advogado: Dr. Divonsir Martos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR -416745/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Embargado(a): José Pimentel da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar ao Embargante, os esclarecimentos necessários; <u>Processo:</u> <u>ED-AIRR - 418089/1998-1 da 2a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Janice dos Santos Honório, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios nos termos do voto do Ministro Relator; Processo: ED-AIRR - 429947/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Luiz Lindonez Cidade, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR -439296/1998-7 da 3a. Região, corre junto com ED-AIRR-439295/1998-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rubens de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 440511/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Silvério Ornelas de Lucena, Advogado: Dr. Aprígio Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a obscuridade ora constatada, determinar que os fundamentos expendidos integrem o Acórdão de fls. 96/98; Processo: ED-AIRR - 442599/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adélia Zylbersztain e outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme a fundamentação do voto da Relatora; Processo: ED-AIRR - 445835/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Ataualpa Tavares Rebelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão ora caracterizada e aplicando o efeito modificativo ao Acórdão de fls. 165/167, prover o agravo de instrumento, com o fim de determinar o regular processamento do recurso de revista; Processo: ED-AIRR - 450302/1998-4 da 9a. Região, corre junto com RR-450303/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Embargado(a): José Osmar Rodoy, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; <u>Processo: ED-RR - 457287/1998-8 da 2a.</u>
<u>Região</u>, corre junto com AIRR-457286/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos de Melo, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 457289/1998-5 da 2a. Região, corre junto com AIRR-457288/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Devanir Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 460312/1998-6 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luís Teixeira Barbosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 461819/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio Cunha Alves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 462107/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arlindo Eustáquio de Melo, Decisão: unanimemente. rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 463048/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Deolindo Viegas, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 463768/1998-1 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José Carlos Nunes Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Embargado(a): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: Processo: ED-RR - 466258/1998-9 da 17a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Saliba Calil, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 470758/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Vera Regina Reis de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios: Processó: ED-AIRR - 471443/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Embargado(a): Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, negar ao agravo de instrumento, Processo: ED-RR - 471999/1998-4 da 6a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Carneiro Sobral Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator; Processo: ED-AIRR - 472982/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Angela Maria Tavares de Oliveira Coraucci, Advogado: Dr. Almir Caetano Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 474436/1998-8 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Edson Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; <u>Processo: ED-AIRR - 476003/1998-4 da 2a. Região.</u> Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edilberto Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; Processo: ED-AIRR - 481504/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Walter de Almeida Santos, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 481903/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargante: Valéria Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante, e acolher os do reclamado tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator; Processo: ED-AIRR - 482401/1998-0 da la. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conforme os fundamentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; <u>Processo: ED-RR - 482578/1998-3 da 17a. Região</u>, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Octavio Pagotto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por inanimidade, dar provimento aos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 491261/1998-8 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Hospital São Domingos S.A., Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 494698/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: FEPASA -Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Esli Mota e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 494771/1998-9 da 19a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria de Fátima de Melo Winandy, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para, conferindo-lhes efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 500003/1998-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eduardo de Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada; Processo: ED-AIRR - 504736/1998-1 da la. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Vieira Gonzaga Filho, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; <u>Processo:</u> ED-RR - 505027/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado(a): Norval Lopes Damasceno e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil; Processo: ED-RR - 511747/1998-8 da 4a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gunter Weimer e outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 519488/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Cezar Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade. dar provimento aos embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos; Processo: ED-RR 519974/1998-2 da 17a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jairo Martins Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: ED-RR - 522674/1998-9 da 3a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Amauri Rezende Pacheco, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 526610/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edson Borges de Souza, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos interpostos pelos reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro e Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj; Processo: ED-RR - 527929/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 528062/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Eliana Rocha de Freitas Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534142/1999-8 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denise Nogueira dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534391/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos

Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Lúcia Hespanhol, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 535986/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Deoclecia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Manoel Carlos dos Santos Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios: Processo: ED-AIRR - 535988/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Spp-Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Embargado(a): Mara Lúcia da Silva Bento, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -536006/1999-1 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Lindberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Giovanni Colamaria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR -537747/1999-8 da 9a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Carlos Alberto da Silva Braga, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): HN Representações de Vendas S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cid Penha, Embargado(a): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Antônio Pedro Marquezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 549718/1999-8 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Tomasino Castelli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, conforme expendido no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; <u>Processo: ED-RR - 561896/1999-6 da 3a. Região</u>, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Regina Sandra Prezotte, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR -567305/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Aloísio do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 567330/1999-8 da 2a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Zenildo Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Lineu Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR -568114/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adriana Rodrigues Nunes e outros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para acrescentar à parte dispositiva do acórdão de fis. 248/250 a inversão do ônus da sucumbência; Processo: ED-AIRR - 568247/1999-9 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Fábio Marcelo de Faria, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Embargado(a): Construtora Men Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 570118/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Orlando Rankel, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento), prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; Processo: ED-AIRR - 572170/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Paulo Rogério Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 576030/1999-2 da 15a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Oraci José de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: unanimemente, não conhecer dos declaratórios por irregularidade de representação; Processo: ED-AIRR - 583680/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Hoechst do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Embargado(a): Peter Roland Hobbhahn, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 584456/1999-0 da 2a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Hidroservice - Engenharia Ltda. e outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Walter Aumond, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, acolher os presentes declaratórios para tão-somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões; Processo: ED-AIRR - 585470/1999-3 da 12a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aline Perrone Auzier, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 586752/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Tomaz da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 587232/1999-4 da 7a. Região. corre junto com AIRR-587233/1999-8, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra, Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gideone Feitosa de Matos, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 589816/1999-5 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Genésio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 593001/1999-8 da 3a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eliezer Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 594327/1999-1 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Ramiro Pinto e outros, Advogado: Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 595665/1999-5 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandro Vitor Bortolini, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos: <u>Processo: ED-AIRR - 595735/1999-7 da 1.7a. Região</u>, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasil iros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo César Machado Jordane, Advoş ado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; Processo: ED-AIRR - 597308/1999-5 da 9a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Neide

Kapp Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: unanimemente. rejeitar os embargos; Processo: ED-AIRR - 597432/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vanessa Gomes de Morais, Advogado: Dr. Alexandre Medeiros de Paiva, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação supra; Processo: ED-AIRR - 598630/1999-2 da 24a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Mário Jorge Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Embargado(a): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; <u>Processo: AIRR - 411641/1997-5 da 2a. Região</u>. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Camil Alimentos Ltda.. Advogado: Dr. Aniz Neme, Agravado(s): Ivanis Elisa de Souza e outra, Advogado: Dr. Alvaro Ferreira Egea, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. A Sra. juíza relatora negou provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431397/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -IPERGS, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado(s): Viviane Tavares Lher, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; Processo: RR - 354592/1997-6 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): João de Lélis Dias e outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: José Maurício Lage. Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Exmo. Sr. Ministro relator Francisco Fausto. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Víctor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 356284/1997-5 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e outra, Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Recorrido(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Rosana Maria Clara Maciel, Advogado: Dr. João Bôsco Kumaira, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; Processo: RR - 357617/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Eduvirges dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Rubiano A. R. Lisboa, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; Processo: RR - 358912/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Ilis de Abreu Almeida, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; Processo: RR - 360152/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Nerildo Carvalho e outros, Advogada: Dra. Márcia Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; Processo: RR - 464665/1998-1 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto conheceu da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negou-lhe provimento e não conheceu no tocante à arguição de ilegitimidade ativa "ad causam"

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze días do mês de março do ano dois mil.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

: E-RR - 91581/1993-6. Processo

Luiz Nauserim Duarte Embargante

E-RR

Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Embargado(a) Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense Víctor Russomano Júnior Advogado Dr(a).

- 158802/1995-1

Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense Dr(a). Victor Russomano Jr Embargante

Advogado

Embargado(a) João Luiz Ramos

Processo

Advogado

Advogado Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

E-RR · - 166611/ 1995-1. Processo

Embargante Emmanuel Ramalho do Espírito Santo e Outro

Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado UNIAO FEDERAL Embargado(a):

Dr(a). Walter do Carmo Barletta

E-RR - 189528/ 1995-7. Processo

Embargante Elza Emma Guedes Rava Dr(a). Regilene Santos do Nascimento Advogado Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- 267102/1996-9. Processo E-RR

Irany Pegado Embargante Advogado Dr(a). Nilton Correia União Federal (Extinto BNCC) Embargante Walter do Carmo Barletta

Procurador Dr(a). Os Mesmos Embargado(a):

- 276586/ 1996-5. E-RR

Embargante : Companhia Paranaense de Energia - Copel

Roberto Caldas Alvim de Oliveira Advogado

Odair Silva de Oliveira Embargado(a):

Advogado Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar

E-RR - 297709/ 1996 - 5 Processo Jorge Eduardo Azevedo Embargante

Dr(a). Isis Maria Borges Resende Advogado Embargado(a) Ericsson Telecomunicações S.A. Advogado Dr(a). Simone Cruxên Gonçalves Embargado(a) Ministério Público do Trabalho

- 304804/1996-5. Processo E-RR

Embargante Geni Peres

Dr(a). Ildélio Martins Advogado Banco do Brasil S.A. Embargado(a) Advogado Dr(a). Eliza Mieko Miyashiro

E-RR - 308244/ 1996 - 5 . Processo

Embargante Banco Real S.A.

Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado

Embargado(a) José Vitor Santoro

Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- 309175/ 1996 - 4 Embargante Alfredo Soares da Trindade Netto Advogado Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL Embargado(a)

Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Fundação Banrisul de Seguridade Social Embargado(a): Advogado Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer

E-RR - 313348/ 1996- 2 Processo Banco Bamerindus do Brasil S.A. Embargante Advogado Dr(a). Robinson Neves Filho Antonia Julieta Bordallo Figueiredo Embargado(a):

Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa Advogado

E-RR - 317738/ 1996-8 Processo Embargante Rolandia Souza Menezes e Outros Advogado Dr(a). Nilton Correia Embargado(a): Universidade Federal da Bahia Procurador Dr(a). Carlos Jose Ribeiro de Araujo

E-RR - 318367/1996-7.

Embargante Pirelli Pneus S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado

Vilmar Oliveira dos Santos Embargado(a) Advogado Dr(a). Dirceu José Sebben

Processo E-RR - 318836/ 1996-5.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Embargante

Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnios Advogado Embargado(a) Joaquim Pedro Franca Filho e Outros Advogado Dr(a). Silvino de Assis Brandão Neto

E-RR - 320888/ 1996 - 7 Processo

Edna Sena de Almeida Embargante

Dr(a). Isis Maria Borges Resende Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado Embargado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Advogado

- 323787/ 1996 - 6 Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Embargante Advogado Dr(a). Nilton Correia

Embargado(a): José Lima de Albuquerque Neto Dr(a). Gisela Bacelar. Pontes Advogado E-RR - 325961 / 1996 - 0 Processo

Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante

Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Irineu da Silva

Advogado Dr(a). Rubens Costa Leite França Processo E-RR - 325992/1996-7.

Embargante Banco do Brasil S.A. Advogado Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado(a) Sonia Borges Pinheiro Advogado Dr(a). Susan Moré

E-RR - 328787/1996-1. Processo Embargante Volkswagen do Brasil Ltda.

Dr(a). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR Advogado

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Embargado(a) Dr(a). Ronaldo Machado Pereira Advogado

Processo E-RR - 328795/ 1996-0 .

Embargante Banco Real S.A.

Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro Advogado

Embargado(a) Marilio de Almeida Chrispim Sandra Albuquerque Advogado Dr(a).

- 330110/ 1996 - 9 E-RR Delzuita Simões de Paula Embargante Dr(a). Isis Maria Borges Resende Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado Embargado(a): Advogado Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

E-AIRR - 518919/ 1998-7

Rita de Cássia Barbosa Lopes

AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda

Isabel Cristina Ignácio

Embargante

Advogado

Processo

Embargante

Advogado

Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Dr(a). Robinson Neves Filho

- 416743 / 1998 - 7

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

E-RR

E-AIRR - 518986/ 1998 - 8. : José Euclides de Santana Embargante Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Aga S.A. Embargado(a): Advogado Dr(a). José Carlos Bichara E-AIRR - 519064/ 1998 - 9. Processo Embargante Antônio Reale dos Santos Advogado Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Esporte Clube Pinheiros Embargado(a): Dr(a). Nelson Roberto Vinha Advogado Processo E-AIRR - 519110/ 1998-7 Embargante José Izídio da Silva Filho Advogado Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado(a): Frigorífico Prieto Ltda Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos E-AIRR - 519118/ 1998-6 Processo Embargante Jair dos Santos Gomes Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. Dr(a). Lycurgo Leite Neto Advogado Processo E-AIRR - 519144/ 1998 - 5 Embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Dr(a). Gustavo Andère Cruz Advogado Embargado(a) Maria das Dores Pereira Pinto Advogado Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros E-AIRR - 519147/ 1998-6. Processo Embargante. Denivaldo Santiago Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Processo E-AIRR - 519505/ 1998 - 2. Embargante Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Dr(a). Aref Assreuy Júnior Advogado Embargado(a): Laura Zatte Borsoi : .Dr(a). Francisca Claudete Pimentel Advogado Processo E-AIRR - 519515/ 1998-7 João Batista dos Santos Embargante Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes José Vicente Filho Cargas - ME Advogado Embargado(a): Dr(a). Edson Fonseca Labuto Advogado E-AIRR - 519834/ 1998-9 Processo Embargante Casa da Moeda do Brasil - CMB Dr(a). Advogado Mário Jorge Rodrigues de Pinho Carlos Roberto Mota de Vasconcelos Embargado(a): Advogado Dr(a). Duval Guimarães Júnior E-AIRR - 521275/ 1998-4 Embargante Djalma Pinheiro de França Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Itamarati Transportes Urbanos Ldta. Embargado(a): Dr(a). Marli Buose Rabelo Advogado E-AIRR - 521291/ 1998 - 9 Processo Embargante Ford Brasil Ltda. Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior Advogado Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Advogado Dr(a). Adriana Andrade Terra E-AIRR - 521836/ 1998-2 Processo Embargante Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado Dr(a). Rogério Avelar Rene Duarte Bighi Embargado(a) Advogado Dr(a). Aparecido Romano Processo E-AIRR - 524171/ 1999-0. Liliana de Luca Brandão de Oliveira Ippolito Embargante Advogado Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense Embargado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior Advogado E-AIRR - 524260/ 1999-8. Processo Rubens Benedito de Moraes Barnabé Embargante Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Advogado Algodoeira Universo Ltda Embargado(a): E-AIRR - 524266/ 1999 - 0. Processo Embargante Maria Dalva Alexandre Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Comércio de Laticinios Ng Ltda. Embargado(a): E-AIRR - 524293/ 1999 - 2 Severino Gavazzi Embargante Advogado Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Embargado(a): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda. Dr(a). Manoel Oliveira Leite Advogado E-AIRR - 524363/ 1999 - 4. Processo Raimundo José dos Santos Embargante Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado(a) : Sarug França Silva

Advogado : Dr(a). Márcio Nicolosi : E-AIRR - 524368/ 1999 - 2 Processo Embargante : Francisco Aurélio Araújo Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Embargado(a): Fundação Antônio Prudente E-AIRR - 524371 / 1999 - 1 Processo Embargante Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Maria Cristina da Costa Fonseca Advogado Embargado(a): José Domingos Gonçalves de Souza E-AIRR - 525047/ 1999 - 0 Processo Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Embargante Advogado Advogado Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Embargado(a) Marcus Vinicius Alves dos Santos E-AIRR - 525083 / 1999 - 3. Processo Samuel Jovelino da Silva Embargante Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Embargado(a): Tora Transportes Indústriais Ltda. E-AIRR - 525400/ 1999 - 8 ELETRUBUS - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus Embargante Dr(a). Taube Goldenberg João Francisco Gomes Advogado Embargado(a) Dr(a). Fernando Fernandes Advogado E-AIRR - 527208/ 1999 - 9 Processo Embargante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Advogado Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Embargado(a): Francisnaldo Florêncio Nunes e Outro Advogado Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese E-AIRR - 527219/ 1999-7. Embargante Aureliano Luiz da Silva Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS Advogado Advogado Embargado(a) E-AIRR - 527241/ 1999 - 1 Embargante Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Márcia Marisa Correa Embargado(a) Advogado Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo E-AIRR - 527245/ 1999-6. Processo Embargante José Cícero Ferreira Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Aga S.A. Advogado Embargado(a) Dr(a). Regina Rodrigues de Abreu Advogado - 527380/1999-1. Processo · F-RR Embargante · Francisco Brito da Silva Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado Embargado(a) Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota Processo E-AIRR - 528076/ 1999 - 9 . Angela Maria Santiago Embargante Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Embargado(a) Associação Comercial São Paulo Dr(a). Ricardo Nacim Saad Advogado E-AIRR - 528647/ 1999-1. Processo Terezinha de Jesus Ferreira Cortes Embargante Advogado Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado(a) Fundação Memorial da América Latina Dr(a). Emmanuel Carlos Advogado : E-AIRR - 528875 / 1999 - 9. Processo Alcides Willian Moda Embargante Dr(a). José Eymard Loguércio Advogado Embargado(a) Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado E-AIRR - 532833/1999-2. Embargante Trikem S.A. Dr(a). Aref Assreuv Júnior Advogado Embargado(a) Ricardo Sérgio Campelo Mata Advogado : Dr(a). Elisirene Melo de Oliveira Caldas E-AIRR - 532834/ 1999 - 6. Processo Embargante Banco Mercantil do Brasil S.A. Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins Jailton de Farias Almeida Embargado(a) Advogado Dr(a). Luiz Fernando Resende Rocha Processo E-AIRR - 533007/1999-6 Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Embargante Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo Advogado Embargado(a) Tereza Cândida Pereira E-AIRR - 533856/ 1999 - 9. Processo Embargante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado(a): Carlos Fernando Lage Gabão

E-AIRR - 534157/ 1999-0. Processo Reinaldo José Nascimento Dr(a). Marcos Tadeu Lopes Embargante Advogado

Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial) Embargado(a): Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior

E-AIRR - 534162/ 1999-7. Processo Embargante UTC - Engenharia S.A. Dr(a). Edna Maria Lemes Advogado

Embargado(a): José Soares

E-AIRR - 538275/ 1999-3. Processo

Embargante Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda. Dr(a). Mário Brasílio Esmanhotto Filho

Embargado(a): José Corrêa da Silva Rocha

: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Advogado

· F-AIRR - 538348/ 1999-6 : Caixa Econômica Federal - CEF Embargante Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo Advogado Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho Embargado(a): : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira Advogado

: E-AIRR - 538401/1999-8

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern Embargante

Dr(a). Danielle dos Reis Rumbelsperger Embargado(a): Raimundo de França Filgueira e Outros

: E-AIRR - 538404/ 1999-9

Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN

Dr(a). Alexandre Isaac Borges Embargado(a): Francisco de Assis Dias e Outros Processo : E-AIRR - 538790/ 1999 - 1

: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN Embargante

Dr(a). Alexandre Isaac Borges Advogado

Embargado(a): Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e Outros

: E-AIRR - 538791 / 1999 - 5 Processo

: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN Embargante

Advogado Dr(a). Alexandre Isaac Borges Embargado(a): Vera Lúcia Almeida Damásio e Outros : E-AIRR - 538792/ 1999-9. Processo

: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN Embargante

Advogado : Dr(a). Alexandre Isaac Borges Embargado(a) : José Nazareno Bezerra e Outros : E-AIRR - 538868/ 1999-2 Processo Embargante : Adail de Jesus Ferreira e Outros

Dr(a). José Alberto Couto Maciel Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Advogado Embargado(a):

Advogado Dr(a). Rogério Avelar Processo E-AIRR - 540733 / 1999 - 1

: Neri Robalo dos Reis Embargante Advogado Dr(a). Isabela Baptisti Yang

Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Advogado Dr(a). Heron Costa Bica

E-AIRR - 540855/ 1999-3 : Companhia Docas do Pará - CDP Embargante

Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Advogado Raimundo Pamplona Barroso Embargado(a):

E-AIRR - 540863/1999-0. Embargante Banco do Estado do Pará S.A. Dr(a). Henrieth Maria de Moura Cutrim

Embargado(a): Norma Iracema Rodrigues Dias E-AIRR - 541477/ 1999-4 Angelina Santin e Outra Embargante Dr(a). Cláudia Patrícia da Costa Advogado Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF

E-RR - 542243 / 1999 - 1 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante

Processo

Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo Embargado(a) : Gabriel Alves : Dr(a). Jefferson Pereira Advogado

E-AIRR - 543324/ 1999-8. Silvia Helena de Brito Pavel Embargante Advogado

Dr(a). José Eymard Loguércio Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Embargado(a):

Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula E-AIRR - 544356/ 1999-5.

Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A. Embargante

Advogado Mário Gonçalves Júnior

Embargado(a): Josias Rodrigues Costa

Dr(a). Raimundo Nonato Lopes de Souza Advogado

E-AIRR - 544408/1999-5

Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Embargante Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Advogado

Osmar Requejo Embargado(a):

Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes

E-AIRR - 555763/1999-4. Processo Embargante Município do Rio de Janeiro Antonio Dias Martins Neto Procurador Dr(a). Luzia Silva Matos

Embargado(a): E-RR - 557184/ 1999 - 7 Processo

Embargante Sindicato dos Bancários da Bahia Dr(a). José Eymard Loguércio Advogado Banco Banorte S.A. Embargado(a): Advogado Dr(a). Nilton Correia

E-RR - 557810/ 1999-9. Processo

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Embargante

Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi Advogado Embargado(a): Carlos Aurelio Balbueno Gorges Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira Advogado E-AIRR - 562875/ 1999-0

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Embargante

Advogado

Dr(a). Pedro Lopes Ramos Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e Outro Embargado(a) Dr(a). Elizabeth Rosário Castro de Oliveira Advogado

E-AIRR - 564766/ 1999-6 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Wagner Rago da Costa Advogado Embargado(a): João Gonçaives de Jesus Filho

E-AIRR - 564799/1999-0 Processo

Embargante Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos

Advogado Dr(a). Henrique Berkowitz Embargado(a): Rochinha Agenciamento de Navios S.C. Ltda.

Advogado

Dr(a). Marcelo Machado Ene S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria Embargado(a)

Advogado Dr(a). Marcelo Machado Ene

E-AIRR - 564935/1999-0. Processo Embargante Shell Brasil S.A.

Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado

José Carlos Corrêa Embargado(a):

Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues Advogado

Processo E-AIRR - 566461/1999-4 Embargante ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda. Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Afonso Ferreira da Penha Advogado Dr(a). Antônio A. Milagres E-AIRR - 566616/ 1999-0. Processo

Embargante Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Advogado : Dr(a). Nilton Correia Embargado(a) : Edivandes Gomes Aguiar

Advogado Dr(a). Gisela Bacelar. Pontes Processo E-AIRR - 566617/1999-4

Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Dr(a). Nilton Correia Embargante Advogado Embargado(a): Alberto de Carvalho Lobão

Advogado Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima

E-AIRR - 567328/1999-2. : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Embargante Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo Embargado(a) : José de Oliveira Martins

E-AIRR - 568542/ 1999-7. Embargante Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Dr(a). Josué Degenário do Nascimento Esmeraldina Coutinho dos Santos e Outra Advogado Embargado(a): Advogado Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo

E-AIRR - 568609/1999-0. Processo Embargante Banco da Amazônia S.A. - BASA Dr(a). Nilton Correia Francisco Accioly Meirelles e Outros Embargado(a): Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro Advogado

Processo E-AIRR - 568896/ 1999-0. Embargante Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Aristeu Ferreira Vitorino Dr(a). Lázaro Franco de Freitas Advogado

E-AIRR - 568901/1999-0 Processo

Embargante Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Embargado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel José Raimundo dos Santos

Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano Advogado

: E-AIRR - 569428/1999-0. Processo Embargante Renato Wagner

Advogado Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins Embargado(a): Advogado

E-AIRR - 571317/1999-3. Processo Embargante Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Dr(a). Nilton Correia Advogado

Embargado(a): Diógenes Sodré Filho e Outros Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB : Dr(a). Regina Célia Tavares Pereira Dr(a). Heron Costa Bica Advogado Advogado E-AIRR - 571499/ 1999 - 2. E-RR - 593529/ 1999 - 3 Processo Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda. Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Embargante Real Processamento de Dados Ltda. e Outro Embargante Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Advogado Embargado(a): Marcos Aurélio de Souza Silva Embargado(a): Giane Lopes da Silva : Dr(a). Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva Advogado : Dr(a). Leandro Meloni Advogado E-AIRR - 572325/ 1999-7. E-AIRR - 594474/1999-9. Processo Processo Embargante Pirelli Pneus S.A. Banco Real S.A. Embargante Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Embargado(a): Devanir José de Barros Embargado(a): Aurea Maria de Deus Souza Advogado Dr(a). Paulo César da Silva Claro Dr(a). Ricardo de Paiva Virzi Advogado Processo E-AIRR - 572326/ 1999-0. E-AIRR - 594908/1999-9. Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda. Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte Embargante Embargante Advogado Dr(a). Milton Eduardo Colen Advogađo Embargado(a) Arnaldo Machado da Costa José Dilson da Silva Brandão Embargado(a) Advogado Dr(a). Nilson Faria de Souza Advogado : Dr(a). Ismário José de Andrade E-AIRR - 572430/ 1999-9 E-AIRR - 597762/1999-2. Processo Processo Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro Embargante : Bradesco Seguros S.A. Embargante Dr(a). Victor Russomano Júnior Lenita Rocha da Silva Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto Advogado Advogado Luiz Roberto Borba Ribeiro Embargado(a): Embargado(a) Advogado Dr(a). Luís Antônio Zanin Advogado Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira Processo E-AIRR - 597763/1999-6. : E-RR - 573009/1999-2. Processo Embargante Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST Embargante José Caetano Lavorato Alves e Outros Dr(a). Cristina Lucchesi de Carvalho Édson Wander Sotas da Silva Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense Advogado Advogado Embargado(a): Embargado(a) Dr(a). Maria da Penha Boa Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho Advogađo Advogado Processo E-AIRR - 574611/ 1999-7. Processo E-AIRR - 597770/ 1999-0. Embargante Vicunha S.A. Embargante White Martins Gases Industriais S.A. Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto Antônio Alves Terra Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Advogado Damião Rodrigues Cardoso Embargado(a): Embargado(a) Advogado : Dr(a). Dorival Spiandon Advogado Dr(a). Carlos de Oliveira E-AIRR - 597772/1999-7. E-AIRR - 574681 / 1999 - 9. Processo Processo Banco Santander Brasil S.A. Embargante White Martins Gases Industriais S.A. Embargante Advogado Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel André Luís Pereira Moço Jorge Roberto Martins dos Santos Embargado(a): Embargado(a): Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde Advogado Dr(a). Antonieta Mengon Advogado E-AIRR - 597823/1999-3 E-AIRR - 577779/ 1999-8. Processo Processo Fiat Automóveis S.A. Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB Embargante Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado Advogado Embargado(a): Marlene França Pessanha Embargado(a): Esdras Souza de Carvalho Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes Advogado Advogado : Dr(a). José Oliveira Barros Neto E-AIRR - 597980/1999-5. E-RR - 579906/ 1999-9 Usina Santa Clotilde S.A.
Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo Duraflora S.A. Embargante Embargante Dr(a). Victor Russomano Júnior Antônio Carlos Sartori Advogado Advogado Embargado(a): Embargado(a): Natalício Fragoso de Sena Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Paulino E-AIRR - 598085/ 1999-0 Processo : E-AIRR - 580707/ 1999-1 Banco Meridional S.A. Processo Embargante Embargante Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Banco Santander Noroeste S.A. Embargado(a): Anísio Silveira Braga Advogado Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Dr(a). Joaquim Omar Franco Embargado(a): Maria Aparecida Pereira Bragatto Advogado Advogado Dr(a). Dejair Passerine da Silva E-AIRR - 598705/1999-2. E-AIRR - 584460/ 1999-2. Embargante Fazenda São Isidro - Agricultura e Comércio Ltda. Processo Embargante : G. Mazzoni S.A. - Indústria e Comércio Advogado Dr(a). Haroldo Christian Massaro Santos Valdevino Ferreira da Silva Embargado(a) Advogado Dr(a). Dirce Beato Embargado(a): Devair Beraldo Franco Advogado Dr(a). Cícera Ferreira dos Santos Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca E-AIRR - 599800/ 1999 - 6. Processo : E-AIRR - 587246/ 1999-3. Embargante Processo Banco Boavista Interatlântico S.A Embargante Banco Real S.A. Advogado Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira Advogado : Embargado(a) : Augusto Rodrigues da Silva Dr(a). Luís Carlos Dourado Mafra Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargado(a) Wagner Lourenço de Amorim
Dr(a). Lilyan Maria de Almeida Marinho Advogado Advogado E-AIRR - 600140/1999-1 : E-AIRR - 587409/1999-7. Embargante Caixa Econômica Federal - CEF Processo : Estado de Goiás
: Dr(a). 'Fábia de Barros Amorim
: Aldair Cláudia Rezende Ferreira e Outros Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo Embargante Advogado Embargado(a): Regina Célia Ferreira dos Santos Procurador Embargado(a): Advogado : Dr(a). Ademir Alves de Brito Processo E-AIRR - 600484/ 1999-0 Caixa Econômica Federal - CEF Embargante E-AIRR - 587734/ 1999-9. Processo Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo Advogado Embargante Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Afonso Henrique Costa Embargado(a) Dr(a). Nilton Correia Advogado Dr(a). Caroline Botsman Advogado Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação -Embargado(a) Dr(a). Marcos Antonio G. Araujo Advogado PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial) Embargado(a): Sérgio Mário Carvalho de Gusmão Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto Dr(a). Nise Maria Victor Soares Advogado Advogado · F-AIRR - 600539 / 1999 - 1 E-RR - 591026/ 1999 - 2 . Processo Processo Embargante Usina Santa Clotilde S.A. Embargante Banco Bradesco S.A. Dr(a). Victor Russomano Júnior Sandra Rodrigues Quintanilha Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo Advogado Advogado José Gomes da Silva Embargado(a) Embargado(a) Advogado Dr(a). Cleber Maurício Navlor : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira Advogado E-AIRR - 601441/1999-8 : E-AIRR - 591209/1999-5. Processo Processo Adenir Paz da Silva Embargante Minerações Brasileiras Reunidas S.A. Embargante Advogado Dr(a). Isabela Baptisti Yang Advogado Dr(a). Victor Russomano Júnior

38

Advogado

Embargado(a): José Eleivando Soares de Freitas : Dr(a). Samuel Martins Neto Advogado E-AIRR - 601465/ 1999-1

: Bradesco Seguros S.A.: Dr(a). Victor Russomano Júnior Embargante Advogado Embargado(a): Alexandre Felix de Rezende : E-AIRR - 601590/ 1999-2.

Processo Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Dr(a). Márcia Lyra Bergamo Advogado Embargado(a): Nélia Alves Batista Perineto : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros Advogado

E-AIRR - 601638/1999-0.

Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

: Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues

Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho Embargado(a) : Roselene Cerqueira Alves de Abreu Advogado : Dr(a). Izabel Cristina Ferreira dos Santos

: E-AIRR - 601872/1999-7. Processo Embargante : Banco Bandeirantes S.A. : Dr(a). Victor Russomano Júnior Advogado Embargado(a): Tiago Raimundo de Freitas Júnior

: E-AIRR - 601877/ 1999 - 5. Embargante : Banco Bandeirantes S.A. : Dr(a) Victor Russomano Júnior Advogado Embargado(a): Regileno Luiz de Souza Lima : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa Advogado

Processo : E-AIRR - 601995/1999-2. Embargante : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior Embargado(a) : Pedro Olímpio dos Santos Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes

Brasília, 23 de marco de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AC-632388/00.1

AUTOR : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogada: Drª Cristiane Mendonça

: ADÉLIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

1. O Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A. - ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando suspender a execução que se processa perante a 3ª Vara de Trabalho de Vitória - ES, até o julgamento final do Recurso de Revista, já admitido pela Presidência do TRT e que se encontra aguardando distribuição na Secretaria do TST (fis.

perante a y vara de Trabamo de Vitoria - Es, ate o juigamento initia do Revista; ja admitido pela Presidência do TRT e que se encontra aguardando distribuição na Secretaria do TST (fls. 172-195 e 198-205).

2. Um dos temas discutidos no recurso de revista diz respeito possibilidade de executar de plano obrigação de fazer, independentemente do transcurso da coisa julgada, no caso, a determinação de reintegração no emprego com base na Convenção nº 158 da OIT.

3. O 17º Regional, modificando a decisão prolatada em primeiro grau, julgou procedente o pedido do Reclamante, determinando a imediata reintegração do Empregado no emprego, por entender que a Convenção nº 158 da OIT inibe o Empregador de exercitar o poder potestativo de dispensa, devendo esta ocorrer motivadamente (fls. 150-152).

4. O artigo 798 do CPC, que confere ao juiz o poder geral de cautela, autoriza a concessão de medida liminar em processo cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada ao arrepio do ordenamento jurídico, podendo ser aplicado ao caso de decisão que determina a imediata reintegação no emprego (obrigação de fazer), quando ainda não ocorrido o fenômeno da coisa julgada. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, o fumus boni juris e o periculum in mora.

5. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

a integridade do direito em discussão.

6. Cumpre registrar que a jurisprudência pacífica desta Corte faz-se no sentido de que não se concede a tutela antecipada, gênero da espécie reintegração no emprego, antes do trânsito em julgado da sentença, porquanto a obrigação de fazer pode tornar irreversível uma situação possivelmente modificada mediante recurso, o qual, nesta Especializada somente é dotado de efeito devolutivo.

7. Ora, in casu, como a execução da decisão regional - reintegração no emprego -, pode implicar imediato pagamento das parcelas referentes aos salários, configura-se o perigo na demora, já que, dificilmente, o Reclamante disporá de numerário suficiente para devolver o pagamento das parcelas recebidas, se tal deferimento for considerado indevido pelo juízo *ad quem*, máxime considerando que o recurso de revista foi admitido exatamente no tocante à reintegração no emprego (fls. 201-202). Presente.

pois, o fumus boni juris.

8. Vale registrar ainda que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, uma vez

8. Vale registrar ainda que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, uma vez

8. Vale registrar ainda que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, uma vez verificadas as figuras da fumaça do bom direito e do perigo da demora, a execução deve ser suspensa mediante a concessão de medida cautelar.

mediante a concessão de medida cautelar.

9. Ante o exposto, concedo a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução do acórdão regional proferido nos processos primitivos, nºs ACO - 43/96 e RT - 100/97 - que tramitam perante a atual 3º Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do recurso de revista.

9. Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3º Vara de Trabalho de Vitória - ES. Após, seja citado o Réu, na forma do artigo 802 do CPC.

10. Inclua-se cópia desta decisão nos autos do recurso de revista que se encontra aguardando distribuição na Secretaria da Corte, observando-se a prevenção de Turma e de Relator.

11. Publique-se.

Brasilia, 22 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO N° TST AIRR 555.000/99.8

2º Região

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : LUCIANA BARBOSA DA SILVA

Advogado : Dr. Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 8709/2000. 5 em 11/02/2000, na qual o advogado do reclamado solicita a " ... suspensão do processo, e por consequência de todos os atos processuais ..." bem como " requer seja declarada por decisão de V. Ex*, deverá ser tomada com efeito "ex tunc", determinando-se inclusive a suspens $ilde{a}$ o da fluência do prazo para recurso ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária no prazo de 5(cinco) dias.

III - Publique-se. Em 01/03/2000.

> Rider Nogueira de Brito Presidente da Quinta Turma" Brasília, 17 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO N° TST AIRR 558.323/99.3

9º Região

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia Agravado : LÚCIO FLÁVIO SOCREPPA

Advogada : Dra. Maria Edineide Vasconcelos Socreppa

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 11135/2000.9 em 17/02/2000, na qual o advogado do reclamado solicita a " ... suspensão do processo, e por consequência de todos os atos processuais ..." bem como " requer seja declarada por decisão de V. Ex*, deverá ser tomada com efeito "ex tunc", determinando-se inclusive a suspensão da fluência do prazo para recurso ... foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.

III - Publique-se.

Em 01/03/2000.

Rider Nogueira de Brito Presidente da Quinta Turma" Brasilia, 17 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO N° TST AIRR 559.903/99.3

* Região

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia Agravado : MÁRCIA TEIXEIRA SOARES Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o n° 11134/2000.4em 17/02/2000, na qual o advogado do reclamado solicita a " ... suspensão do processo, e por consequência de todos os atos processuais ..." bem como " requer seja declarada por decisão de V. Exª, deverá ser tomada com efeito "ex tunc", determinando-se inclusive a suspensão da fluência do prazo para recurso ..." foi exarado o seguinte despacho:

- Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.III - Publique-se.

III Em 01/03/2000.

Rider Nogueira de Brito Presidente da Quinta Turma" Brasília, 17 de março de 2000.

> MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-580.149/99.4

5ª REGIÃO

Embargante: FERNAFELA S.A. Advogados : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro e Sylvia Romano Embargado : MÁRIO AMERICANO NETO

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar

DESPACHO

BOMPREÇO BAHIA S.A., por meio da petição de fls. 82/84, informa que é sucessora da FERNAFELA S.A., que figura como Embargante nos presentes autos, razão pela qual pede para figurar no pólo ativo dos presentes Embargos Declaratórios. Sustenta que a sucessão decorreu de transação comercial, havendo a FERNAFELA S.A. sido incorporada pela empresa SUPERMAR, a qual foi adquirida, posteriormente, pela empresa BOMPREÇO, cuja razão social foi alterada para BOMPREÇO BAHIA S.A., conforme comprovam os documentos em anexo.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 96.

Levando-se em consideração que os documentos acostados às fls. 85/91 comprovam as alegações da Requerente, **DEFIRO** o pedido de fls. 82/84, determinando que os presentes autos sejam reautuados, passando a figurar como Agravante e Embargante a empresa BOMPREÇO BAHIA S.A. (SUCESSORA DA FERNAFELA S.A.), e que as notificações e publicações sejam feitas em nome da DRA. SYLVIA ROMANO, cujo endereço se encontra na mencionada petição.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST RR- 424.964/98.5

2º Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Procurador : Sandra Lia Simón

RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Advogada : Sandra Maria Dias Ferreira
RECORRIDO : REGINA DE GIOVANNI VERGARA
Advogada : Patricia Helena Budin Fonseca

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5º Turma, realizada em 27 de outubro de 1999, notifico o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO e REGINA DE GIOVANNI VERGARA para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 477.123/98.5

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Rogério M. Cavalli RECORRENTE : SIDNEY CALIJURI

Advogado : Heitor Francisco Gomes Coelho

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5º Turma, realizada em 25 de agosto de 1999, notifico a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por SIDNEY CALIJURI.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 482.761/98.4
RECORRENTE : MAURO SÉRGIO DOS SANTOS

2ª Região

9º Região

RECORRENTE : MAURO SERGIO DOS SANTOS Advogado : José Geraldo Vieira

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A. E Outro

Advogado : Victor Russomano Jr.

RECORRIDO : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5° Turma, realizada em 08 de setembro de 1999, notifico MAURO SÉRGIO DOS SANTOS para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. E Outro.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 490.215/98.3

24º Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A Advogado : Ricardo Leite Luduvice

RECORRENTE : CLEUZA GONÇALVES ALVES Advogado : Fernando Isa Geabra

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5º Turma, realizada em 10 de novembro de 1999, notifico o BANCO DO BRASIL S/A para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por CLEUZA GONÇALVES ALVES.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 503.091/98.6

9° Região

RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. Advogada : Maria Teresa Bota Guerreiro

Advogada : maria Teresa Bota Guerro RECORRENTE : MARA SILVIA FARINAZZO

Advogada : Maria Conceição Ramos Castro

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5º Turma, realizada em 01 de dezembro de 1999, notifico o BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por MARA SILVIA FARINAZZO.

Brasília, 23 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-531.985/99.1

7 * REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE FORTALEZA Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha

Recorridos : CLAUDEMILDA GONÇALVES MESQUITA e OUTRA Advogada : Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais

DESPACHO

Decidiu o Egrégio 7º Regional negar provimento ao Recurso do Município de Fortaleza e à Remessa de Oficio, mantendo a sentença de primeiro grau, sob os seguintes fundamentos, verbis:

"Preliminarmente, é irretorquível a competência da Justiça do Trabalho. A matéria versada é trabalhista e. constitucionalmente, a competência é da Justiça Obreira.

 $\label{eq:approx} \textit{A prescrição do FGTS}, \textit{segundo o melhor entendimento desta Corte}, \'e \textit{trintenária}.$

A sentença, portanto, deve permanecer intangivel quanto a todos os seus aspectos, tanto aqueles atacados pelo recurso quanto os que não foram objeto de qualquer reparo pela peça apelatória" (fls. 100/101).

Inconformado, o Município recorre de revista às fls. 103/106, insistindo estar prescrito o

direito das Reclamantes de pleitear o recolhimento do FGTS, porquanto proposta a reclamatória mais de 2 anos após a implantação do regime estatutário. Colaciona um aresto para confronto.

Afirma também não serem devidos honorários advocatícios, invocando o Enunciado nº

Afirma também não serem devidos honorários advocatícios, invocando o Enunciado nº 329/TST e acostando um julgado para cotejo.

O despacho de fl. 111 denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Recurso foi processado por força do provimento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-360.553/97.3, que se encontra apenso aos autos.

Contra-razões ofertadas às fls. 121/125.

Parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 132/133, pelo provimento do Recurso de Revista.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame da Revista.

I - FGTS - PRESCRIÇÃO

A questão sob o prisma em que aborda o recorrente não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, que julgou a matéria simplesmente assentando que a prescrição do FGTS é trintenária. Ademais, o quadro fático delineado pelo Regional não permitiria a análise da questão, porquanto não restou consignado no acórdão recorrido a data da propositura da ação e da instituição do regime estatutário. Aspectos fáticos imprescindíveis para o enquadramento legal da lide e insuscetíveis de cognição nesta fase recursal mediante o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Tem pertinência os Enunciados 126 e 297/TST.

II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, também improsperável o apelo.

A fim de verificar as alegações de não preenchimento dos pressupostos necessários à condenação na verba honorária, relativos à assistência sindical e à hipossuficiência da Reclamante, necessário seria que a Corte de origem tivesse se pronunciado a respeito. A constatação da efetiva contrariedade ao Enunciado 329/TST e configuração da divergência dependia, necessariamente, de prequestionamento. Não tendo o Reclamado se utilizado dos competentes Declaratórios, forçoso é concluir pela preclusão no particular, ante o que dispõe o Enunciado 297/TST.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fundamento no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.
RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-553.049/99.6

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : LUÍS AUGUSTO ALMODÓVAR Advogado : Dr. Ariovaldo Guimarães

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 145/149, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1°, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento da suspensão do processo, sob o fundamento de que o Banco foi citado da execução em data anterior à decretação da falência (fis. 153/154).

Esclareça-se que os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 148/149), embora apresentados sem a devida autenticação exigida pelo art. 830, do CPC, serão considerados, porque não impugnado o seu conteúdo pela parte contrária.

Indefere-se, contudo, o pedido de suspensão do processo, eis que, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (22.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se. Brasília, 17 de março de 2000. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-554.841/99.7

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

: Dr. Nilton Correia Advogado

Agravado : ROBERTO PEREIRA MARTINS Advogado : Dr. Miguel Ângelo Carone DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 78/80, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1°, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 84.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque o Reclamado não apresentou prova de que foi declarada sua falência. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja su-

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (30.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia

de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-556.475/99.6

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia Agravado : PAULO FARIAS DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 104/108, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos embargos à execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento da suspensão do processo, requerendo a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, para que passe a integrar o pólo passivo da ação.

Esclareça-se que os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 107/108), embora apresentados sem a devida autenticação exigida pelo art. 830, do CPC, serão considerados, porque não impugnado o seu conteúdo pela parte contrária.

Indefere-se, contudo, o pedido de suspensão do processo, eis que, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (23.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação, como requerido

Publique-se Brasília, 17 de março de 2000. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-561.375/99.6

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Nilton Correia

Agravada : MARIA MARGARETE CARVALHO COSTA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

O Reclamado, por meio da petição nº 111.075/99, juntada às fls. 156/160, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1º Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento da suspensão do processo, requerendo a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, para que passe a integrar o pólo passivo da ação.

Esclareça-se que os documentos comprovadores da declaração da falência do Banco Progresso S.A. (fils. 159/160), embora apresentados sem a devida autenticação exigida pelo art. 830, do CPC, serão considerados, porque não impugnado o seu conteúdo pela parte contrária.

Contudo, indefere-se o pedido de suspensão do processo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

De todo modo, sem objeto o pedido, tendo em vista que a petição com requerimento de suspensão do processo fora protocolada em 19.11.99 e já decorrido o prazo de 60 dias requerido para o referido fim.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação, como requerido.

Publique-se. Brasília, 15 de março de 2000. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-562.290/99.8

4ª REGIÃO

Agravante : ELTON CUNHA DE OLIVEIRA Advogado : Dr. Dirceu André Sebber

Agravado : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 85/89, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1°, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 93.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 88/89) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (19.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC: Nº TST-AIRR-571.957/99.4

3ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia : JUAREZ LOPES VIEIRA Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 114/118, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 123.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 117/118) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (14.12.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação. Publique-se

Brasília, 17 de março de 2000. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-585.128/99.3

18* REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia Agravado : ANDRÉ LUIS DINIZ LINHARES Advogada : Dra. Iraci Teófilo Rosa DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 190/194, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1°, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado

da decisão proferida nos embargos à execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certifi-

cado à fl. 198.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 193/194) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (06.12.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-589.697/99.4

1ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia Agravada : MARIA GUEDES DE OLIVEIRA Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondov DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fis. 60/64, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Córreia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Todavia, do exame dos autos, verifica-se que inexiste procuração do Reclamado outorgando poderes ao Dr. Nilton Correia, subscritor da presente petição, para representá-lo em juízo. Por essa razão, deixo de examinar o pedido constante da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 17 de marco de 2000. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

E-RR - 334438/1996-7. Processo ALCOA - Alumínio S.A. Embargante Dr(a). Márcio Gontijo Genival Sousa da Silva Advogado

Embargado(a):

Advogado Dr(a). Hibernon Marinho Alves de Andrade

E-ED-ED-AIRR - 483397/ 1998 - 4. Processo

Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Embargante Nilton Correia

Advogado Norberto Luiz Demétrio Ferreira Embargado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa Advogado

E-ED-AIRR - 504574/ 1998 - 1. Embargante Valter Gonçalves da Silva e Outros Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende Advogado Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Embargado(a):

Advogado Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas

Processo E-ED-AIRR - 546502/1999-1. Regina Celi de Almeida Embargante

Dr(a). Sid II. Riedel de Figueiredo Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado Embargado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Advogado

E-ED-AIRR - 552843/ 1999 - 1 . Processo

Embargante Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado Dr(a). Nilton Correia Marilena Sette Donin Embargante Advogado Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo E-ED-AIRR - 552881 / 1999 - 2 Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargante

Advogado

Embargado(a): Rômulo Cézar dos Santos Advogado Dr(a). Múcio Wanderley Borja

E-ED-AIRR - 552882/ 1999 - 6 Embargante Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Clibiate José Alvarenga Embargado(a): Advogado Dr(a). Gercy dos Santos

Processo E-ED-AIRR - 552893/ 1999 - 4 : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante

Dr(a). Dr(a). Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Gustavo Andère Cruz

Embargado(a): Paulo Roberto de Sá e Outros Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Salge Recife

E-ED-AIRR - 552911/ 1999 - 6. Processo Banco do Brasil S.A. Embargante Dr(a). Ricardo Leite Luduvice

Advogado Arlindo Cordeiro da Silva Embargado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes Advogado

E-ED-AIRR - 552934/ 1999 - 6. Processo Banco do Estado do Paraná S.A. Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Embargante Manoel Antônio de Souza

Embargado(a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda. E-ED-AIRR - 553007/ 1999 - 0.

Embargante Teksid do Brasil Ltda.

Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado Embargado(a) Nedson Elias da Costa Advogado Dr(a). Antônio Eustáquio de Faria

E-ED-AIRR - 553072/ 1999 - 4. Processo Banco do Estado do Maranhão S.A. Embargante Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado Embargado(a): Luciano Muniz Marinho Advogado Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

E-ED-AIRR - 554122/ 1999 - 3 Processo

Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Embargante

Hélio Carvalho Santana Advogado

Embargado(a): José Luiz Calixto

E-ED-AIRR - 554299/ 1999 - 6 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante

Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): José Francisco da Silva

E-ED-AIRR - 554378/ 1999 - 9. Processo Embargante

Fiat Automóveis S.A. Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado

Embargado(a):

José Alves
Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes Advogado

Processo E-ED-AIRR - 554380 / 1999 - 4 . Embargante Teksid do Brasil Ltda. Advogado Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Adenício Gurgel Embargado(a):

Advogađo Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

E-ED-AIRR - 554667/ 1999 - 7. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Embargado(a) Vicente Krug do Espírito Santo Dr(a). Anito Catarino Soler Advogado

E-ED-AIRR - 554670/ 1999 - 6. Processo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Luiz Fernando Motta Glasenapp Embargado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz Advogado

E-ED-AIRR - 554743 / 1999 - 9 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Embargado(a): Walter Gonçalves Vieira

Dr(a). José Airton de Freitas Advogado E-AIRR - 554775/ 1999-0 Processo

Embargante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Advogado Dr(a). Dorival Ignácio Filho Embargado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli

E-AIRR - 554956/ 1999-5. Processo

Advogado

Embargante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Advogado João de Almeida Filho e Outro Embargado(a):

Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese Advogado E-ED-AIRR - 555335 / 1999 - 6 Processo

Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante

Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Robson Aloysio Capute de Assis

Dr(a). José Caldeira Brant Neto Advogado E-ED-AIRR - 555347/ 1999 - 8 Embargante Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado

Luíza de Marilac Bueno Vaz Embargado(a) Advogado Dr(a). Eber João Sanches

E-ED-AIRR - 555384/ 1999 - 5. Processo

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS Embargante

Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar Advogado

José Lourenço da Silva Embargado(a):

Dr(a). Aluecir Rezende Sant'Ana Advogado

E-ED-AIRR - 555664/ 1999 - 2

Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Dr(a). Robinson Neves Filho Embargado(a): Césio Geraldo dos Santos

Kathia Silva de Medeiros Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Embargante Advogado Kenisur Indústrias Químicas Ltda. Embargado(a): Dr(a). David Brener Advogado

E-ED-AIRR - 556639/ 1999 - 3. Processo Embargante Maria das Graças dos Santos Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Companhia Melhoramentos de São Paulo Advogado Embargado(a): Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto Advogado

E-ED-AIRR - 556688/ 1999 - 2. Processo

Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro Embargante

Dr(a). Robinson Neves Filho Carlos Francisco Cristaldo Colman Embargado(a): : Dr(a). Nelidia C Benites : E-ED-AIRR - 556808 / 1999 - 7. Processo

: E-ED-AIRR - 560169/1999 - 9. Processo

Banco Real S.A.

Sueli Leite da Şilva

Dr(a).

Embargante

Embargado(a):

Advogado

Advogado

Processo

Embargante

Embargante

Advogado

Advogado

Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Embargante Advogado Embargado(a): Jurandir Rezende Grativol

: E-ED-AIRR - 560032 / 1999 - 4

Light Serviços de Eletricidade S.A.

: E-ED-AIRR - 560161/1999 - 0.

Dr(a). José da Silva Caldas

: Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Dr(a). David Rodrigues da Conceição

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina

E-ED-AIRR - 560192 / 1999 - 7. Processo Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Embargante Dr(a). Robinson Neves Filho Advogado Embargado(a): Denise Maria Lautherbach : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho Advogado E-ED-AIRR - 560201 / 1999 - 8 Embargante Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda. Advogado Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Manoel Cândido Embargado(a): Advogado Dr(a). Denize Aparecida Pires E-ED-AIRR - 560214/ 1999 - 3. Processo Embargante Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Dr(a). José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Joaquim Edilson Damasceno e Souza Advogado Dr(a). Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva Processo E-ED-AIRR - 560219/1999-1 Embargante Banco Santander Brasil S.A. Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Advogado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú Embargado(a) Advogado Dr(a). José Fernando Righi Processo E-ED-AIRR - 560250/ 1999 - 7. Embargante Plano de Assistência Médica e Ambulatorial Vital Ltda. Dr(a). Alexandre Strohmeyer Gomes Advogado Gilvan Tavares Costa Embargado(a): Advogado Dr(a). Edvaldo Soares Brasileiro E-ED-AIRR - 560354/ 1999 - 7. Processo Embargante Carlos Henrique Pinheiro Dr(a). José Eymard Loguércio Banco do Brasil S.A. Embargado(a): Advogado Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira Processo E-ED-AIRR- 560450/ 1999-8. Embargante Banco Real S.A. Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Paulo Gilberto Zandavali Winckler Advogado Embargado(a) Advogado Dr(a). Edison A. de Almeida Machado E-ED-AIRR - 560581 / 1999 - 0 Processo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Embargante Dr(a). Rogério Avelar Marcia Porto Rosa Advogado Embargado(a): Dr(a). Rosane Krummenauer Advogado E-ED-AIRR - 560594/ 1999 - 6. Processo : Banco Real S.A. Embargante Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Embargado(a): Marlise Maria Schmatz Dr(a). José Eymard Loguércio Advogado E-ED-AIRR- 560622/ 1999-2. Embargante Banco HSBC Bamerindus S.A. Dr(a). Robinson Neves Filho Advogado Embargado(a): Gilcinei Hess Advogado Dr(a). Marco Antônio Deboni E-ED-AIRR - 560634/ 1999 - 4. Processo Banco Meridional S.A. Embargante Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Embargado(a) : Liliane Tesche Vieira Dr(a). Manoel Simplicio Dorneles Advogado : E-ED-AIRR - 560635/ 1999 - 8 . Processo Embargante : Banco Meridional S.A. Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Vitor Jorge Porto Sabino Dr(a). José Eymard Loguércio Embargado(a): Advogado Processo E-ED-AIRR - 560643/ 1999 - 5 / Embargante Banco Meridional S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Embargado(a): João Gabriel Diedrich Advogado : Dr(a). Edemar Salvati E-ED-AIRR - 560645/ 1999 - 2. Embargante Banco Meridional S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Maria das Graças Machado de Oliveira Ferraro Advogado Embargado(a): Advogado Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi E-ED-AJRR - 560667/ 1999 - 9 . Processo Embargante Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo Dr(a). José Alberto C. Maciel João Maria da Silva Embargado(a): Advogado Dr(a). Renato Martinelli E-ED-AIRR - 560668/ 1999 - 2. Processo Embargante Shell Brasil S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Paulo Romeu Penna Rev Embargado(a): Dr(a). Luciano Dal-Forno Rodrigues Advogado E-ED-AIRR - 560674/1999 - 2. Processo Banco do Brasil S.A. Embargante

Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Advogado

Embargado(a): Reonardo Helcias Gehrke : Dr(a). Sergio Roberto Brito Canarim Advogado E-ED-AIRR - 560683 / 1999 - 3. Banco Real S.A.
Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargante Advogado Katia Regina da Silveira Embargado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes Advogado E-ED-AIRR - 560685/ 1999 - 0. Processo Banco Meridional S.A. Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Embargado(a): Valderino Paes de Castro Dr(a). Ivonildo Pratts Advogado Processo E-ED-AIRR - 560694/ 1999 - 1 . Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Nadir José da Silva Embargado(a) Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando Advogado E-ED-AIRR - 560699/ 1999 - 0. Processo Embargante Banco Real S.A. Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Ari Adalberto Duarte Embargado(a): Advogado Dr(a). Osmar Schutz E-ED-AIRR - 560707/1999-7 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Luciano Bendlin Embargado(a): Dr(a). Fabiane Oliveira Advogado E-ED-AIRR - 560751 / 1999 - 8. Processo Embargante Citibank N. A. Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Advogado Embargado(a) Rubens Alves Pimentel Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto Advogado E-ED-AIRR - 561350/ 1999 - 9 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Edlon Teixeira Cardoso Advogado Embargado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando Advogado E-ED-AIRR - 561354/ 1999 - 3 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Embargado(a) Carlos Antônio de Paula Dr(a). Vânia Alvarenga Araújo Advogado E-ED-AIRR - 561371 / 1999 - 1 . Embargante Fiat Automóveis S.A. Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogađo Mozart da Silva Maciel
Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes Embargado(a): Advogado E-ED-AIRR - 561374/ 1999 - 2 Processo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Embargante Dr(a). Robinson Neves Filho José Ricardi Venâncio Advogado Embargado(a): Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo Advogado E-ED-AIRR - 561384/ 1999 - 7. Processo Fiat Automóveis S.A. Embargante Dr(a). Hélio Carvalho Santana Advogado José Pereira de Menezes
Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes Embargado(a) Advogado E-ED-AIRR - 561397/ 1999 - 2 Embargante Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Antônio Roberto Pereira Advogado Dr(a). Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira Processo E-ED-AIRR - 561405/ 1999 - 0. Embargante Banco Real S.A. Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Antônio Gomes Marra Júnior e Outros Advogado Embargado(a) Advogado Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga Processo E-ED-AIRR - 561406/ 1999 - 3 Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Omero Rodrigues e Outro Embargado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando Advogado E-ED-AIRR - 561432/ 1999 - 2. Processo Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados Embargante Dr(a). Lycurgo Leite Neto Dr(a). Victor Russomano Júnior Advogado Advogado Embargado(a): Everaldo Santos Ferreira Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura Advogado E-ED-AIRR - 561438/ 1999 - 4. Processo Embargante Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados Dr(a). Lycurgo Leite Neto Dr(a). Victor Russomano Júnior

Advogado

Embargado(a): Clidionor da Silva

Embargante

Advogado

44 : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura Advogado : E-ED-AIRR - 561464/ 1999 - 3 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Embargado(a) : Márcio Barbosa Dr(a). Aloisio de Oliveira Magalhães Advogado : E-ED-AIRR - 561468/ 1999 - 8 Processo Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): José de Resende Mendonça : E-ED-AIRR - 561495 / 1999 - 0 . Processo Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Silvério Barreto de Morais Advogado Dr(a). Gilberto Domingos : E-ED-AIRR - 561516/ 1999 - 3 . : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Processo Embargante Advogado Dr(a). Robinson Neves Filho Embargado(a): Marlene Aparecida Gomes Pena : E-ED-AIRR - 561520/ 1999 - 6. Processo : Rede Ferroviária Federal S.A. Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Antonio Teodoro e Outro Embargado(a): : Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala Advogado Processo : E-ED-AIRR - 561525/ 1999 - 4 : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargante Advogado Paulo César Pereira de Aguiar Embargado(a): Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando Processo E-ED-AIRR - 561543 / 1999 - 6 Banco do Brasil S.A. Embargante Dr(a). Ricardo Leite Luduvice Advogado Embargado(a): Jorge Luiz de Paiva Alves : Dr(a). Oziel Vieira da Silva Advogado E-ED-AIRR - 561555/ 1999 - 8 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Artur Santos Filho Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos : E-ED-AIRR - 561558/ 1999 - 9 Processo : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Gustavo Andère Cruz Advogado Dr(a). Edson Pereira Rosa e Outro Embargado(a): : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando Advogado : E-ED-AIRR - 561564/ 1999 - 9. Processo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Embargante Dr(a). Robinson Neves Filho Averaldo Rodrigues da Fonseca Advogado Embargado(a): : Dr(a). João Bosco Rodrigues Advogado : E-ED-AIRR - 561567/ 1999 - 0 Processo : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Embargado(a): Antônio Carlos de Melo : E-ED-AIRR - 561575/ 1999 - 7 Processo Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação Advogado Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza Embargado(a): Adriano Almeida Ferrari Dr(a). Willian José Campos da Cruz Advogado : E-ED-AIRR - 561576/ 1999 - 0 . Processo : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Dr(a). Embargado(a): Almiro Cordeiro da Silva : Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha Advogado E-ED-AIRR - 561579/ 1999 - 1 : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargante Advogado Antônio Carlos Nogueira Embargado(a): Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando · F-FD-AIRR - 561583 / 1999 - 4 Processo : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor Embargante Advogado Dr(a). Robinson Neves Filho Embargado(a): Lourival Campos Advogado : Dr(a). Maurilio Fernandes de Oliveira E-ED-AIRR - 561597/ 1999 - 3. Embargante : Banco Meridional S.A.

Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Patrícia Sica Palermo

Nasson Rodrigues de Oliveira

: E-ED-AIRR - 561598 / 1999 - 7.

: Dr(a).

Advogado

Advogado

Processo

Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Maria da Graça Fornari Embargado(a): Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri Advogado Processo E-ED-AIRR - 561627/ 1999 - 7 Banco Meridional do Brasil S.A. Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Maria Glacy Carvalho Embargado(a): Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo E-ED-AIRR - 561642/ 1999 - 8. Processo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado Dr(a). Robinson Neves Filho Embargado(a): Andréia Braga da Silva Advogado : Dr(a). Vladimir Andrade Ribeiro : E-ED-AIRR - 561677/ 1999 • 0 . Processo Zero Hora Editora Jornalística S.A. Embargante Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Embargado(a): Luiz Erci Macedo Leme : Dr(a). José Pedro Pedrassani Advogado E-ED-AIRR - 561683 / 1999 - 0. Embargante : Rhodia Farma Ltda. Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Miguel Osório Silveira Advogado Embargado(a): Advogado : Dr(a). Lady da Silva Calvete E-ED-AIRR - 561685/ 1999 - 7. Processo Embargante : Angela Margarete Selau Disegna Dr(a). Marco Aurélio Coimbra Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre Advogado Embargado(a): Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar Advogado E-ED-AIRR - 561710/ 1999 - 2 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Embargado(a): Isaía José de Souza : E-ED-AIRR - 562184/ 1999 - 2 Processo Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargante Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Embargado(a): Antônio Maria Claret Cortez E-ED-AIRR - 562188/ 1999 - 7. Processo Teksid do Brasil Ltda. Embargante Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : Marco Antônio de Souza' Advogado Dr(a). Helena Sá E-ED-AIRR - 562225/ 1999 - 4 . : Banco Bozano Simonsen S.A. Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Embargado(a): Marcelo de Oliveira : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri Advogado : E-ED-AIRR - 562284/ 1999 - 8 . Processo Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM Embargante Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : João Mário Chaves Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes Advogado E-ED-AIRR - 562285/ 1999 - 1 Processo Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM Embargante Advogado Hélio Carvalho Santana Embargado(a): Genilda de Jesus Boas Advogado .; Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo E-ED-ED-AIRR - 562965/1999 - 0. Pousada Ele e Ela Ltda. Dr(a). Raimundo Barbosa Costa Embargante Advogado Diógenes Azevedo Cunha Embargado(a): Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Braun Queiróz E-ED-AIRR - 568411/ 1999 - 4 Processo Polo Indústria e Comércio Ltda. Embargante Dr(a). Hélio Carvalho Santana Altamiro Caldonazo Júnior Advogado Embargado(a): Dr(a). Isabel das Graças Dourado Torres Advogado : E-ED-AIRR - 569774/ 1999 - 5 Processo Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Advogado Dr(a). Nilton Correia Raimundo de Oliveira Reis Filho Embargado(a): Dr(a). Elias da Silva Diniz Advogado E-ED-AIRR - 570067/ 1999 - 3. Processo Embargante Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA Advogado Dr(a). Nilton Correia Embargado(a) : José Aparecido dos Santos e Outros Advogado : Dr(a). Galberto de Oliveira Silva : E-ED-AIRR - 573297/ 1999 - 7. Processo Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA Dr(a). Sérgio Oliva Reis Dr(a). Nilton Correia Advogado Advogado Embargado(a): Ieda Maria Alves Wanzeller : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira Advogado

Banco Real S.A. e Outro

Advogado

Ford Brasil Ltda.

Processo

Embargante

E-ED-AIRR - 573386 / 1999 - 4.

Advogado Dr(a). Eliana Traverso Calegari Embargado(a): Hélio Roberto de Paiva Advogado Dr(a). Marcos Neve Fava E-ED-AIRR - 574383/ 1999 - 0. Embargante Banco Meridional S.A. Dr(a). José Alberto C. Maciel Vera Lúcia Alves Monteiro Advogado Embargado(a) Dr(a). Lirdes Maria de Oliveira Advogado E-ED-AIRR - 579113 / 1999 - 9 . Processo Embargante Banco do Brasil S.A. Advogado Dr(a). Ricardo Leite Luduvice Marcos Kammer e Outro Embargado(a): Dr(a). Ledir Thereza Forneck Advogado E-ED-AIRR - 580145/1999-0. Processo Banco do Brasil S.A. Embargante Dr(a). Ricardo Leite Luduvice Advogado Janilson Pereira Bastos Embargado(a): Advogado Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes E-ED-AIRR - 580265/1999 - 4. Processo Banco Real S.A. Embargante Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Ped Elisabeth Barra de Aragão Coutinho Advogado Embargado(a): Dr(a). Henrique Rachid Lima Advogado E-ED-AIRR - 583072/1999 - 6. Processo Souza Cruz S.A. Embargante Dr(a). Hélio Carvalho Santana Paulo César Martins Marques e Outros Advogado Embargado(a) Dr(a). Wellos Alves da Silva Advogado E-ED-AIRR - 583099/ 1999 - 0. Processo Embargante Banco do Brasil S.A. Dr(a). Ricardo Leite Luduvice Advogado Regina Aparecida Bernardi Bianchini Embargado(a): Advogado .Dr(a). Araripe Serpa G. Pereira E-ED-AIRR - 583103/1999-3. Embargante Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Clodoaldo dos Santos Balkowiski Embargado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro Advogado E-ED-AIRR - 583641/1999-1. Processo Embargante Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Embargado(a): Lindiomar Dias dos Santos Advogado Dr(a). Nélson Gonçalves E-ED-AIRR - 583693 / 1999 - 1. Processo BANESPA S.A. - Servicos Técnicos e Administrativos Embargante Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Marinalva Dantas Novaes Embargado(a): Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi Advogado E-ED-AIRR - 583694/ 1999 - 5 Processo Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB Embargante Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Jorge Eduardo Santos Embargado(a): Dr(a). Adnan El Kadri Advogado E-ED-AIRR- 583696/ 1999-2. Processo Embargante Real Previdência e Seguros S.A. Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado Elaine Cristine Franco Embargado(a): Advogado Dr(a). Carlos Auco Stocco Lordello Processo E-ED-AIRR - 583699 / 1999 - 3 Embargante Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado Dr(a). Hélio Carvalho Santana Embargado(a) Cláudia Andrade Fernandes Dr(a). Paula Klumpp Campisi Pompeu Advogado E-ED-AIRR - 587122/ 1999 - 4. Processo Embargante Rosa de Oliveira Leopoldino e Outros Advogado Dr(a). Victor Russomano Júnior Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ Embargado(a): Procurador Dr(a). Ana Cristina Bacos Fernandes E-ED-AIRR - 589525 / 1999 - 0. Processo Embargante : U. T. C. Engenharia S.A. Advogado Dr(a). Edna Maria Lemes Érico José Fentanes Barros Embargado(a): Advogado Dr(a). José Giacomini E-ED-AIRR - 589540 / 1999 - 0. Processo Image do Brasil Importação e Exportação Ltda. Embargante Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior Roberto Mario Ferri Merulla Advogado Embargado(a): Dr(a). Mônica Corrêa Advogado E-ED-AIRR - 589782 / 1999 - 7. Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Embargante Extrajudicial)

Carlos Alberto Cordeiro Silva e Outros Embargado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima Advogado E-AIRR - 599858/ 1999-8 Processo Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS Embargante Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda Advogado Charles Luiz Dotto Batista Embargado(a) Advogado : Dr(a). Pedro Paulo da Silva E-AIRR - 600028/ 1999-6 Processo Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Embargante Advogado Dr(a). José Alberto C. Maciel Jorge Lima Azevedo Embargado(a): Dr(a). Dirceu Adão Advogado E-AIRR - 600233/ 1999-3. Processo Banco Bradesco S.A. e Outras Embargante Victor Russomano Júnior Advogado Valter Vieira Ramos Embargado(a) Dr(a). Evaldir Borges Bonfim Advogado Processo E-AIRR - 600396/ 1999 - 7. Embargante Fundação Banrisul de Seguridade Social Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Embargado(a) Wilmar Severgnini Vieira : Dr(a). Anito Catarino Soler Advogado E-AIRR - 600566/ 1999-4. Embargante Banco Bradesco S.A. Dr(a). Evandro Luís Pezoti Advogado Advogado Victor Russomano Júnior Embargado(a) Airton Zotesso Advogado Dr(a). José Maury Monteiro Filho E-AIRR = 600582/ 1999 - 9 Processo Embargante Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Embargado(a) Adriano Goulart Advogado Dr(a). José Eymard Loguércio E-AIRR - 601449/ 1999-7 Embargante White Martins Gases Industriais S.A. Dr(a). José Alberto C. Maciel Advogado Edir Pinheiro Domingues Embargado(a): Advogado Dr(a). Antônio José M. Barbosa da Silva E-AIRR - 601452/ 1999-6. Processo Embargante Banco Bradesco S.A. Dr(a). Victor Russomano Júnior Olker Monteiro Panisset Advogado Embargado(a) Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva Advogado E-AIRR - 601544/ 1999-4. Processo Banco Mercantil de São Paulo S.A. Embargante Victor Russomano Júnior Dr(a). Advogado Giovani Falsia Embargado(a) Dr(a). Cypriano Lopes Feijo Advogado Processo E-AIRR - 601699/1999-0. Embargante Vicunha S.A. Advogado Dr(a). Gisele Ferrarini Embargado(a): Benedito Pereira de Carvalho Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado E-AIRR - 601701/1999-6. Processo Embargante Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. Victor Russomano Júnior Advogado Amaryllis Corrêa de Mello Romano Embargado(a) Advogado Dr(a). João Eduardo Cruz Cavalcanti E-AIRR - 601705 / 1999 - 0 Processo Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora Embargante Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite Dr(a). Luiz Piauhylino de M. M. Filho Advogado Advogado Embargado(a) Maria Madalena Pacífico Rezende Bracci Advogado Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo E-AIRR - 601726/ 1999-3. Processo Gilvan da Costa e Outros Embargante Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Embargado(a): Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira Brasília, 24 de março de 2000.

: Dr(a). Rogério Avelar

MIRIAN ARAŬJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Turma

